



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXX n. 7.330

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008

48 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembléia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA		

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 134 de 29 de outubro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 36, § 2º, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, instituído pelo Decreto nº 11.741 de 06 de dezembro de 2004.

RESOLVE :

I – Alterar a Credencial n.º 193, concedida com base no Artigo 10, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 9203/98, da empresa abaixo relacionada.
Empresa : MORAES E KUHN LTDA
CNPJ: 04.533.400/0001-13 Insc. Est. 28.318.880-4
II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CREDECIAL: 193
--

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 36º do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, instituído pelo Decreto nº 11.741, de 06 de dezembro de 2004, bem como o exarado no Processo nº 11/006374/2002, de 05/03/2002, **AUTORIZA** a atualização dessa credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 44 do referido Subanexo.

ESTABELECIMENTO CREDECIAL	Inscrição Estadual : 28318880-4	C.N.P.J : 04533400/0001-13		
	Razão Social : MORAES & KUHN LTDA			
	Endereço : RUA CEARÁ, 1415			
	Complemento :	Bairro: JARDIM DOS ESTADOS		
	C.E.P : 79023-391	Município : CAMPO GRANDE	UF : MS	
Técnico Autorizado	Nome: FABIO APARECIDO PARENTE MOTA RG: 001426148	Emissor: SSP/MS	CPF: 012305851-17 Emissão: 26/12/2001	
Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.				
Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
ECF-IF MP-4000 TH FI	ECF-MFD	MP-20 FI	ECF-IF	
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-20 FI II R	ECF-IF	
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-2000 TH FI	ECF-MFD	
MP-2100 TH FI	ECF-MFD	MP-25 FI	ECF-IF	
MP-3000 TH FI	ECF-MFD	MP-40 FI	ECF-IF	
MP-40 FI II	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF	
MP-6000 TH FI	ECF-MFD	MP-7000 TH FI	ECF-MFD	
Técnico Autorizado	Nome: VANDERLEI DARCI KUHN RG: 561526	Emissor: SSP/MS	CPF: 447153661-34 Emissão: 26/08/1988	
Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRONICOS LTDA.				
Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
ECF-IF MP-4000 TH FI	ECF-MFD	MP-20 FI	ECF-IF	
MP-20 FI II	ECF-IF	MP-20 FI II R	ECF-IF	
MP-20 FI R	ECF-IF	MP-2000 TH FI	ECF-MFD	

MP-2100 TH FI	ECF-MFD	MP-25 FI	ECF-IF
MP-3000 TH FI	ECF-MFD	MP-40 FI	ECF-IF
MP-40 FI II	ECF-IF	MP-50 FI	ECF-IF
MP-6000 TH FI	ECF-MFD	MP-7000 TH FI	ECF-MFD
Fabricante: DARUMA AUTOMAÇÃO			
Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
ECF-IF FS2000	ECF-IF	ECF-PDV FS 420	
FS 345	ECF-IF	FS-318	ECF-IF
FS2100T	ECF-MFD	FS600	ECF-MFD
PRINT PLUS-FS 315	ECF-IF		
Somente é válida a credencial devidamente atualizada.		Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2008. GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM Superintendente de Administração Tributária	

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 137 de 28 de outubro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 36, § 2º, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, instituído pelo Decreto nº 11.741 de 06 de dezembro de 2004.

RESOLVE :

I – Descredenciar com base no inciso I, do art. 41, do Subanexo VII ao Anexo XVIII do RIMS, a empresa detentora da Credencial n.º 211, concedida com base no Artigo 37, do Subanexo VII ao Anexo XVIII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 11.741/04, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : WALEVEIN & KUHN LTDA

CNPJ: 04.783.228/0001-56 Insc. Est. 28.320.555-5

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 72/2008

De ordem da Senhora Presidenta do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia seis do mês de novembro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

*Recurso: Voluntário n. 53/2007
Processo: 11/026717/2005-ALIM n. 006786 "E" de 14.09.05 - CCE: 28.295.225-0
Recorrente: Center Modas Calçados Confeções Ltda. - Campo Grande-MS - Advogado: Dijjalma Mazali Alves
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Lídia Ribeiro Souto Pfeifer
Julgador de 1ª Instância:
Relatora: Cons. Regina Iara Ayub Bezerra

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 14/2008
Processo: 11/068107/2006-ALIM n. 0010877 "E" de 07.12.06 - CCE: 28.301.833-0
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Fernando Tansini Confeções. - Dourados-MS
Autuante: Gutemberg Lopes Nunes
Julgador de 1ª Instância: Etsuo Hirakawa
Relator: Cons. Valbério Nobre de Carvalho

Recurso: Voluntário n. 53/2008
Processo: 11/031098/2007-ALIM n. 0012297 "E" de 20.06.07 - CCE: 28.535.259-8
Recorrente: Espólio Carlos Corrêa Guimarães - Três Lagoas-MS - Advogado: Hamilton Garcia
Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Autuante: Manoel Candido Azevedo Abreu
 Julgador de 1ª Instância: Antônio de Oliveira Mendes
 Relator: Cons. Jânio Heder Secco

*Reincluído em pauta.

Campo Grande, 31 de outubro de 2008.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
 Secretária Geral.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 259/2008 – PROCESSO N. 11/023198/2007 (ALIM n. 0012105-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 126/2008 – RECORRENTE: Auto Posto Petrobras Ltda. – CCE N. 28.088.345-5 – Cassilândia-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: João Urbano Dominoni – JULGADOR SINGULAR: Carlos Afonso Lima Ranieri – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Valbério Nobre de Carvalho.

EMENTA: MULTA (ICMS) – DESCUMPRIMENTO DE DEVER INSTRUMENTAL – ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Caracterizado o atraso na escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, legítima é a imposição da multa aplicável à respectiva infração, não prevalecendo a alegação de que os referidos livros permaneceram na posse do Fisco, se tal fato, como se verificou no caso, não foi o motivo da irregularidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 126/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Valbério Nobre de Carvalho – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 16.10.2008, os Conselheiros Marcelo Barbosa Alves Vieira (Suplente), Hamilton Crivelini, Regina Iara Ayub Bezerra (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Jânio Heder Secco, Ana Lucia Hargreaves Calábria (Suplente) e Aldivino Antônio de Souza Neto (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 260/2008 – PROCESSO N. 11/023197/2007 (ALIM n. 0012104-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 127/2008 – RECORRENTE: Auto Posto Petrobras Ltda. – CCE N. 28.088.345-5 – Cassilândia-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: João Urbano Dominoni – JULGADOR SINGULAR: Carlos Afonso Lima Ranieri – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Valbério Nobre de Carvalho.

EMENTA: MULTA (ICMS) – DESCUMPRIMENTO DE DEVER INSTRUMENTAL – ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Caracterizado o atraso na escrituração do livro Registro de Apuração do ICMS, legítima é a imposição da multa aplicável à respectiva infração, não prevalecendo a alegação de que o referido livro permaneceu na posse do Fisco, se tal fato, como se verificou no caso, não foi o motivo de irregularidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 127/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Valbério Nobre de Carvalho – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 16.10.2008, os Conselheiros Marcelo Barbosa Alves Vieira (Suplente), Hamilton Crivelini, Regina Iara Ayub Bezerra (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Jânio Heder Secco, Ana Lucia Hargreaves Calábria (Suplente) e Aldivino Antônio de Souza Neto (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
 Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
 Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente
 THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	09
Boletim de Licitações.....	14
Boletim de Pessoal.....	18
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	25
Poder Legislativo.....	25
Tribunal de Contas.....	28
Poder Judiciário Federal.....	30
Municípios.....	43
Publicações a Pedido.....	47

ACÓRDÃO N. 261/2008 – PROCESSO N. 11/018525/2006 (ALIM n. 0008745-E/2006) – RECURSO: Voluntário n. 176/2007 – RECORRENTE: Telems Celular S/A – CCE N. 28.302.406-2 – Campo Grande-MS – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTES: Rafik Mohamad Ibrahim e Márcio de Alencar Souza – JULGADOR SINGULAR: Etsuo Hirakawa – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Hamilton Crivelini.

EMENTA: MULTA DE MORA (ICMS) – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – IMPOSIÇÃO DE NORMA VÁLIDA E VIGENTE – EXCLUSÃO DA PUNIBILIDADE PELA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE DECISÕES REITERADAS OU DEFINITIVAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

A denúncia espontânea da infração não afasta a imposição da multa moratória prevista em Lei.

Na ausência de decisões reiteradas ou definitivas dos tribunais competentes que permitam concluir sobre a ilegalidade da norma estadual atacada, prevalece a sua aplicação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 176/2007, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 22 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Hamilton Crivelini – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 15.10.2008, os Conselheiros Jânio Heder Secco, Valter Rodrigues Mariano, Aldivino Antônio de Souza Neto (Suplente), Valbério Nobre de Carvalho, Regina Iara Ayub Bezerra (Suplente) e Tamara de Mattos Takayasu (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 262/2008 – PROCESSO N. 11/006253/2007 (ALIM n. 0011546-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 170/2008 – RECORRENTE: I J Comércio de Alimentos Ltda – CCE N. 28.307.085-4 – Ivinhema-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: João Carlos Gonsales – JULGADOR SINGULAR: Rafik Mohamad Ibrahim – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira.

EMENTA: PROCESSUAL – FALTA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

A admissibilidade do recurso interposto pelo contribuinte contra a decisão que lhe foi desfavorável exige que a peça recursal apresente, dentre outros requisitos, a irrisignação contra a decisão impugnada.

Se o recorrente não indicou os pontos de discordância da decisão recorrida, não enunciou as razões em que fundamentou seu inconformismo, nem se insurgiu contra as questões de fato e de direito invocadas pelo julgador singular para decidir, o não conhecimento de seu recurso é medida que se impõe a teor do § 1º do art. 79 da Lei n. 2.315/2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 170/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido o Conselheiro Roberto Tarashigue Oshiro Júnior.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22.10.2008, os Conselheiros Valbério Nobre de Carvalho, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Hamilton Crivelini, Valter Rodrigues Mariano e Ana Lucia Hargreaves Calábria. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 263/2008 – PROCESSO N. 11/055294/2007 (ALIM n. 0012931-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 47/2008 – RECORRENTE: SBM Comércio Produtos Alimentícios Ltda – CCE N. 28.294.023-5 – Dourados-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Azor Rodrigues Marques – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antônio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Ana Lúcia Hargreaves Calábria.

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A MATÉRIA DECIDIDA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO – NÃO-CONHECIMENTO. ANÁLISE ORIGINÁRIA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MULTA CONFISCATÓRIA – AUSÊNCIA DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

A ausência de indicação dos pontos de discordância com a matéria decidida impõe o não-conhecimento do recurso voluntário.

Na falta de decisão do Supremo Tribunal Federal pela qual se tenha declarado, em definitivo, a inconstitucionalidade da norma da lei tributária estadual em que prevista a multa aplicada, não pode o Tribunal Administrativo Tributário examinar tal matéria, circunstância que impõe, nesse aspecto, o não-conhecimento da impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 47/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido o Conselheiro Marcelo Barbosa Alves Vieira.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Ana Lúcia Hargreaves Calábria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22.10.2008, os Conselheiros Marcelo Barbosa Alves Vieira (Suplente), Hamilton Crivelini, Roberto Tarashigue Oshiro Junior, Valter Rodrigues Mariano e Valbério Nobre de Carvalho. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 264/2008 – PROCESSO N. 11/055297/2007 (ALIM n. 0012932-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 46/2008 – RECORRENTE: SBM Comércio Produtos Alimentícios Ltda – CCE N. 28.294.023-5 – Dourados-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Azor Rodrigues Marques – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antônio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Ana Lúcia Hargreaves Calábria.

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – PONTOS DE DISCORDÂNCIA COM A MATÉRIA DECIDIDA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO – NÃO-CONHECIMENTO. ANÁLISE ORIGINÁRIA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MULTA CONFISCATÓRIA – AUSÊNCIA DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

A ausência de indicação dos pontos de discordância com a matéria decidida impõe o não-conhecimento do recurso voluntário.

Na falta de decisão do Supremo Tribunal Federal pela qual se tenha declarado, em definitivo, a inconstitucionalidade da norma da lei tributária estadual em que prevista a multa aplicada, não pode o Tribunal Administrativo Tributário examinar tal matéria, circunstância que impõe, nesse aspecto, o não-conhecimento da impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 46/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido o Conselheiro Marcelo Barbosa Alves Vieira.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Ana Lúcia Hargreaves Calábria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22.10.2008, os Conselheiros Marcelo Barbosa Alves Vieira (Suplente), Hamilton Crivelini, Roberto Tarashigue Oshiro Junior, Valtter Rodrigues Mariano e Valbério Nobre de Carvalho. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 265/2008 – PROCESSO N. 11/005951/2002 (ALIM n. 0042871-A/2002) – RECURSO: Voluntário n. 46/2007 – RECORRENTE: Eximcoop S/A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras – CCE N. 28.271.092-2 – Naviraí-MS. – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Antonio Leonardo da Silva – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antonio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATORA: Cons. Regina Iara Ayub Bezerra.

EMENTA: ICMS-ESTIMATIVA – SUJEITO PASSIVO EM PROCESSO FALIMENTAR – JUROS E MULTA – INAPLICABILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A falência do sujeito passivo na vigência do Decreto-Lei n. 7.661/1945 suspende, a partir de sua decretação, a incidência de juros de mora sobre crédito tributário de sua responsabilidade, que somente poderão ser cobrados se sobrares recursos na massa falida.

É indevida a cobrança de multa tributária, por força do disposto no artigo 23, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, da massa falida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 46/2007, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2008.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Regina Iara Ayub Bezerra – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 15.10.2008, os Conselheiros Valbério Nobre de Carvalho, Aldivino Antônio de Souza Neto (Suplente), Tamara de Mattos Takayassu (Suplente), Jânio Heder Secco, Hamilton Crivelini e Valtter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - COM DE PROD ALIMENTICIOS RIO PARANA LTDA IE 28.330.732-3
Rua Santo Antonio, 148 - Jrd Sao Francisco - Bataguassu - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0015017 - E

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07
Av. Dias Barroso, 390 Centro Cep:79780-000
Bataguassu MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3541-1173

Edson Spinola Barbosa
Matrícula 60860

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débito indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: art. 23, I, c/c 24, III; 27, III, da Lei Estadual nº 2.315, de 25.10.2001 e art.87, par. 1 da Lei Estadual nº 1.810 de 22.12.1997.

- 1- DEBORA A NOGUEIRA CAVALCANTE TRANSPORTES – 28.337.273-7
RUA PONTA PORÁ Nº 662 SALA A CENTRO – BATAGUASSU-MS
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DEBITOS Nº 63905-T
- 2- COSMO ALVES DOS SANTOS – 28.332.979-3
RUA ORACIO DE LIMA S/N L 6 NOVA PORTO XV NOVEMBRO-BATAGUASSU-MS
TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DEBITOS Nº 63924-T

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07
Av. Dias Barroso, 390 Centro Cep:79780-000
Bataguassu MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3541-1173

Edson Spinola Barbosa
Matrícula 0060860
Chefe do OPR-07

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL n. 9/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos constantes no Edital n. 1/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, de 12 de setembro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, a EXCLUSÃO do candidato **RAMÃO RAMIRES JÚNIOR**, inscrição n. 4086 do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, por conduta em desacordo com o estabelecido no subitem 7.2.7, alínea "a" do item 7.2 do Edital n. 1/2008, conforme decisão emitida pela Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, constante nos autos do Processo n. 13/003568/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração /
Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo
de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 12/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados na classificação preliminar, observado o estabelecido no item 8.1 do Edital n. 01/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, de 12 de setembro de 2008, para realizar o Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico), conforme ensalamento constante no anexo único a este Edital, observando-se:

I - O Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) será realizado:

Data: 9 de novembro de 2008

Horário: conforme estabelecido no anexo único a este Edital.

Local: Escola Estadual Joaquim Murtinho
Endereço: Avenida Afonso Pena, 2.445
Bairro: Centro
Cidade: Campo Grande-MS

II - O Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) será realizado por profissionais de instituições ou empresas especializadas, credenciados especificamente para esse fim.

2.1 - Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por psicólogos não credenciados para o Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

III - O Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) será realizado conforme procedimentos a seguir especificados:

3.1 - Para realização do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) o candidato deverá comparecer com trinta minutos de antecedência do horário marcado para seu início, munido de carteira oficial de identidade, **caneta esferográfica azul** e do comprovante original e definitivo do pagamento, que ficará retido.

3.1.1 - Não será permitida a entrega do comprovante de pagamento (boleto bancário) fora do horário marcado para o início do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico).

3.1.2 - Os agendamentos de pagamento e os cheques sem provisão de fundos implicarão na anulação da avaliação.

3.2 - A taxa para realização do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) correrá às expensas do candidato, de acordo com o item 8.5 do Edital n. 1/2008/ SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, de 12 de setembro de 2008, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.2.1 - Para efetuar o pagamento o candidato deverá:

a) acessar o site **www.fapems.org.br**;

b) emitir o boleto bancário informando o número de sua inscrição.

3.2.2 - **Período para emissão e pagamento do boleto: das 8 horas do dia 04 de novembro às 19 horas do dia 7 de novembro de 2008** (horário de Brasília/DF).

3.2.3 - Não será permitido, em hipótese alguma, o pagamento da taxa no local de realização do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico).

IV - A Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) objetiva auxiliar na seleção dos candidatos, mensurando de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato, através da

utilização de instrumentos e técnicas científicas que possibilitem um prognóstico do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

V - No Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) serão utilizados instrumentos para avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, segundo critérios objetivos e parâmetros estabelecidos pela definição do perfil psicológico, por meio das características especificadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.6 do Edital n. 1/2008/ SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO, de 12 de setembro de 2008.

VI - O resultado do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) será expresso pelos conceitos:

a) **Apto:** significando que o candidato apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, definido para exercício do cargo;

b) **Inapto:** significando que o candidato não apresentou perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, sendo considerado contra-indicado.

6.1 - A inaptidão no Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato não atende aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo.

6.1.1 - O candidato poderá interpor recurso, requerendo entrevista com o profissional, para conhecimento dos motivos de inaptidão para o exercício do cargo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da divulgação do resultado da Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico).

6.1.2 - A informação acerca do motivo da inaptidão só será fornecida mediante solicitação junto à Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, realizada através de documento próprio, no prazo estabelecido neste item, para que, em data e horário designado por um ou mais profissional credenciado, o candidato possa ter acesso aos instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra-indicação.

6.2 - Não haverá segunda chamada independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos neste Edital.

6.3 - O candidato que não comparecer na data e horário determinados ou não demonstrar o perfil estabelecido será eliminado do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

VII - O resultado do Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico) será divulgado no Diário Oficial do Estado no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizado, **via Internet**, no site www.concurso.ms.gov.br, mediante Edital com a relação dos candidatos considerados aptos e inaptos.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração /
Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
DA POLÍCIA MILITAR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA REALIZAR O EXAME DE
APTIDÃO MENTAL (EXAME PSICOTÉCNICO)

Horário: 13 horas (horário de MS)

Sala : 1

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		
3669	ADELINO PEREIRA DA SILVA FILHO	MG15920	SSP	MG
6143	ADOLFO HOFFMANN	949130	SSP	MS
1220	ADONIS PEIXOTO LEAL	1201289	SSP	MS
672	ADRIAN GIOVANNY LEGUIZAMON DA COSTA	449642	SSP	MS
3016	ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE	1276771	SEJUSP	MS
4939	ADRIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	2459892	SESP	RJ
1000	AIRTON BISPO DOS SANTOS	708824	SSP	MS
726	ALAN DA SILVA BARBOSA	1096790	IFP	RJ
879	ALEX BARBOZA	1026633	SSP	MS
3657	ALEX FERREIRA DA SILVA	1175481	SSP	MS
4848	ALEX SANDER DA SILVA COSTA	1041217	SSP	MS
1402	ALEXANDRE PACHECO PADUAN	996117	SSP	MS
5887	ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	857066	SSP	MS
674	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	1433867	SSP	MS
1831	AMILTON EDSOS DA COSTA FARIA JUNIOR	1159058	SSP	MS
4417	ANA PAULA DIAS PADILHA	3200915	SSP	SP
501	ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA	505946	MAER	MS

1521	ANDRE EDUARDO DELGADO MARTI	1270650	SSP	MS
6744	ANDREW MATHEUS XAVIER DO NASCIMENTO	1382037	SSP	MS
1519	ANTONIO DA ROCHA SANTOS JUNIOR	1319406	MD-EB	MS
4362	ARNALDO LOBO VIANA DE RESENDE	1278589	SSP	MS
3651	ARY BRITES JUNIOR	1596580	SSP	MS
1162	AUGUSTO ALBUQUERQUE MOURA	1132371	SSP	MS
4893	AVYNER FALCAO JAQUES	1588077	SSPMS	MS
460	CAMILA BARTOLOMEI SILVA	1539738	SSP	MS
5523	CARLOS EDGAR VILA	980062	SSP	MS
360	CARLOS EDUARDO GALVAO DE ALENCAR	856847	SSP	MS
3447	CELSE JUNIO MOESSA	4043360	DGPC	GO
671	CELSE PAES MENDONCA JUNIOR	1014715	SSP	MS
6718	CICERO DOS SANTOS ALVES	1150097	SSP	MS

Horário: 13 horas (horário de MS)

Sala : 2

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		
6254	CLAUDIONEY DE MATOS RAMOS	512715	MAER	MS
2118	CLEYTON DA SILVA SANTOS	1623596	SSP	MS
241	DANIEL DE ARAUJO FREITAS	1054929	SSP	MS
6494	DANIELE MACEDO GROTTI	3451139	SSP	SP
4583	DENIS RICARDO HORVATICH	83721421	SSP	PR
887	DIEGO DA SILVA FERREIRA ROSA	1344343	SSP	MS
3207	DIEGO EGASHIRA OLIVEIRA	1392476	SSP	MS
4056	DOUGLAS ALZAMENDE MARTINS	977162	SSP	MS
2062	EDENIR SILVEIRA PONCIANO JUNIOR	9382181	MD	MS
937	EDSON FERREIRA SALUSTIANO	1030361	SSP	MS
2100	EDUARDO GARCIA DA COSTA MARQUES	0938412	M DEF	MS
4419	EDVALDO MOURA NOGUEIRA	1268817	SSP	MS
6417	ELIEL DOS SANTOS VALE	769797	SSP	MS
1892	ELIZALDO MARCIO FRANCO SILVA	1129540	SSP	MS
1690	ELKA FERRAZ BLANCO	88206789	SSP	PR
2999	ERIC HENRIQUE DE SOUZA	1442039	SSP	MS
1362	ERICO LUSTOSA FERREIRA FIUZA	1028775	MDEF	CE
6290	EVANDRO LUIZ MOTTA DE OLIVEIRA	3310020	SSP	SP
3463	EVANDRO PEREIRA FREIRE FERRAZ	1010007	MIN	RJ
6372	EVERSON FERREIRA TORRES	1367714	SSP	MS
3624	EVERSON SILVA DE CASTRO	1392483	SSP	MS
2520	EVERTON MYLLER FRANCO	1378916	SSP	MS
396	FABIANO BATAGLIA RIBEIRO	2200874	SSP	ES
562	FELIPE DOS SANTOS JOSEPH	1147420	MD	RJ
739	FERNANDO CESAR BAIA RODRIGUES JUNIOR	1068727	SSP	MS
63	FERNANDO DA COSTA NEVES	1042068	SSP	MS
1636	FRANCISCO ROGELIANO FERREIRA CAVALCANTE	9600204	SSP	CE
44	FREDERICO FRANCO CANOLA	1016731	SSP	MS
885	GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	4268618	DGPC-	GO
2977	GABRIEL FERREIRA LOPES	1293839	SSP	MS

Horário: 13 horas (horário de MS)

Sala : 3

Inscr.	Nome do Candidato	Docto. Identidade		
3730	GABRIELA SOARES MORAES	1277194	SSP	MS
1570	GABRIELLA LETICIA FERNANDES DE OLIVEIRA	1443812	SSP	MS
424	GEVERSON LUIZ DIERINGS	72011317	SSP	MS

1559	GIOVANI ALMEIDA PORTELA	1392946	SSP	MS	3151	RAFAEL FELIPE DA SILVA	0400320	MEX	RS
1595	GUSTAVO GONCALVES CARDOSO	1256528	IFP	RJ	1699	RAFAEL FERREIRA CAVALCANTE	2002010	SSP	CE
3511	GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO	3247085	SSP	SP	867	RAFAEL GOULART DOS REIS	538328	COMAN	SP
2336	GUSTAVO SOUZA MARIANO	12184503	SSP	MG	6588	RAFAEL PINHEIRO GARCIA	1296043	SSP	MS
386	GUSTAVO YAMAMOTO BONACINA	1704338	SEJUSP	MS	690	RENATA RIBEIRO COSTA	1013214	SSP	MS
318	HELBERTH TEIXEIRA DOS SANTOS	1363919	SSP	MS	6102	RENATO BAMBIL IMAI	1162581	SSP	MS
5007	HEVERTON HORNES MACHADO	882800	PMMT	MT	364	RENE SILVESTRE SERRA VASCONCELOS CAMPOS	847257	SSP	MS
3767	IGOR FRANCO GODOY DORSA	1314102	SSP	MS	1388	RICARDO ARAGAO MIRANDA	951132	SSP	MS
2419	JACSON BRAGA ASSIS TEODORO	0400159	MEX	MS					
6255	JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES	1389750	SSP	MS					
4885	JEFFERSON JARDIM ESPINDOLA	1402617	SSP	MS					
6619	JOAO ALEXANDRE DE SOUZA	1561359	SSP	MS					
1058	JULIANO DELMONDES DE SOUZA	1036225	SSP	MS					
2659	JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA	1095624	SSP	MS					
2333	KLEBER CUNHA CLEMENTE	1528885	SSP	MS					
4356	LEONARDO BAIRD KASAKOFF	1135592	SSP	MS					
3138	LETICIA DE BARROS SOLANO	1333743	SSP	MS					
6963	LIDIA CAROLINE ANUNCIACAO PEREIRA DA SILVA	1294834	SSP	MS					
6592	LUCAS GUIRARDI DOMICIANO	3542189	SSP	SP					
1851	LUCAS MENUCCI DE BRUM	1635524	SSP	MS					
1052	LUCAS VINICIUS BARROS	1245370	SSP	MS					
3638	LUCIANO RODRIGO B. NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1504557	SSP	MS					
1784	LUCIANO SANTOS RODRIGUES	1132966	SSP	MS					
493	LUIZ FELIPE CAETANO FERREIRA	2401385	SSP	PB					
1749	LUIZ HUMBERTO MONTESSI YULE	377627	SSP	MS					
2037	MARCIO FELICE RIBAS JUNIOR.	1135775	SSP	MS					
4538	MARCOS ORMOND DOS SANTOS	994835	SSP	MS					

Horário: 13 horas (horário de MS)

Sala : 5

Inscr. Nome do Candidato

Docto. Identidade

6996	RODRIGO A. DE ARAUJO	1610154	SSP	RN
4730	ROGERS BARROS DE PAULA	1396417	SSPMS	MS
1803	RONALDO LOPES DA SILVA	1062670	SSP	MS
1643	RONALDO MOREIRA DE ARAUJO	884249	SSP	MT
3460	RYO SATO	2462197	SSP	SP
3340	SERGIO HONORIO ROSA FILHO	893031	SSP	MS
5439	SILVIO CESAR MASQUETTO	79011614	SESP	PR
792	THELSON TAKESHI ISEKI KUMAGAI	892838	SSP	MS
3195	THIAGO CARDOSO FERRO	16449	PMRN	RN
2699	THIAGO DE AGUIAR LOPES	1001940	MINIST	MS
1627	THIAGO FRANCO DA COSTA	1273360	SSP	MS
1299	THIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1417231	SSP	MS
2741	THIAGO SALLES	1371297	SSP	MS
2945	THIAGO SATIRO ALBINO	1044114	SSP/MS	MS
2131	TIMOTEO ESPINDOLA GRIPP	1478178	SSP	MS
399	VALDEMIR DA SILVA ANDRADE	964491	SSP	MS
1194	VALDIR ROLOFF JUNIOR	1026360	SSP	MS
3021	VANESSA GOMES DA FONSECA	3263889	SSP	SP
1451	VINICIUS COIN CURVO	1299306	SSP	MS
3020	VINICYUS RIBEIRO CABRAL	1259587	SSP	MS
3533	WAGNER ALVES PEREIRA	1135464	SSP	MS
6975	WAGNER ROGERIO DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA	9380817	MD	MS
161	WALLACE DE OLIVEIRA MUNIZ	1398920	SSP	MS
4714	WARDIVAN ALVES DE ARAUJO	1389827	SSP	MS
4514	WELLINGTON LOPES LAFAYETTE JULIAO	1527974	SSP	MS
1313	WESLEY MARCOS LIMA DA COSTA	1696327	SSP	MS
5138	WILLIAM NASCIMENTO TAVARES	986463	SSP	MS
6835	WILLIAM SCARAMUZZI TEIXEIRA	1588929	SSP	MS
1372	YURI FERNANDES DE SOUZA	1416609	SSP	MS
4851	YURI YASUO NOGUCHI	747481	SSP	MS

Horário: 13 horas (horário de MS)

Sala : 4

Inscr.	Nome do Candidato	Docto.	Identidade
5871	MARCUS VINICIUS CALEIRAS DE MORAES	1002530	MDEF MS
4416	MARIO JORGE DE ARAUJO SANTOS	1013453	SSP BA
3268	MARJORIE LUIZA MATSUSHITA	1528490	SSP MS
330	MATHEUS MYCHELL CUSTODIO TANIGUCHI	1334729	SSP MS
156	MATTSON CANHETE ANTUNES	1321814	SSP MS
1598	MAYCON POSTAL	1206712	SSP MS
4452	MICKAEL SAVIO OLIVEIRA BALDUINO	854000	SSP MS
133	NELSOMAR RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA	1319558	SSP MS
509	NELSON VIEIRA TOLOTTI	1080542	SSP MS
4901	NEVIO AUGUSTO VALERIO	1602115	SSPMS MS
1838	NICKOLAS PERALTA BARROS DE ARAUJO	1456866	SSP MS
274	OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA	3479977	SSP SP
1334	OLIVIA MARIA ANDREI	1793551	SSPMS MS
5983	OSVANI KOMIYAMA VIANA	1097626	SSP MS
3395	OTAVIO AUGUSTO DA SILVA	1455712	SSP MS
549	PABLO LUIZ GALIARDI SOARES	1183290	SSP MS
730	PAULA TIEMY NOGUEIRA	2465821	SSP DF
1370	PAULO GIOVANI FRANCO M.	1507373	SSP MS
7429	PAULO SERGIO SCHNEIDER	1337545	SSPMS MS
3201	RAFAEL CEZAR CAVARETTO	1157963	SSP MS
7267	RAFAEL COSTA DE AMORIM	1001565	EX&Eac MS
1642	RAFAEL CUSTODIO ALVES	4616082	SSP SP

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato Nº 560/2008

Nº Cadastral 0077/2008-SED

Processo nº

29/012.785/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EDITORA POSITIVO LTDA.

Objeto:

Aquisição da Coleção Matemática com Alegria (ação k), conforme proposta de preço do anexo I.

Ordenador de Despesas:

CHEILA CRISTINA VENDRAMI

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000 - Fonte de Recursos 0112130073 - Natureza de Despesas 3.3.90.32

Amparo Legal:

Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Valor:

R\$ 399.163,20 (Trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos)

Data de Assinatura:

31/10/2008

Do Prazo:

O Prazo do contrato será de 60 dias após a assinatura do contrato.

Assinam:

MARIA NILENE BADECA DA COSTA e COXARES LIBERO VARGAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**Resolução n.º 062/SES/MS Campo Grande, 31 de outubro de 2008.**

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a presença preponderante do trauma ortopédico no perfil de morbi-mortalidade de Mato Grosso do Sul;

Considerando o papel dos hospitais Universitário Maria Aparecida Pedrossian/HUMRP e Regional Rosa Pedrossian/HRRP no atendimento ao trauma ortopédico, conforme Programação Pactuada e Integrada;

Considerando as discussões ocorridas em diversas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite/MS, em especial do dia 24/10/2008;

Resolve:

Art.1º Fica criada a Câmara Técnica da Linha de Assistência ao Trauma Ortopédico no âmbito dos Hospitais Universitário Maria Aparecida Pedrossian e Regional Rosa Pedrossian, composta pelos seguintes membros:

- 1) Wilson de Barros Cantero – Diretor Clínico do HUMAP
- 2) Alexandre Frizzo - Diretor Clínico do HRRP
- 3) Arthur Silveira de Figueiredo – Chefe do Serviço de Ortopedia do HUMRP
- 4) Daniel Ismael Silveira – Chefe do Setor de Ortopedia do HRRP
- 5) Eduardo dos Santos Rodrigues – Coordenador de Regulação da Assistência da Secretaria de Estado de Saúde/MS
- 6) Maria Anizia Franchi – Coordenadora de Regulação da Assistência da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHISecretária de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul**EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO N.º 3798/2008****Processo n.º 27/001437/2008**

Partes: 1. **O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. **Método Informática Ltda.**

Objeto O Objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos (projeto multimídia e notebook)**, em conformidade com as especificações constantes do **PAM n.º 530/2008**, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Controle Avaliação e Auditoria-CECAA.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho n.º 10124001026660000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 3798/2008, emitida em 10/10/2008, no valor de R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais)

DATA ASS: 30/10/08**ASS:** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
ANDRÉIA V. SANTOS

Retifica-se por incorreção no original o extrato do Termo de Cooperação Técnica, publicado no D.O.E n.º 7195 de 16/04/2008 - pág. 6.

ONDE SE LÊ:**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul**Secretaria de Estado de Saúde****Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****Comando do Corpo de Bombeiros Militar-MS****Ass.:** **Beatriz Figueiredo Dobashi** - Secretária de Estado de Saúde**Wantuir Francisco Brasil Jacini** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**Ociel Ortiz Elias - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS****LEIA-SE:****Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF n.º 15.412.257/0001-28**Secretaria de Estado de Saúde** - CNPJ/MF 03.517.102/0001-77**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** - CNPJ/MF 03.015.475/0001-40**Comando do Corpo de Bombeiros Militar**- CNPJ/MF n.º 03.227.696/0001-81**Ass.:** **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20 - Secretária de Estado de Saúde**Wantuir Francisco Brasil Jacini** - CPF/MF n.º 197.756.207-00 - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**Ociel Ortiz Elias CPF/MF n.º 086.595.081-49 - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS****Extrato do Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação Técnica****Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF n.º 15.412.257/0001-28**Secretaria de Estado de Saúde** - CNPJ/MF 03.517.102/0001-77**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** - CNPJ/MF 03.015.475/0001-40**Comando do Corpo de Bombeiros Militar**- CNPJ/MF n.º 03.227.696/0001-81**Objeto:** Constitui o objeto do presente Termo alterar o item 3.7 da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica, assinado em 24 de março de 2008.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica, que não tenham sido expressamente modificadas ou que não estabeleçam conflito com o presente instrumento.

Data Ass.: 29.10.2008**Ass.:** **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20 - Secretária de Estado de Saúde**Wantuir Francisco Brasil Jacini** - CPF/MF n.º 197.756.207-00 - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**Ociel Ortiz Elias CPF/MF n.º 086.595.081-49 - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS**

Despacho da Secretária de Estado de Saúde, Inclusão de Credenciamento de Docentes, Orientadores, Instrutores e Consultores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

A Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com base no item 9.2, do Edital n.º 002/97, publicado no Diário Oficial n.º 7067, de 05 de outubro de 2007, faz incluir no cadastro de credenciados na Coordenadoria Estadual de Educação na Saúde, os profissionais relacionados no Anexo I.

Anexo I - Edital de Credenciamento 02/2007

CRENCIADOS	ÁREA DE CRENCIAMENTO	PONTUAÇÃO
------------	----------------------	-----------

Rodrigo Rodrigues de Melo	28	83		35
Wellington de Moura	28	83		18
Marcela Aparecida Bertolli	28			6
Ricardo Martins Santos	64	31		35
Jefferson Teruya de Souza	64	31	14	64

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde/MS

Torna-se sem efeito as notas de empenhos que foram publicadas no diário oficial nº7.329 do dia 31 de outubro de 2008 nas paginas 26,27,28 e 29.

CAMPO GRANDE - MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2008

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

ORDENADORA DE DESPESAS/SES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 7.329 - 31/10/08 - PAG. 29

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13132/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/002177/2008.

ONDE CONSTOU: O Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.412.257/0001-28; a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social - SETAS, CNPJ 04.150.335/0001-47 e a Associação Maria Mãe da Providência, da Vila Marli.

PASSE A CONSTAR: O Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.412.257/0001-28; a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social - SETAS, CNPJ 04.150.335/0001-47 e a Associação Maria Mãe da Providência, da Vila Marli, **CNPJ 02.451.736/0001-01.**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Extrato do Contrato N.º 091/2008****N.º Cadastral 0175/2008-SEJUSP****Processo n.º**

31/001.000/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI.

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, o fornecimento de alimentos preparados aos presos sob custódia da Delegacia de Polícia Civil, na cidade de Chapadão do Sul/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar, a ser estabelecido em cardápio elaborado pelos Titulares das referidas unidades prisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato foi autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas, e ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no Processo n.º 31/001.000/2008, sendo que a despesa correrá à conta da Natureza de Despesa 339039, item 33941, Programa de Trabalho 06181006046500000, nos termos do Artigo 24, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, VALOR ESTIMATIVO E REAJUSTAMENTO:

Pelo fornecimento da alimentação preparada, objeto do presente contrato, o CONTRATADO perceberá a quantia de acordo com as quantidades fornecidas, à base unitária correspondente a R\$ 8,00 (oito reais), a diária, no valor estimativo global de R\$ 21.600,000 (vinte e hum mil e seiscentos), compreendendo café-da-manhã, almoço e jantar, podendo o valor da diária ser reajustado de acordo com Decreto do Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenador de Despesas:

LUIZ SERAFIM DIAS

 Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal:

Art. 24, inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Valor:

R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura:

1/10/2008

Do Prazo:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01.10.2008 a 29.03.2009, nos termos da lei nº 8.666/93.

Assinam:

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI.

Extrato do Contrato N.º 112/2008**N.º Cadastral 0180/2008-SEJUSP****Processo n.º**

31/000.953/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA..

Objeto:

Aquisição de veículos 0Km, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da PM, PC, DOF, CIGCOE, GARRAS E COOPER.

Ordenador de Despesas:

LUIZ SERAFIM DIAS

 Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal:

Art. 23, inciso II, alínea c, Lei 8.666/93.

Valor:

R\$ 2.439.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais)

Data de Assinatura:

17/10/2008

Do Prazo:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Assinam:

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e KLEBER DA CRUZ SALVADOR.

Republica-se por incorreção na publicação do Diário Oficial nº7329, de 31 de outubro de 2008, páginas 31.

RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº441 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Divulga os concludentes do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária – 16ª Turma ano 2008 – Bataguassú-MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000, e

Considerando o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-MS,

RESOLVE:

Art.1º Certificar os concludentes da 16ª Turma do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária ano 2008, realizado em Bataguassú-MS no período de 20 a 24 de outubro de 2008.

I - Adilson da Cruz -Comissão De Igreja;
 II - Alencar Jacamo dos Reis - Sd PM;
 III - Alfredo Mewes Bergonzoni - Pol. Civil;
 IV - Antonio Vidal - 3º SGT PM;
 V - Aurélio Francisco - 1º SGT PM;
 VI - Daiane Gonzaga Rodrigues - Assoc. De Moradores;
 VII - Danila Cristina Lopes - Fiscal S. Mercado;
 VIII - Edson Teixeira Ribeiro - 3º SGT PM;
 IX - Esther Vicentin - Supervisora Escola;
 X - Florentino da Silva - Presidente de Bairro;
 XI - Glaci de Oliveira - Associação Bairro;
 XII - Gregório Arcanjo Gomes - 3º SGT PM;
 XIII - Ivone Ferreira Barbosa da Silva - Associação Bairro;
 XIV - Jalmir Lino - Sd BM;
 XV - João Carlos Rodrigues - Sd BM;
 XVI - Jose Carlos Guedes - 3º SGT PM;
 XVII - Josefa Dias Tomas - Repres. Bairro;
 XVIII - Leonel da Silva – CB PM;
 XIX - Ligia Maria Asato Dota - Diretora AGEPEN;
 XX - Maria Amélia Barbosa Vieira - Invest. Pol. Civil;
 XXI - Maria Aparecida Gomes Cavalheiro - Oficial AGEPEN;
 XXII - Maria Elizabeth Varaldo Prette - Coordenadora Escolar;
 XXIII - Nuciene dos Santos Silva - Sind. Func. Públicos;
 XXIV - Osmani Aparecido Dias Tonon - SD PM;
 XXV - Pedro César Guirado Angelo - 3º SGT PM;
 XXVI - Roberto Casaril - Posto Combustível;
 XXVII - Roseli do Nascimento - Secretaria Educação;
 XXVIII - Valdecir Escalhar - Maj QOOPM;
 XXIX - Vilma Reis Pereira - Pol. Civil;
 XXX - Waldinei Rodrigues dos Santos - Pres. Bairro;
 XXXI - Margarida Popovits Kotai - Asd (Escola);
 XXXII - Hamilton de Oliveira - Subtenente PM;
 XXXIII - Olga Maria Wonz Grhard – Comerciante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2008.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Republica-se por incorreção na publicação do Diário Oficial nº7329, de 31 de outubro de 2008, páginas 31.

RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº 442 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Divulga os concludentes do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária – 17ª Turma ano 2008 – Campo Grande-MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000, e

Considerando o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-MS,

RESOLVE:

Art.1º Certificar os concludentes da 17ª Turma do Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária ano 2008, realizado em Campo Grande-MS no período de 20 a 24 de outubro de 2008.

I - Adriana Godoy Ferreira -Investigadora de Polícia Judiciária;
 II - Alexandre Nascimento Pinho - Fiscal de Transporte e Trânsito;
 III - Alirio Francisco do Carmo - Oficial Penitenciário;
 IV - Ana Lúcia Francelino Cristaldo - SD BM;
 V - Aparecido Ferreira da Silva - 3º SGT PM;
 VI - Celso André da Cunha - 3º SGT PM;
 VII - Cristiana de Souza Brites Tomaz – Advogada;
 VIII - David Melo Farias – SD PM;
 IX - Dorotea Lamar Ramos Ayoroa - Inspetora de Medidas Sócio-Educativas;
 X - Edivandro Coelho Cavalcante - Agente de Recepção;
 XI - Enio Mendes Conturbia - 1º SGT BM;
 XII - Fabio Horta das Neves – SD BM;
 XIII - Fátima Batista da Silva - Oficial Penitenciário;
 XIV - Francisco Diaz - 1º SGT PM;
 XV - Gilson Ferreira - Fiscal de Transporte e Trânsito;
 XVI - Heliyton Tadashi B. Hashimoto - 3º SGT BM;
 XVII - Hermínio Ramon Arévalo Rios – Estudante;
 XVIII - Irineu Augusto - Liderança Indígena;
 XIX - Jeferson de Moraes Farias - SD PM;
 XX - Lúdio Espírito Santo - Investigador de Polícia Judiciária
 XXI - Marciel Oliveira Rodrigues - 1º SGT PM;

XXII - Mirella Bernard Pereira – Jornalista;
 XXIII - Patrícia Karakama Carneiro - Escrivã de Polícia Judiciária;
 XXIV - Reinaldo Antônio Cotrim - 2º SGT PM;
 XXV - Rosania Silva Araújo - Investigador de Polícia Judiciária;
 XXVI - Willian de Abreu Ferreira - SD PM;
 XXVII - Wyllians Lee de Oliveira Daldato - Investigador de Polícia Judiciária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2008.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 28/2008/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

A Diretora do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”, Sra. Marly Ifran de Moraes, Perita Papiloscopista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto aos Processos de Cancelamentos, registrados no Instituto de Identificação, conforme relação abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** os Registros Gerais, enumerados na presente Portaria;
 Art. 2º Suspenda a expedição das Carteiras de Identidade para os Registros Gerais citado aqui relacionados.

NOME	RG.	PORTARIA	PROCESSO
GLORIA FUSHIKI CACERES	1.403.484	07/2004	1.018/04
JOÃO MENDES DA ROCHA	72.866	08/2004	326/98
-PEDRO DANIEL GONZALEZ -JULIA ESTELA FREITAS -GISELY CONCEIÇÃO CRISTALDO -OLGA BEATRIZ CARRILHO -MARIA YUKI KURATA -ALFREDO HENRIQUE VIEIRA -FABRÍCIO ANTONIO DIAS	-1.354.578 -1.394.508 -1.393.645 -1.370.910 -1.372.347 -1.387.115 -1.388.244	09/2004	1.029/04
OLGA CAROLINA BENITES VEGA	- 1.331.757	11/2004	967/03
LUIZA LISBOA HOTZ	246.424	13/2004	997/03
ELITON SOUZA DA SILVA	1.449.439	14/2004	1.013/04
CLÁUDIO MALAVAZI ROCHA	1.277.018	15/2004	1.009/04
RAQUEL RODRIGUES	1.315.790	16/2004	769/01
NARCIZA MONGE ARGUELHO	1.451.860	17/2004	1.050/04
TALES AFONSO VIEIRA	491.064	18/2004	960/03
JULIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	1.500.162	19/2004	956/03
ALISSON VICENTE JORDÃO	1.230.334	20/2004	950/03
JULIETA VACA VARGAS	1.523.737	21/2004	1.073/04
ENRIQUE DE SOUZA MACENO	1.446.611	22/2004	1.083/04
RODRIGO MARTINS VIEIRA	1.447.711	23/2004	1.083/04
ELIÉZER RIBEIRO DA SILVA	1.390.672	24/2004	1.084/04
IOLANDINA PIRES FREITAS	137.022	25/2004	1.086/04
VALÉRIA WERNECK DA CRUZ	1.418.866	26/2004	1.087/04
ALCIDES RAMÃO SARACHO SANABRIA	544.419	27/2004	71/95
ARMANDO JOSÉ SAFA	913.787	28/2004	1.100/04
MARIA DA PAIXÃO MORAES CHAVES	1.527.919	29/2004	1.105/04
ROSEANGELA MALDONADO DO ESPIRITO SANTO	1.077.337	30/2004	1.106/04
LUIZ ROMERO	194.552	31/2004	1.107/04
JEAN CARVALHO EVANGELISTA E OU JEAN WATANABE	712.268	32/2004	1.070/04
OCLIMA ARAUJO	200.639	33/2004	965/03
WANDERLEI GOMES RODRIGUES	487.068	34/2004	1.096/04
EVARISTO LUGES DORNELLES	740.338	35/2004	1.063/04
CRISTILENE GUIMARÃES PICLOMINE	985.691	36/2004	1.033/04
JOCELINA BENTO MARIANO	1.467.353	37/2004	1.112/04
UELBERT ADILSON ALFONZO MARCIANO	962.856	38/2004	1.109/04
MÁRCIA AGUILLERA	1.196.925	39/2004	833/02
MIRIAN DA CONCEIÇÃO	1.240.467	40/2004	1.047/04
WANDERLEY PADOVANNI	1.561.055	41/2004	1.096/04
MARIA APARECIDA COSTA	409.805	42/2004	1.082/04
FREDERICO ELIANE SAARA ELIANE PATRICK ELIANE DAVID NAGIB ELIANE	- 190.609 - 190.611 - 190.612 - 190.615	43/04	1.130/04
FELIPA GIMENES	695.431	44/04	1.125/04
- JOÃO CARLOS QUINTANA - JUSTO ALCIDES PRIETO	-1.569.856 -1.562.443	45/04	1.123/04
WALTER MARCELO POZNANSKY CERQUEIRAS	1.324.568	46/04	1.132/04
MARIA VIEIRA DA COSTA E/OU MARIA SOARES DA COSTA	53.482	47/04	1.128/04

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 outubro de 2008.

MARLY IFRAN DE MORAIS

Perita Papiloscopista
 Diretora do IIGP/MS

PORTARIA N.º 29/2008/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

A Diretora do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Sra. Marly Ifran de Moraes, Perita Papiloscopista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto aos Processos de Cancelamentos, registrados no Instituto de Identificação, conforme relação abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** os Registros Gerais, enumerados na presente Portaria;
Art. 2º Suspender a expedição das Carteiras de Identidade para os Registros Gerais citado aqui relacionados.

NOME	RG.	PORTARIA	PROCESSO
VILMA DE ALBUQUERQUE	977.332	01/2005	1.133/04
MARIA APARECIDA CAVALHEIRO	83.177	02/2005	1.17/04
ERONDINA LEDESMA	188.262	03/2005	987/03
LILIAN REGINA DE OLIVEIRA PIRES	749.917	04/2005	1.10/04
EDER CHIEZI DE OLIVEIRA	1.301.214	06/2005	1.147/05
MÁRIO CAVALHEIRO DE LIMA	1.028.585	07/2005	1.151/05
FRANZ LEYVA MEDINA	628.242	08/2005	1.157/05
AMÁLIA TOLEDO	1.521.777	09/2005	1.158/05
ROSE QUERUBIM	1.192.848	10/2005	1.065/05
NÉLIO BATISTA DA SILVA	399.437	11/2005	1.143/05
MÁRCIO NUNES DA SILVA	991.548	12/2005	428/98
CLAUDIO NARCIZO MIZUGUTI	1.160.805	13/2005	972/03
ROSALIA LOPES	699.772	14/2005	238/96
CRISTINA DA SILVA RAMOS	1.487.160	15/2005	1.165/05
RAMONA VILHALBA	615.094	16/2005	1.040/04
AISHA ADRIANA CUEVAS RAMOS	1.377.537	17/2005	1.170/05
MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO	1.606.851	18/2005	1.172/05.
LUIS CARLOS SAUCEDO	1.079.949	19/2005	999/03
MARIA DA CONCEIÇÃO	990.453	20/2005	1.129/04
EIDOELFA RODRIGUES SOUZA	1.156.318	21/2005	1.181/05
ORLANDO SILVA	1.608.513	22/2005	1.203/05
JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	1.411.595	23/2005	1.209/05
ARMANDO ROLA	451.928	24/2005	1.136/04
MARCOS ALVES DA SILVA	980.506	25/2005	1.195/05
BONIFÁCIO AQUINO	529.123	26/2005	925/03
DANIELA VALIENTE AREVALO	1.507.145	27/2005	1.167/05
JUSELINA RIBAS DE LIMA SILVA	807.133	28/2005	397/98

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2008.

MARLY IFRAN DE MORAIS

Perita Papiloscopista
Diretora do IIGP/MS

PORTARIA N.º 30/2008/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

A Diretora do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Sra. Marly Ifran de Moraes, Perita Papiloscopista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto aos Processos de Cancelamentos, registrados no Instituto de Identificação, conforme relação abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** os Registros Gerais, enumerados na presente Portaria;
Art. 2º Suspender a expedição das Carteiras de Identidade para os Registros Gerais citado aqui relacionados.

NOME	RG.	PORTARIA	PROCESSO
JOSÉ MANOEL FEITOSA	160.181	01/2006	1.225/05
GREGÓRIA MARTINEZ	440.441	02/2006	934/03
JOSÉ NILTON DE MENEZES	972.741	03/2006	1.237/06
PAULA RODRIGUES	682.360	04/2006	1.235/06
JANETE ASSUNÇIONA DUARTE	1.035.811	05/2006	206/96
LEANDRO GOMES ARAUJO	1.027.592	06/2006	1.215/05
ROSINEIDE DA SILVA SANTOS	786.209	08/2006	1.239/06
IVANILDE SOARES DOS REIS	52.903	09/2006	1.249/06
GLADIS ESTELA MARTINES	1.621.663	10/2006	1.202/05
CRISTHIAN GONÇALVES	854.768	11/2006	191/96
MARCIA ESPINDOLA DE MELO CATHARINA	1.539.075	12/2006	1.199/05
DÉBORA REGINA KURAMOTO DOS SANTOS	1.078.193	13/2006	684/00
EDNA XAVIER DA SILVA	886.819	14/2006	869/02
ANÍBAL VERA	339.622	15/2006	172/96
MAURO ALEM	1.534.627	16/2006	1.248/06
EDVALDO FLORENTINO DAS NEVES	1.331.518	17/2006	1.175/05
MARCELO RESENDE AZEVEDO	1.675.872	19/2006	1.282/06
FERNANDO CENTURION LUCERO	477.160	20/2006	95/95

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2008.

MARLY IFRAN DE MORAIS

Perita Papiloscopista
Diretora do IIGP/MS

PORTARIA N.º 31/2008/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

A Diretora do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Sra. Marly Ifran de Moraes, Perita Papiloscopista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto aos Processos de Cancelamentos, registrados no Instituto de Identificação, conforme relação abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** os Registros Gerais, enumerados na presente Portaria;
Art. 2º Suspender a expedição das Carteiras de Identidade para os Registros Gerais citado aqui relacionados.

NOME	RG.	PORTARIA	PROCESSO
CATALINA RAMONA LARANJEIRA	691.825	01/2007	1.309/07
SALVADOR BAEZ GONÇALVES	695.782	02/2007	1.309/07
ALEXANDRE CASTRO DE TOLEDO	1.656.844	03/2007	1.312/07
IONE FLAUSINA DE CARVALHO	103.932	04/2007	1.289/06
JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO	278.984	05/2007	1.340/07
NAPOLÉÃO DIAS	390.089	06/2007	1.284/06
NAPOLÉÃO DIAS	469.021	07/2007	1.284/06
MAX PEREIRA	1.101.585	08/2007	1.336/07
ALYSSON THIAGO PEREIRA	1.405.955	09/2007	1.190/05
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	552.398	10/2007	1.159/04
HUGO ARGENIO GIMENES RIVEIROS	1.611.339	11/2007	1.326/07
NÁDIA SALESIO ADIY ABOUD	1.620.330	12/2007	1.243/06
NAIR ESCOBAR	15.498	13/2007	1.214/05
BENEDITA AIRES DA SILVA	897.006	14/2007	1.264/06
ÂNGELA PEREIRA	801.307	15/2007	1.353/07
EUNICE MAIDANA NUNES	1.454.287	16/2007	1.339/07
SENIO APARECIDO AZEVEDO	1.229.194	17/2007	1.356/07
TOMAZ ARANDA	740.984	18/2007	1.362/07
WALID ABDALLAH	890.943	19/2007	1.363/07
-AURITA ROSA DE JESUS -ANITA ROSA DE JESUS	-378.233 -378.386	20/2007	812/01
MARISTANIA DE LIMA	1.393.773	21/2007	1.361/07

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2008.

MARLY IFRAN DE MORAIS

Perita Papiloscopista
Diretora do IIGP/MS

PORTARIA N.º 32/2008/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

A Diretora do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Sra. Marly Ifran de Moraes, Perita Papiloscopista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto aos Processos de Cancelamentos, registrados no Instituto de Identificação, conforme relação abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** os Registros Gerais, enumerados na presente Portaria;
Art. 2º Suspender a expedição das Carteiras de Identidade para os Registros Gerais citado aqui relacionados.

NOME	RG.	PORTARIA	PROCESSO
ROSIMAR DOS SANTOS PRADO	1.543.212	01/2008	1.173/05
CLÁUDIO MORENO MOREIRA	1.666.974	02/2008	1.352/07
WILLIAM COSTA LIMA	1.262.499	03/2008	1.369/07
SOLANGE CICERA DA SILVA	1.255.865	04/2008	1.226/05
MARIA LUIZA DA SILVA	768.833	05/2008	1.252/06
MARGARIDA RAMIRES CHICALÉ	220.651	06/2008	1.370/07
ROSANA VIEIRA DA SILVA	885.676	07/2008	1.022/04
GREGÓRIO FERNANDES	792.313	08/2008	1.372/08
JÚLIO CÉSAR ALVES	1.741.130	09/2008	1.385/08
NICOLASA LOPES	1.541.949	10/2008	1.386/08
JORGE KAYALI	915.315	11/2008	1.387/08
EULÁLIA FERNANDES	635.258	12/2008	1.283/06
JULIA ARIAS	1.614.660	13/2008	1.311/07
GISELLE CABRERA	1.554.343	14/2008	1.379/08
ZORAIDE SILVA MELGAREFO	108.063	15/2008	1.381/08
- LISIANE FRANCISCA CABRAL YOSHIMURA - CARLOS HIROSHI RIOS YOSHIMURA	-883.455 -1.470.659	16/2008	1.391/08
DULCELINA ALDANA DE PINHO	318.039	17/2008	1.042/04
DULCINEIA DOS SANTOS DA SILVA	1.534.243	18/2008	1.051/04

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2008.

MARLY IFRAN DE MORAIS

Perita Papiloscopista
Diretora do IIGP/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 138/2007 CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa, TNX COM, IMP E EXP LTDA.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e ofícios de sua Secretaria Executiva.

SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador
Tereza Cristina Correa da Costa Dias - SEPROTUR
Mario Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ
Djalma Vargas Peres - Empresa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO AEM/MS – INMETRO.

CONTRATO: 015/2008.
PROCESSO: 21/011.209/2008.
CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADAS: Ducon Engenharia Ltda.
OBJETO: **Cláusula Primeira** – Da Vigência – Com amparo no art. 65 da Lei 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência por 30 (trinta) dias, até 10 de novembro de 2008.

Cláusula Segunda – Do Preço – Pelas alterações no objeto do contrato e de conformidade com o art. 65 § 1º. Da Lei 8666/93 fica aditado o preço em R\$ 19.147,75 (dezenove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: art. 65 c/c 65 § 1º Lei 8 666/93 atualizada.
VALOR TOTAL: R\$ 19.147,75.
ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2008.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias a partir da assinatura.
ASSINATURA DO TERMO: 10 10 2008
VIGÊNCIA DO TERMO: 30 dias a partir da assinatura.
LOCAL DA ASSINATURA: Campo Grande MS.
ASSINAM: Contratante: Ademir de Sousa Osiro (AEM/MS).
Contratada: José Duarte Filho (Ducon Engenharia Ltda.)

FISCAL DE CONTRATO: art. 67 da Lei 8666/93 Reynaldo

Monteiro de Rezende Filho.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA						
A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS – INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 5992, de 19/12/2006, torna Público a relação dos servidores que se encontram em viagem nesta data.						
EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220						
AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – AEM/MS - INMETRO						
Servidor / Cargo	Matrícula/CPF	Data Viagem	Q. Diárias	Valor	Destino	Meio de Transp
Augusto César Ribeiro Barbato/ Assessor Especial da Presidência	861294-1 410.484.409-82	27/10/08 29/10/08	2	368,12	São Paulo – SP	Transporte Aéreo
Helena Coelho de Oliveira/Agente Metroológico	861340-1 298.331.911-34	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna e Nioaque	Veículo Oficial
Rosa Malene Kruidi de Souza/ Agente Metroológico	861731-1 337783961-53	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna e Nioaque	Veículo Oficial
Walberty Filiú da Silva/ Agente Metroológico	861812-1 444.683.931-49	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Bela Vista, Porto Murtinho e Bonito	Veículo Oficial
João Batista Antunes/ Assistente III – Colaborador Eventual	799696-3 601.020.551-49	03/11/08 08/11/08	5,5	472,56	Porto Murtinho, Bela Vista e Bonito	Veículo Oficial
Aciole Tesseroli/ Técnico Metroológico	8612294-1 410.484.409-82	03/11/08 08/11/08	5,5	464,64	Deodápolis, Bataiporã, Rio Brilhante, Bataguassú e Nova Andradina	Veículo Oficial
Alberto Amaral Gonçalves/ Auxiliar Metroológico	861405-1 175.055.341-49	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Deodápolis, Bataiporã, Rio Brilhante, Bataguassú e Nova Andradina	Veículo Oficial
Alberto Pires Gonçalves/ Técnico Metroológico	861219-1 337.780.001-87	03/11/08 08/11/08	5,5	464,64	Aral Moreira, Amambai, Iguatemi e Tacuru	Veículo Oficial
Armando José Rangel/ Agente Metroológico	861162-1 404.876.791-72	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Naviraí	Veículo Oficial
Marcelo Figueiró da Silva/ Auxiliar Metroológico	861561-1 595.5.251-87	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Aral Moreira, Amambai, Iguatemi e Tacuru	Veículo Oficial
Nilton Pinto Rodrigues/ Agente Metroológico	861600-1 285.371.811-53	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Naviraí	Veículo Oficial

Paulo Augusto Prado Santos/ Auxiliar metroológico	861669-1 002.441.751-36	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Ribas do Rio Pardo, Aparecida do Taboado, Três Lagoas e Cassilândia	Veículo Oficial
Renata Gláucia da Silva/ Agente Metroológico	861723-1 154.933.328-33	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Ribas do Rio Pardo, Aparecida do Taboado, Três Lagoas e Cassilândia	Veículo Oficial
Thiago dos Santos Gonçalves/ Agente Metroológico	861790-1 953.192.471-68	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Mundo Novo, Naviraí, Dourados, Eldorado e Caarapó	Veículo Oficial
Ademir Gonçalves da Silva/ Assistente III	861316-1 199.712.811-04	03/11/08 08/11/08	5,5	370,31	Mundo Novo, Naviraí, Dourados, Eldorado e Caarapó	Veículo Oficial

RETIFICAÇÃO:

Referente a relação dos servidores que se encontram em viagem nos dias 27/10/08 à 31/10/08, publicado no DOE nº 7.327, de 29 de outubro de 2008, pag. 7, retifica-se o Meio de Transporte dos servidores indicados abaixo, conforme segue:

Onde se lê:

Silvana Santos de Oliveira/Agente Metroológico	861740-1 595.558.231-20	27/10/08 31/10/08	4	284,39	Londrina – PR	Transporte Aéreo
Walberty Filiú da Silva/Agente Metroológico	861812-1 444.683.931-49	27/10/08 31/10/08	4	284,39	Londrina – PR	Transporte Aéreo
Luciana Boni Cogo/ Assessor Especial da Presidência	861501-1 191.618738-29	27/10/08 31/10/08	4	454,40	Londrina – PR	Transporte Aéreo
Reinaldo Soares Tinoco/ Técnico Metroológico	861707-1 072.491.688.19	27/10/08 31/10/08	4	361,57	Londrina – PR	Transporte Aéreo

Leia-se:

Silvana Santos de Oliveira/Agente Metroológico	861740-1 595.558.231-20	27/10/08 31/10/08	4	284,39	Londrina – PR	Veículo Oficial
Walberty Filiú da Silva/Agente Metroológico	861812-1 444.683.931-49	27/10/08 31/10/08	4	284,39	Londrina – PR	Veículo Oficial
Luciana Boni Cogo/ Assessor Especial da Presidência	861501-1 191.618738-29	27/10/08 31/10/08	4	454,40	Londrina – PR	Veículo Oficial
Reinaldo Soares Tinoco/ Técnico Metroológico	861707-1 072.491.688.19	27/10/08 31/10/08	4	361,57	Londrina – PR	Veículo Oficial

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Extrato do Contrato Nº 018/2008 Nº Cadastral 0031/2008-AGRAER
21/500.157/2008

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e REFRIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto:

O objeto do presente contrato é a aquisição dos itens abaixo, com o objetivo de atender as necessidades da AGRAER.

Três conjuntos de ordenhadeira mecânica com as seguintes características: 2 conjuntos de leiteiras, balde ao pé e acessórios, motor de 2 CV, 220 volts de baixa rotação, chave elétrica para o motor monofásico de 02 cv, 08 vasilhames transparentes com capacidade para 40 litros cada;

Treze (13) unidades de tanque resfriador de leite de expansão direta e limpeza natural, produzido em aço inox AISI304, capacidade de de 3.000 litros, termostato eletrônico de alta precisão. mostrador digital de temperatura, relê de tempo para acionar o agitador, dispositivo de proteção contra queda e interrupção de energia, protetor para raios, motor agitador, isolamento com espuma de poliuretano ecológico injetado, compressor 6,0 HP, para duas ordenhas, incluindo frete de transporte ao município de instalação e orientação de manuseio.

Ordenador de Despesas:
Dotação Orçamentária:

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Programa de Trabalho 20.606.0027.2452.0000 - Fontes de Recursos 0100000000 e 0281170053 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal:
Valor:

Lei federal 8666/93 e suas alterações.
R\$ 273.219,99 (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) 31/10/2008

Data de Assinatura:
Do Prazo:

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
JOSE ALEXANDRE RAMOS TRANNIN e HUMBERTO TRINDADE DE OLIVEIRA.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/501.267/2008
TERMO DE COOPERAÇÃO CADASTRADO SOB O Nº. 013127

Partes:

O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Município de Chapadão do Sul CNPJ nº. 24.651.200/0001-72, domiciliada em Chapadão do Sul- MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a execução das ações da AGRAER, nas áreas de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos produtores rurais no município de Chapadão do Sul/MS

Amparo Legal: Decreto Federal 75.373/75 Lei 2.152/00 e Decreto Estadual 11.261/03 e Resolução SEFAZ 2093/2007

Vigência: 20.10.2008 à 19.10.2010

Data da Assinatura: 20.10.2008

Assinam: **José Alexandre Ramos Trannin** - CPF nº. 110.643.311-49, pela AGRAER e **Jocelito Krug** - CPF nº. 501.955.221-68 pela Prefeitura

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n.º 09/400.532/2008
 Interessado: Viação São Luiz Ltda
 DESPACHO: Diante da Resolução da Presidência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o monitoramento do Projeto de Modernização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, fica a empresa, autorizada a realizar viagens regulares entre as cidades **Costa Rica-Coxim**, com o seguinte itinerário: Costa Rica, Entº MS-135/MS-359, Alcínópolis, Pólvora, Vila Nova Belo Horizonte, Buritizinho, Taquari (Silvilândia) e Coxim, pelo período de 12 meses, a contar de 21.10.08 a 20.10.09. A autorização está de acordo com os planos operacionais estabelecidos pelo Projeto Seriem. Data: 31 de outubro de 2008 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2008 Nº Cadastral 0005/2008-AGEHAB
Processo nº 45/100.046/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e 2 WL ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo pelo período de 4 de outubro de 2008 a 30 de dezembro de 2008.
Data de Assinatura: 04/10/2008
Do Prazo: 04/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN e WALTER RADICH.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0143/2008 Nº Cadastral 0334/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.911/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato OV n. 143/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 143/2008-PJUR, por mais 90 (noventa) dias, contado de 02/10/2008 a 30/12/2008. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 143/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.
Data de Assinatura: 1/10/2008
Do Prazo: 2/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: EDSON GIROTO e CARLOS ARRUDA MENDES FILHO.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 146/2008 Nº Cadastral 0318/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.892/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OV n. 146/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 146/2008-PJUR por mais 90 (noventa) dias, contado de 02/10/2008 a 30/12/2008. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 146/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.
Data de Assinatura: 1/10/2008
Do Prazo: 2/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: EDSON GIROTO e GERALDO ALVES DE ASSIS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 163/2008 Nº Cadastral 0328/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.891/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OV n. 163/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 163/2008-PJUR por mais 90 (noventa) dias, contado de 02/10/2008 a 30/12/2008. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 163/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.
Data de Assinatura: 1/10/2008
Do Prazo: 2/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: EDSON GIROTO e GERALDO ALVES DE ASSIS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 165/2008 Nº Cadastral 0353/2008-AGESUL
Processo nº 19/101.109/2008

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OV n. 165/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 165/2008-PJUR por mais 90 (noventa) dias, contado de 02/10/2008 a 30/12/2008. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 165/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.
Data de Assinatura: 1/10/2008
Do Prazo: 2/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: EDSON GIROTO e GERALDO ALVES DE ASSIS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 167/2008 Nº Cadastral 0324/2008-AGESUL
Processo nº 19/101.106/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OV n. 167/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 167/2008-PJUR por mais 90 (noventa) dias, contado de 02/10/2008 a 30/12/2008. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OV n. 167/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.
Data de Assinatura: 1/10/2008
Do Prazo: 2/10/2008 a 30/12/2008
Assinam: EDSON GIROTO e GERALDO ALVES DE ASSIS.

Extrato do Contrato Nº 309/2008 Nº Cadastral 0583/2008-AGESUL
Processo nº 19/101.793/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA da construção de ponte de concreto armado, no ramal da rodovia BR 163, sobre o rio Taquari Mirim, trecho: entroncamento da BR 163 - Colônia Paredes, com extensão de 48,00m., no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 178/2008-CLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 684.984,36 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
Data de Assinatura: 28/10/2008
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e WILSON LUIZ DA COSTA.

Extrato do Contrato Nº 311/2008 Nº Cadastral 0584/2008-AGESUL
Processo nº 19/101.689/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e W.L.H CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA da obra de construção do prédio do estabelecimento penal semi-aberto, no município de Três Lagoas/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 085/2008-CLO quadro de quantitativo, bem como, a Proposta da CONTRATADA na condição que foi aceita, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 1.788.704,63 (Um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos)
Data de Assinatura: 29/10/2008
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e LUCAS LARA HAHMED.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Republica-se por ter constado erro no original, publicado no Diário Oficial nº7.326, de 28/10/08, pág. 18.
PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.653, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro do produto **GLIFOSATO NUFARM, registro MA nº 1103 da empresa AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, com alteração da razão social para NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA, com alteração de nº de cadastro para 092.012.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2008.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

Republica-se por ter constado erro no original, publicado no Diário Oficial nº7.326, de 28/10/08, pág. 18.

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.654, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro do produto **KLORPAN 480 CE, registro MA nº 07899 da empresa AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, com alteração da razão social para NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA, com alteração de nº de cadastro para 092.013.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2008.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

Republica-se por ter constado erro no original, publicado no Diário Oficial nº7.326, de 28/10/08, pág. 18.

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.655, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro do produto **KONAZOL 200 EC, registro MA nº 011507 da empresa AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, com alteração da razão social para NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA, com alteração de nº de cadastro para 092.014.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2008.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.668, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 012.058 do produto DITHANE NT, registro MA nº 02438798 da empresa DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA com aprovação da inclusão da cultura do Mamão no controle da Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de outubro de 2008.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 039/2008 Nº Cadastral 0029/2008-IMASUL

Processo nº 23/101.344/2008

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e MEDLAB-PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) oxigenômetro medidor portátil em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Pregões (anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Gerência de Apoio Operacional do IMASUL.

Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.541.0038.2523.0000 - Fonte de Recursos 0244000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Valor: R\$ 4.150,00 (Quatro mil e cento e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 16/10/2008

Do Prazo: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Assinam: MARCIO CAMPOS MONTEIRO e CLEONICE

POMPERMAIER.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/98

Processo nº. 23/300.821/2002

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e o BUFFET CAMPO GRANDE LTDA-EPP, CGC/MF nº. 00.141.392/0001-09, com sede no Centro de Convenções Palácio Popular da Cultura, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento Prorrogar do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso nº.001/98 por mais 6 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso nº. 001/98 e demais Termos Aditivos, não retificados por este Termo.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2008.

ASSINAM: PERMITENTE - MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

CPF nº 992.344.408-20

Diretor-Presidente do IMASUL

MÁRIA ADELAIDE DE PAULA NORONHA

Diretora-proprietária do Buffet Campo Grande Ltda-EPP

RG nº. 115.602 SSP/MS

PERMISSIONÁRIO

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS PARA OS PROJETOS "TERRITÓRIO OCUPADO" e "3D"

O Presidente da Fundação de Cultura de MS, no uso de suas atribuições legais, para conhecimento dos interessados, comunica a todos que estão abertas as inscrições para escolha de artistas das áreas de artes visuais, individual ou coletivamente, nas categorias de pintura, desenho, gravura, escultura, objeto, colagem e instalação, arte digital, vídeo-arte, web-arte, body-art, performance e linguagem periférica, interessados na exibição de seus trabalhos nos Projetos "Território Ocupado" e "3D" da Grande Galeria do Memorial de Cultura 2009, que serão regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações e por este Edital, que corresponde ao seu REGULAMENTO DE SELEÇÃO, à disposição dos interessados na Gerência de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais, Núcleo de Artes Visuais, Fundação de Cultura de MS, Rua Fernando Correa da Costa, 559, 4º Andar, CEP: 79002-820, Campo Grande, MS, a partir do dia 04 de Novembro do corrente ano.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta seleção pública, a escolha das obras de artistas das áreas de artes plásticas, visuais, individual ou coletivamente nas categorias de pintura, desenho, gravura, escultura, objeto, colagem e instalação, arte digital, vídeo-arte, web-arte, body-art, performance e linguagem periférica interessados na exibição de seus trabalhos nos Projetos "Território Ocupado" e "3D" da Grande Galeria do Memorial de Cultura.

Art. 2º - A Participação neste Edital não esta condicionada a uma linha ou tema específico, apenas respeitará os princípios que conceituam cada projeto da exposição.

a) - Projeto "TERRITÓRIO OCUPADO": - destinado a artistas que ao longo do tempo legitimaram suas práticas na pintura, desenho, gravura e outras atividades que exploram a 2D (limite: L-2,00 m X H-2,00);

b) - Projeto "3 D" - destinado aos artistas que ao longo do tempo exploram a produção 3D, das mídias em relevo e os volumes aglomerados e/ou dispersos de maneira a atender propostas na área de escultura e instalações.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Este edital tem como referência o Processo 09/600662/2008/FCMS.

CAPITULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão se inscrever candidatos residentes em qualquer parte do território nacional sendo que as inscrições deverão ser realizadas pelos pretendentes ou seus procuradores, no período de 04 de Novembro até 28 de Janeiro de 2009, no horário de expediente do Memorial da Cultura e Cidadania/FCMS, no endereço abaixo indicado:

Difusão Cultural/Núcleo de Artes Visuais/FCMS
Memorial da Cultura e Cidadania Apolônio de Carvalho
Rua Fernando Correa da Costa, 559, 4º Andar - Fone: (067) 3316-9170.
CEP: 79002-820
Campo Grande, MS

Parágrafo Primeiro – CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOEMS	03/11/2008
Divulgação do Edital na INTERNET	03/11/2008
Recebimento das Inscrições	04/11/2008 à 28/01/2009
Análise	02/02 à 19/02/2009
Divulgação dos Escolhidos	20/02/2009
Divulgação dos Resultados no DOEMS	20/02/2009

OBS: Cópias deste Edital (Regulamento) poderão ser obtidas a partir do dia 03/11/2008, no horário do Serviço Público Estadual, no endereço supracitado, ou também poderá ser acessado, na Internet, no endereço <http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>.

Parágrafo Segundo - Junto ao Regulamento será fornecida "Ficha de Inscrição" para preenchimento de dados do interessado em expor suas obras durante o evento.

Parágrafo Terceiro - Para os concorrentes que tenham domicílio fora de Campo Grande, será admitido pedido de inscrição via Sedex, dirigido diretamente ao endereço supracitado e postado até às 17:00 horas do último e definitivo dia estabelecido para as inscrições.

Parágrafo Quarto - A relação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado de MS até o dia 20 de fevereiro de 2009 (salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação do mesmo),

Parágrafo Quinto - Serão enviados e-mails aos selecionados solicitando a **CONFIRMAÇÃO** de sua participação no evento, sob pena de desclassificação.

Art. 4º - Os concorrentes deverão apresentar os respectivos pedidos de inscrições (pessoalmente ou através de SEDEX ou instrumento similar de entrega com Aviso de Recebimento (AR) e comprovação de data de postagem até o término de data de inscrição, mediante requerimento acompanhado da Ficha de Inscrição dirigido à FCMS, no endereço constante no Art. 3º deste Regulamento, contendo em anexo 01 (um) envelope lacrado (com nome e endereço completo) destinado à Documentação de Habilitação;

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação nesta Seleção de servidores do quadro de pessoal da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e membros da Comissão de Seleção, ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até 3º grau;

Parágrafo Segundo - Após a inscrição na seleção e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informações;

Parágrafo Terceiro - Cada concorrente poderá inscrever, no mínimo, 05 (cinco) obras;

Parágrafo Quarto - Os envelopes destinados à inscrição e não selecionados, deverão ser retirados pelos candidatos, no endereço do Art. 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado do Concurso. Expirado o prazo, não serão devolvidos, passando a integrar o acervo da Fundação de Cultura de MS.

Art. 5º - Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas que apresentarem a seguinte documentação:

- I** - Comprovante de Residência - conta de água, luz ou telefone;
- II** - Cópias do RG e CPF;
- III** - "Curriculum Vitae" resumido, máximo 01 (uma) lauda;
- IV** - Dossiê, com no máximo 05 (cinco) laudas, contendo cópias de certificados, convites, folders, jornais, revistas, catálogos, etc., comprovando a produção dos últimos 02 (dois) anos de atividades e enfatizando as atividades realizadas na área proposta;
- V** - Fotos das obras - mínimo 05 (cinco), com respectivo descritivo caso a modalidade seja 'obra pronta'.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos selecionados deverão se dirigir à FCMS no prazo de 30 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de MS, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Segundo - Ao confirmar sua inscrição o participante estará tacitamente declarando a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada bem como sua prévia e integral concordância às normas deste Regulamento, sob pena de desclassificação, valendo como Termo de Adesão.

Art. 6º - As FOTOS ou IMAGENS deverão ter o formato entre 13 cm x 18 cm, devendo ser apresentadas separadamente, em folha de papel A4 branca. O verso de cada folha deverá conter as seguintes informações: NOME DO AUTOR, TÍTULO DA OBRA (se houver), TÉCNICA UTILIZADA, DIMENSÕES, ANO DA EXECUÇÃO e VALOR (quando houver).

Parágrafo Primeiro - Obras inscritas em categorias que necessitem de suporte digital, tais como vídeo-arte, web-arte, arte digital, instalação áudio e vídeo, deverão ser enviadas em mídia mais adequada à sua compreensão, tais como CDROM e/ou DVD.

Parágrafo Segundo - Será aceita documentação em CDROM, em arquivo JPG (imagens) e TEXTO.DOC.

Parágrafo Terceiro - A princípio o artista proponente dessas mídias terá que arcar com a presença e manutenção dos materiais necessários a apresentação desses novos formatos de arte.

Parágrafo Quarto - Caso haja necessidade de acrescentar itens digitalizados (CDs e DVDs), os mesmos deverão constar na capa e sinalizados autoria, acompanhados no verso, da descrição dos requisitos técnicos que demandam para visualização e operação dessas mídias.

Parágrafo Quinto - O dossiê contendo as fotos das obras poderá ser apresentado em formato digital, padronizado em PowerPoint e gravados em CD, contendo todos os dados solicitados na versão impressa.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Seleção, formalmente designada pelo Presidente da FCMS, será constituída por 03 (três) membros, profissionais de competência e experiência na área de artes plásticas, visuais e outros campos de saber, que deverão escolher os candidatos estritamente na forma deste Regulamento.

Art. 8º - A Comissão de Seleção se reunirá na sede da FCMS para apresentação do resultado final da seleção.

Art. 9º - A decisão de mérito da Comissão de Seleção é soberana e definitiva não sendo passível de questionamento (a menos que contrarie qualquer norma deste Regulamento), da mesma sendo lavrada Ata autenticada pelos seus membros, oficializando o resultado.

Parágrafo Único - Na hipótese acima caberá recurso, no prazo de máximo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de MS, ao Presidente da FCMS.

Art. 10º - A decisão da Comissão de Seleção, proclamando os escolhidos, será publicada no Diário Oficial do Estado de MS no dia imediato à seleção dos candidatos.

Art. 11 - Os concorrentes vencedores terão o prazo de 30 (trinta) dias, da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de MS, para assinatura do Contrato de Cessão Parcial de Direitos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura de MS previstas para suas atividades no exercício de 2009.

Art. 13 - Ao aceitar os termos deste Regulamento o participante declara a originalidade e a titularidade da obra por ele apresentada bem como sua prévia e integral concordância às normas do Concurso, valendo como Termo de Adesão.

Art. 14 - A Comissão Organizadora fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação, pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente apuradas.

Art. 15 - Na eventualidade de o participante individual ou grupo selecionado utilizar obras artísticas, tais como músicas, obras literárias, lítero-musicais, vídeos, etc., das quais não sejam os autores, para composição da obra selecionada, será indispensável à assinatura de termo de responsabilidade sobre o uso de direitos autorais de terceiros, isentando a Comissão Organizadora de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal eventualmente apurada.

Art. 16 - O participante firmará com a Comissão de Seleção, um CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS, por meio do qual cederá à Comissão os direitos exclusivos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ouvida a Comissão de Seleção.

Art. 18 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2008.

Américo Ferreira Calheiros
Diretor Presidente/FCMS

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13159 PROCESSO Nº: 09/750.246/08. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, e a FEDERAÇÃO DE BOXE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 16.035.552/0001-75, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO ESTADUAL DE BOXE OLIMPICO". VALOR TRANSFERIDO: R\$9.535,00 (Nove mil quinhentos e trinta e cinco reais). PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27811001412020000. UGR Nº 090904. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2008NE00227 de 30.10.2008. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02, Decreto nº 12.019/05 e sua alteração, Lei nº 3.345/06, Decreto nº 12.243/07, Resolução/SEFAZ nº2093/07. VIGÊNCIA: A partir de 30.10.2008 até 30.11.2008. DATA DA ASSINATURA: 30.10.2008. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87; MELCIADES HONORATO NUNES - CPF Nº.365.430.631-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13162 PROCESSO Nº: 09/750.249/08. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, e a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DO PANTANAL - ACORPAN, CNPJ/MF nº 00.677.634/0001-83, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CURSO TÉCNICO EM ATLETISMO". VALOR TRANSFERIDO: R\$21.562,10 (Vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos). PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27811001412020000. UGR Nº 090904. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2008NE00222 de 29.10.2008. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02, Decreto nº 12.019/05 e sua alteração, Lei nº 3.345/06, Decreto nº 12.243/07, Resolução/SEFAZ nº2093/07. VIGÊNCIA: A partir de 29.10.2008 até 31.12.2008. DATA DA ASSINATURA: 29.10.2008. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87; LAURECIR DA SILVA - CPF Nº.403.306.801-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 13092 PROCESSO Nº. 09/750.224/08. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o nº 02.955.615/0001-05, em Campo Grande/MS. OBJETO: o objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL". VALOR TRANSFERIDO: R\$69.338,00(Sessenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001412020000; UGR: 090904; FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041; NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2008NE00218 de 29.10.2008; AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº.12.019/05 e alteração, Lei nº 3.345/06, Decreto 12.243/07, Resolução/SEFAZ nº2093/07; A VIGÊNCIA - A partir de 31.10.2008 até 31.12.2008. DATA DA ASSINATURA: 31.10.2008. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87, e ROBERTO SOARES COLMAN - CPF nº. 230.358.971-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 13100 PROCESSO Nº. 09/750.233/08. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o nº 02.955.615/0001-05, em Campo Grande/MS. OBJETO: o objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "III CAMPEONATO DE FUTEBOL 7 SOCIETY EM COMEMORAÇÃO AO 32º ANIVERSÁRIO DO 2º GB". VALOR TRANSFERIDO: R\$9.427,00(Nove mil quatrocentos e vinte e sete reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001412020000; UGR: 090904; FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041; NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2008NE00219 de 29.10.2008; AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº.12.019/05 e alteração, Lei nº 3.345/06, Decreto 12.243/07, Resolução/SEFAZ nº2093/07; A VIGÊNCIA - A partir de 31.10.2008 até 31.12.2008. DATA DA ASSINATURA: 31.10.2008. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87, e ROBERTO SOARES COLMAN - CPF nº. 230.358.971-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 13090 PROCESSO Nº. 09/750.231/08. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF sob o nº 02.955.615/0001-05, em Campo Grande/MS. OBJETO: o objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "CAMPEONATO SULMATOGROSSENSE DE FUTEBOL FEMININO SUB-17". VALOR TRANSFERIDO: R\$27.770,00(Vinte e sete mil setecentos e setenta reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001412020000; UGR: 090904; FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041; NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2008NE00217 de 29.10.2008; AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº.12.019/05 e alteração, Lei nº 3.345/06, Decreto 12.243/07, Resolução/SEFAZ nº2093/07; A VIGÊNCIA - A partir de 31.10.2008 até 31.12.2008. DATA DA ASSINATURA: 31.10.2008. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87, e ROBERTO SOARES COLMAN - CPF nº. 230.358.971-15.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO Nº. 001/2008/PROJU – CONVÊNIO 11.994/2008/PROJU

PROCESSO N.º 31/701689/2008

CONTRATANTES: DEPART. ESTADUAL TRÂNSITO DE MS, CNPJ 01560929/0001-38 Campo Grande/MS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, CNPJ 03.155.934/0001-90.

ADITAMENTO: Adita-se a Cláusula Quinta do Convênio nº. 11.994/2008/PROJU prorrogando o prazo de validade por mais 60 (Sessenta) dias, a contar de 21/09/08 a 20/11/08.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2008.

ASSINAM: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA - Diretor Pres. DETRAN-MS – CPF 356.587.891-68 e ZELMO DE BRIDA - Pref. Municipal de Navirai – CPF 028.371.531-68.

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 4270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“Cancela Carteira Nacional de Habilitação que menciona e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 097/2008-CT, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 263, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação que menciona:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
CRIGINALDO LUIZ CLEMENTINO	038140814	00266008810

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 4271, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“Cancela Carteira Nacional de Habilitação que menciona e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Autos de Investigação nº 024/2008-CT, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 263, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação que menciona:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
ANTONIO ALVES PEREIRA	697235871	03722219693

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 092/2008 – CAMPO GRANDE 2008/092

Aos 03 dias do mês de novembro, do ano de 2008, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 092/2008, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7309, de 02 de outubro de 2008, correspondente ao ano de 1999, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2008.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy da Silva Félix
Membro da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola
Membro da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 093/2008 – CAMPO GRANDE 2008/093

Aos 03 do mês de novembro, do ano de 2008, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 093/2008, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7309, de 02 de outubro de 2008, correspondente ao ano de 1999, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2008.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy da Silva Félix
Membro da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola
Membro da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 094/2008 – CAMPO GRANDE 2008/094

Aos 03 dias do mês de novembro, do ano de 2008, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 094/2008, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7310, de 03 de outubro de 2008, correspondente ao ano de 1999, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2008.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy da Silva Félix
Membro da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola
Membro da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 095/2008 – CAMPO GRANDE 2008/095

Aos 03 do mês de novembro, do ano de 2008, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria “N” nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria “N” nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 095/2008, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7310, de 03 de outubro de 2008, correspondente ao ano de 1999, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2008.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy da Silva Félix
Membro da CPAED

Wanderluz Ribas Espíndola
Membro da CPAED

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato da Nota de Empenho Nº 212/2008
Processo nº 13/2000113/2008**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO e BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 40 coletes esportivos confeccionados em poliéster c/ abertura lateral.

Ordenador de Despesas: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04122001922910000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 339030

Amparo Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 23/10/2008

Do Prazo: O presente instrumento terá vigência 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS E MAURINHO BRESCHIGLIARI.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 078/2006 – IL – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E MECÂNICA RICCI LTDA

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 20.633,22 (vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

PROCESSO Nº 676/2004/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Manoel Gomes
CONTRATADA: Sr. Claudemir Estevam

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO COMO ANUENTE O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Contratação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela SANESUL e Convenio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores.

PRAZO: A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

VALOR: A CAIXA repassará a SANESUL a importância total e líquida de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

PROCESSO: Nº 00.979/2008/DAF/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 29.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
Sr. Manoel Gomes
CONTRATADA: Sr. Paulo Antunes de Siqueira
Sr. João Tarcisio Kill
ANUENTE: Sr. André Puccinelli

Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Extrato Convênio nº 015/2008.

Proposta autorizada e cadastrada no SIAFEM/COVEN sob o n.º 013086.

Processo nº 825/2008/APRES/SANESUL e 09/400.516/2008 AGEPAN.

Concedente: Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL – CNPJ: 03.982.931/0001-20.

Conveniente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEPAN – CNPJ: 04.895.130/0001-90.

Objeto: Repasse de recursos financeiros visando implementar as atividades de regulação e fiscalização pela CONVENIENTE, junto à CONCEDENTE, após delegação pelo Município delimitando obrigações entre as partes.

Valor: A CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENIENTE a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Fonte: 0281821001.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resolução/SEFAZ n.º 2.093/07.

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2008.

Assinam: CONCEDENTE: Sr. José Carlos Barbosa - Diretor-Presidente da SANESUL – CPF n.º 280.219.081-49;
Sr. Victor Dib Yazbek Filho - Diretor Técnico e Comercial da SANESUL – CPF n.º 487.638.457-68.

CONVENIENTE: Sr. Anízio Pereira Tiago – Diretor-Presidente da AGEPAN – CPF n.º 024.674.881-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2008 – PP Nº 063/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E AMANCO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PVC para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, nos itens 01, 03 a 25, 27, 30, 32, 33, 34 e 35.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 33.031,10 (trinta e três mil e trinta e um reais e dez centavos)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.551/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Nilton de Souza Vieira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2008 – PP Nº 063/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E FORTSAM COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PVC para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, nos itens 02, 26, 28 e 31.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 731,40 (setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.551/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho
CONTRATADA: Sr. Aleida Adorno Ramos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2008 – PP Nº 063/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PVC para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, no item 29.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.551/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho

CONTRATADA: Sr. Julio Henrique Garcez Goellner

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2008 – PP Nº 065/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E HIDROVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PEAD e POLIPROPILENO para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, no item 05.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.555/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho

CONTRATADA: Sr. Renato Donizeti Versage

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2008 – PP Nº 065/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PEAD e POLIPROPILENO para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, no itens 07 e 08.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 292.100,00 (duzentos e noventa e dois mil e cem reais)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.555/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho

CONTRATADA: Sr. Julio Henrique Garcez Goellner

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2008 – PP Nº 065/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de PEAD e POLIPROPILENO para ramais prediais para os sistemas de abastecimento de águas operados pela SANESUL, no itens 01, 02, 03 e 06.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 28.454,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

RECURSOS: Próprios Conta: 15.100.759

PROCESSO Nº 00.555/2008/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Victor Dib Yazbek Filho

CONTRATADA: Sr. José Ricardo Aldrovandi

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC-MS, a Licença de Operação 394/2008 para atividade Saneamento básico (Estação de Tratamento de Esgoto – Capacidade para 16 L/s, com validade de 04 anos, a contar de 23 de outubro de 2008, localizada na Rua Benício Moura s/n, esquina com a Rua João A. Vieira, no município de Camapuã-MS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/08 AO CONTRATO Nº 638-PS/07 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS e o BANCO DO BRASIL S.A.

Objeto: Prorrogação da vigência.

Da Vigência: O presente instrumento contratual tem seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, no período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

Amparo Legal: Lei 8.666/93

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2008.

Assinam: Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA – Reitor/UEMS – CONTRATANTE
Sr. JÉFERSON DA SILVEIRA RAPOSO – CONTRATADO.

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS / SAD.

PREGÃO PRESENCIAL: 63/2008

PROCESSO: 13/002.001/2008

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE BOLSA DE UROSTOMIA.

Lote	ADERENTE	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01			270,00
02		Cirumed Comércio Ltda	11,80
03			22,50
04			22,06
	1º	DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	
05		DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	2,60
07		Cirumed Comércio Ltda	7,00
08			39,00
	1º	Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
09		Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	38,90

	1º	Cirumed Comércio Ltda	
10		Cirumed Comércio Ltda	38,65
	1º	Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
11	2º	DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	31,50
		DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	
	1º	Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
12	2º	Cirumed Comércio Ltda	31,80
		Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
13	1º	Cirumed Comércio Ltda	31,80
		Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
14		DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	31,80
	1º	Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
	2º	Cirumed Comércio Ltda	
15		DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	51,50
	1º	Cirumed Comércio Ltda	
16		Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	31,00
	1º	DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	
17		Cirumed Comércio Ltda	34,00
	1º	Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	
18			36,50
19		Centro América Mat. Médicos e Hospit. Ltda ME	36,50
20			32,80
	1º	Cirumed Comércio Ltda	
21			13,30
22		Cirumed Comércio Ltda	1,00
23			2,30
24		DHL Diagnóstica e Hospitalar Ltda ME	32,50
	1º	Cirumed Comércio Ltda	

O LOTE 06 foi FRACASSADO

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / SES.

PREGÃO PRESENCIAL: 83/2008

PROCESSO: 27/002.391/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01		211,00
02	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	199,00
03		960,00

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação:

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS/DETRAN

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2008

PROCESSO: 31/705.620/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE SEGURANÇA PARA BICICLETA

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	10.969,60

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, depois de adjudicado pela Pregoeira da Equipe de Pregão 04, o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL/SEJUSP.

PREGÃO PRESENCIAL: PE 40/2008

PROCESSO: 31/000.409/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE.

LOTE	EMPRESA S	Valor total lote (\$)
01	LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA	1.780,00
02	E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	2.440,00
03		2.450,00
04		1.480,00
05		2.095,00

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, depois de adjudicado pela Pregoeira da Equipe de Pregão 04, o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES.

PREGÃO PRESENCIAL: PP 55/2008
PROCESSO: 27/000.430/2008

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

LOTE	EMPRESAS	Valor total lote (\$)
único	CPQ COMERCIO LTDA	174.720,00

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 05, o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MS / FUNSAU.

PREGÃO PRESENCIAL : 56/2008

PROCESSO: 27/200.596/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01		23.708,40
02		11.525,25
03	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA	2.437,75
04		1.581,10
05		426,40
06		15.734,40
07	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	8.400,00
09		977,40
10	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA	5.243,00
11		7.748,00

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o credenciamento de Instituições Financeiras nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. A disponibilidade do mesmo será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.

CREDENCIAMENTO: 001/2008

PROCESSO: 31/756.812/2007.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REPASSE DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS SERÁ: às 10:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o credenciamento de Instituições Financeiras nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. A disponibilidade do mesmo será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS.

CREDENCIAMENTO: 002/2005

PROCESSO: 11/083.994/2005.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CAPITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REPASSES DE RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS SERÁ: às 11:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS/SETAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2008

PROCESSO: 25/300.012/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2008

PROCESSO: 29/015.229/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO E PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.
PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2008 PROCESSO: 29/017.450/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 14/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.
PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2008 PROCESSO: 29/013.748/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CD E DVD GRAVAVEL COM CAPA PLÁSTICA
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS/AGRAER
PREGÃO PRESENCIAL: 002/2008 PROCESSO: 21/500.958/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, ADUBOS E FERRAMENTAS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2008 PROCESSO: 21/500.822/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA SUÍNOS E BOVINOS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP
PREGÃO PRESENCIAL: 063/2008 PROCESSO: 31/000.775/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEFONE, APARELHO DE FAX, CENTRAL DE PABX E OUTROS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP
PREGÃO PRESENCIAL: 062/2008 PROCESSO: 31/000.980/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, torna pública a REPETIÇÃO dos Lotes 06, 07, 08 e 15 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP.
PREGÃO ELETRÔNICO:033/2008 PROCESSO: 31/300.370/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada para responder impugnação.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.
PREGÃO PRESENCIAL: 068/2008 PROCESSO: 13/002.650/2008.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

1ª REPETIÇÃO E 1º ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação comunica a REPETIÇÃO e o ADENDO do **lote 01** do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual n. 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2008 PROCESSO: 25/000.832/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MULTIFUNCIONAL E MICRO COMPUTADOR)

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem **1.2** do edital supracitado, **passando a constar: 1.2** O valor total de referência, conforme mapa comparativo de preços é de **R\$ 1.117,67** (um mil, cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos)

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 13:30 horas do dia 13/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

A repetição e o adendo encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP.
PREGÃO PRESENCIAL:058/2008 PROCESSO: 31/303.415/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUÍNOS

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem **4.2.2** e **4.2.3** do edital supracitado, **passando a constar: 4.2.2.** Certificado de Registro do estabelecimento da fabricante ou importadora emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, do Regulamento da Lei nº 6.198, de 26/12/1974, instituído pelo Decreto nº 6.296, de 11/12/2007.
4.2.3. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante.

As demais condições permanecem inalteradas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00, horas do dia 14/11/2008, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2008, Processo nº. 29/008.083/2008**, referente a aquisição de mobiliários, fogão e ventilador de teto, com as seguintes classificações: Empresa: IGNÁCIO & LOPES LTDA, Lotes 01 e 03 no valor total de R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais); Empresa: KFLEX COMERCIAL LTDA, Lote 02, no valor total de R\$ 1.728,00 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais); Empresa: CAMERSON BENITES CARDOSO - ME, Lotes 04 e 05 no valor total de R\$ 4.657,60 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a despesa ocorrerá pelo: PT: 12 361 0021 2716 0000 – PI: DIVERSIDADE – FR: 0100000000 – ND: 44905200 – ITEM: 45234, 45242 e 45212.
MÁRIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Presencial nº 58/2008 - PROCESSO Nº 27/000.424/2008
Objeto: Aquisição de equipamento de áudio e vídeo
Tipo: Menor Preço por Lote

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial nº 58/2008: o objeto dos Lotes 01, 02, 06, 07 e 10 à empresa L.LIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF Nº 01.682.110/0001-43, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ 8.858,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais), o objeto do Lote 08 à empresa GIGANEWS COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF Nº 04.008.977/0001-06, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 28/10/2008

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2008
PROCESSO Nº 31/500.483/2008.
Objeto: **Aquisição de Materiais kit parto, termômetro, Óculos de proteção e outros.**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 036/2008, que adjudicou às Empresas: J & J Comercial Ltda, CNPJ nº 36783629000100**, para os lotes 03, 05, 19, 21 e 22 no valor de R\$: 16.802,00 e **J. G MORIYA REPRES, IMPORTADORA E EXPORTADORA COM LDTA– CNPJ 67.882.621/0001-17**, para os lotes 18 e 20 no valor de R\$ 6.149,99.
Lotes Fracassados: 01, 04, 06, 07, 08, 14 e 16.
Lotes Desertos: 02, 09, 10, 15 e 17.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 pelos Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2008

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2008
PROCESSO Nº 31/000.355/2008.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS, homologa o resultado do Pregão Eletrônico Nº 039/2008, que adjudicou às empresas HIPERCOM LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.138.797/0001-98, LOTE 01– Aquisição de 07 (sete) cadeiras tipo secretária, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) e LOTE: 05 – Aquisição de 01 (um) perfurador manual, no valor total de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), L.LIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 01.682.110/0001-43, LOTE: 02- Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado, no valor total de R\$ 1.630,00 (Hum mil, seiscentos e trinta reais), OLIVEIRA & SANCHES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.308.353/0001-77, LOTE: 03 – Aquisição de 01 (um) bebedouro de garrafão, no valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), ficando as empresas adjudicatárias convocadas a comparecerem à Superintendência de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da Nota de Empenho.
Fundamento Legal: Lei (Federal) nº 10.520/2002, pelos Decretos Estadual nºs 11.676/2004 e 11.818/2005, Lei (Federal) nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
OBS: LOTE 04 – DESERTO
LOTES 06 E 07 – FRACASSADOS.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2008.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP/MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO DA AEM/MS – INMETRO.

A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, convênio INMETRO, torna público a **convocação** da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº **006/2008**;

TIPO: “Menor Preço”;
PROCESSO: 21/012 005/2008;
LOCAL: Rua Sebastião Lima, 1212, Monte Líbano, Campo Grande MS
DATA/HORÁRIO: 14 **11 2008**, às 16 horas;
LEGISLAÇÃO: Lei 10 520/2002 e demais legislações pertinentes;
SOLICITANTE: Diretoria de Administração e Finanças da AEM/MS – INMETRO
OBJETO: **transmissão de dados.**
EDITAL: A íntegra deste Edital poderá ser obtida na Rua Sebastião Lima, 1212, Monte Líbano, Campo Grande MS ou por meio eletrônico no site www.aem.ms.gov.br;

Campo Grande MS, 31 de outubro de 2008.

Elbia Katiane Blanco Insaurralde.
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira da AEM/MS.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação abaixo, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS nº: 186/2008-CLO/AGESUL
Processo nº: **19/102.028/2008**
Objeto: **REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS)**

Abertura: Dia **dezoito de novembro de dois mil e oito, às 09h**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS.

Campo Grande (MS), 31 de outubro de 2008.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações de Obras, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação abaixo, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº: 089/2008-CLO/AGESUL
Processo nº: **19/102.170/2008**
Objeto: **OBRA DE SANEAMENTO INTEGRADO E URBANIZAÇÃO DE FAVELA, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (VILA MORENA) E RUA ANTÔNIO BANDEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS)**

Abertura: Dia **quatro de dezembro de dois mil e oito, às 09h**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS.

Campo Grande (MS), 30 de outubro de 2008.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2008 – PROC. Nº 00.872/2008
OBJETO: Aquisição de seixos rolados, areia granulométrica e carvão antracioso para substituição nos filtros da ETA da Unidade de Ladário/MS.
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: Petranova Mineração e Construções Ltda., nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 - valor total da empresa R\$ 17.682,00.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 7329, PÁGINA 37, DO DIA 31/10/2008: RESULTADO DE LICITAÇÃO- ONDE SE LÊ: CONVITE 054/2008, LEIA-SE: CONVITE 053/2008.

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
CENTRAL DE ALARMES LTDA - ME	Instalar sistema de monitoramento do prédio do escritório da Sanesul, em Ribas do Rio Pardo - Região Bolsão Três Lagoas.	00.719/2008/ GESU/SANESUL	R\$ 170,00

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, I DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	Contratação de serviços de engenharia para elaboração, revisão e atualização de projetos de estrutura para reservatório de sucção e muro de arrimo em Ladário e reservatório apoiado com caixa de reunião em Iguatemi/MS.	00.930/2008/ GEPRO/SANESUL	R\$ 9.000,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a dispensa de licitação no Processo nº 23/300862/2008
 AMPARO LEGAL: Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
 VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
 FAVORECIDA: AGIOSUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
 OBJETO: Aquisição de serviço gráfico
 DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de outubro de 2008.

GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
 Reitor/UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2008, executada pela equipe de pregão da UEMS, Processo nº 23/300724/2008, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de MS nº 7.329, página 42, de 31 de outubro de 2008, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Aquisição de equipamento laboratorial.
 EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA, para o Lote 02, no valor de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais).
 Lote 01: Fracassado.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31 de outubro de 2008.

GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
 Reitor / UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2008, executada pela equipe de pregão da UEMS, Processo nº 23/300481/2008, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de MS nº 7.329, página 42, de 31 de outubro de 2008, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (adubos e herbicidas glifosato).
 EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, para o Lote 02, no valor de R\$ 4.956,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
 Lote 01: Fracassado.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31 de outubro de 2008.

GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
 Reitor / UEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Resultado de Licitação:
 TOMADA DE PREÇOS nº. 08/08.
 PROCESSO nº. – 23/300722/2008.
 OBJETO: - Aquisição de acervo bibliográfico.
 EMPRESAS HABILITADAS: PTI – Publicações Técnicas Internacionais Ltda e Livraria Canuto Ltda.
 EMPRESAS CLASSIFICADAS: PTI – Publicações Técnicas Internacionais Ltda e Livraria Canuto Ltda.
 EMPRESA VENCEDORA: Livraria Canuto Publicações Profissionais Técnicas e Científicas Importadas - nos itens 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 49, 57, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 69, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, e 86 com o valor global de R\$ 26.737,28 (vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e oito centavos). Itens não adquiridos: 64, 68, 87 – cotados acima do valor de referencia. Itens não cotados: 01, 03, 04, 10, 11, 12, 14, 16, 21, 25, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 62, 65, 71, 73, 76, 84, 85, 88, 89, 90, 91 e 92. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto prazo para interposição de recursos administrativos.
 Dourados, 30 de outubro de 2008.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação – UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º - 047/2008/Dcom/SEDE
 PROCESSO Nº - 23/300580/2008.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: -17 (dezessete) de novembro de 2008.
 HORÁRIO: -14 (catorze) horas – Horário de Mato Grosso do Sul.
 OBJETO: - Aquisição de mobiliário (banqueta de madeira).

O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br, ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Divisão de Compras da UEMS, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas.

Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.
 Dourados, 31 de outubro de 2008.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
 Pregoeira - UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º - 009/2008/Dcom/SEDE
 PROCESSO Nº - 23/300643/2008.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: -18 (dezoito) de novembro de 2008.
 HORÁRIO: -09 (nove) horas – Horário de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: - Aquisição de Material Processamento de dados (recargas para cartuchos e tonners).

O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br, ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Divisão de Compras da UEMS, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/

Itahum), Km 12 - Cidade Universitária – DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas.

Outras informações, através do telefone 67-3411-9010 e 9012, no horário acima mencionado.

Dourados, 31 de outubro de 2008.

Simone de Oliveira Rocha Cavalcante
 Pregoeira - UEMS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 3.895, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, resolve:

NOMEAR DEZINARDI FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de novembro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.465, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor RUI AUGUSTO TETÉ ANTONIO, prontuário n. 15010031, para atuar como Pregoeiro da equipe de Pregão designado através da Resolução "P" SAD n. 702, de 18 de junho de 2008, em substituição à servidora MARGARETH OLIVEIRA DE MELO MORETTO, prontuário n. 15002601, a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.466, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, prontuário n. 8008563, como membro de apoio à Equipe de Pregão designada através da Resolução "P" SAD n. 1.275, de 29 de setembro de 2008, em substituição a GABRIELA RODRIGUES, prontuário n. 7940151, com validade a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.467, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA RODRIGUES, prontuário n. 7940151, como membro de apoio à Equipe de Pregão designada através da Resolução "P" SAD n. 702, de 29 de setembro de 2008, em substituição a LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, prontuário n. 8008563, com validade a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

REPUBLICA-SE POR CONSTAREM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 7.314, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008.

EDITAL n. 45/2008

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos servidores, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com respectivo tempo de serviço, computado até 31 de dezembro de 2007, para efeito de promoção funcional, conforme constante no anexo único deste Edital, com fulcro no art. 11, § 1º do Decreto n. 11.713, de 28 de outubro de 2004 e no art. 12 do Decreto 12.008, de 27 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto 12.076, de 30 de março de 2006, combinado com o Decreto 12.189, de 16 de novembro de 2006.

Nos casos de omissão de nome e/ou no total de dias, deverá ser encaminhado requerimento com justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, para Unidade de Gestão de Pessoal da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (Processo n. 13/002746/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Administração

ADEMIR DE SOUZA OSIRO
 Diretor - Presidente da Agência Estadual
 de Metrologia de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 45/2008

Cargo/Função: Agente Metrológico

Prontuário n.	Servidor	Admissão	Tempo de serviço em dias
8611381	André Luiz Tenório Dantas	8/8/2002	1969
8611971	Ari Ortiz Costa	8/8/2002	1969
8611461	Dayane Nunes Bovolim	18/7/2003	1863
8612271	Éder Luis de Oliveira Martins	8/8/2002	1969
8613401	Helena Coelho de Oliveira	8/8/2002	1969
8614131	Ivete da Silva	8/8/2002	1969
8614301	João Alfredo Vieira Carneiro	8/8/2002	1969
8614561	João Ricardo Batista de Oliveira	18/7/2003	1863
8614481	José Luis de Oliveira	8/8/2002	1969
8614211	Judicrei Rossate Cunha	8/8/2002	1969
8614991	Leonardo de Freitas Lamblem	8/8/2002	1969
8918711	Leonildo Santos de Oliveira	8/8/2002	1969
8615371	Marcos Luis Pereira	8/8/2002	1969
8615531	Maria Félix Bezerra Abreu da Silva	8/8/2002	1969
8616851	Regilene Silvéria Pereira	8/8/2002	1969
8617231	Renata Gláucia da Silva	8/8/2002	1969
8616931	Roseli da Silva Dantas	8/8/2002	1969
8617401	Silvana Santos de Oliveira	8/8/2002	1969
8617901	Thiago dos Santos Gonçalves	8/8/2002	1969

Cargo/Função: Técnico Metrológico

Prontuário n.	Servidor	Admissão	Tempo de serviço em dias
8612941	Acioli Tesseroli	8/8/2002	1969
8612191	Alberto Pires Gonçalves	8/8/2002	1969
8612861	Elizandra da Silva Morilha	8/8/2002	1969
8613241	Frederico Ferreira Bazenga Vieira	8/8/2002	1969
8615021	Luciana Boni Cogo	8/8/2002	1969
8615451	Márcio André Yamaura	8/8/2002	1969
8617071	Reinaldo Soares Tinoco	8/8/2002	1969

Cargo: Técnico Metrológico

Função: Advogado da Metrologia

Prontuário n.	Servidor	Admissão	Tempo de serviço em dias
8611701	Airton Edison de Araújo Filho	8/8/2002	1969
8611541	Andréa Costa Silva	8/8/2002	1969
8612781	Flávia Caloni Gomes	8/8/2002	1969
8618471	Noemi Karakhanian Bertoni	8/8/2002	1969

Cargo/Função: Auxiliar Metrológico

Prontuário n.	Servidor	Admissão	Tempo de serviço em dias
8613591	Everton Paini Malheiros	8/8/2002	1969
8615611	Marcelo Figueiró da Silva	8/8/2002	1969
8616691	Paulo Augusto Prado Santos	8/8/2002	1969
8616421	Paulo Jorge Toma	8/8/2002	1969
8617661	Silas Rocha de Lima	23/8/2002	1969

Cargo: Gestor de Serviços Organizacionais

Função: Analista Contábil

Prontuário n.	Servidor	Admissão	Tempo de serviço em dias
8614801	Kátia Regina Facina	8/8/2002	1969

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO/MS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 076/2008

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 06 de novembro de 2008, (quinta-feira) às 11:00 horas, no Parque dos Poderes – Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

- 1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 – JULGAMENTO DE PROCESSO:

PROTOCOLO : CRASE/1312
 PROCESSO nº : 25/001031/2007
 INTERESSADA : **VERA LUCIA HORTEGA DE OLIVEIRA**
 ASSUNTO : RECURSO-ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO
 RELATORA : CONSª. ALADIR SHIRADO

OBS: A interessada poderá comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

- 4 -- ASSUNTOS DIVERSOS;
 - 5 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- CRASE/MS- Campo Grande, 30/10/2008.

IZA AMÉLIA GUIMARÃES
 Secretária-Geral/CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

No Decreto "P" n. 295, de 09 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7293, de 10 de setembro de 2008, a página 23 e 24, que designou os servidores como

Chefe de Setor de Apoio, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...com fulcro no art. 5º, inciso IV, do Decreto 12.613..."
PASSE A CONSTAR: "...com fulcro no art. 5º, inciso V, do Decreto 12.613..."

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 367, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

Conceder afastamento para tratamento da própria saúde, com fundamento no Art. 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 Secretária de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 367, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Prontuário Nome	Cargo	Período	Dias	Concessão
8091 Acir Andrade Rodrigues	Auxiliar de Serviços de Saúde	14.07.08 a 03.08.08	20	JM Naviraí
38545821 Adalgisa f. Nascimento	Agente de Saúde Pública	12.08.08 a 10.09.08	30	JM. Campo Grande
38545821 Adalgisa f. Nascimento	Agente de Saúde Pública	11.09.08 a 10.10.08	30	JM. Campo Grande
40901 Adriana M. dos S. Colombo	Assistente de Serviços Saúde	18.06.08 a 15.07.08	28	JM Campo Grande
40901 Adriana M. dos S. Colombo	Assistente de Serviços Saúde	18.07.08 a 16.08.08	30	JM Campo Grande
40901 Adriana M. dos S. Colombo	Assistente de Serviços Saúde	17.08.08 a 16.09.08	30	JM Campo Grande
8290561 Agda Rocha de Oliveira	Assistente de Serviços Saúde	03.07.08 a 10.07.08	08	JM Aquidauana
38566821 Alba Carneiro Barbosa	Auxiliar de Serviços de Saúde	22.08.08 a 20.09.08	30	JM Campo Grande
15013991 Aleilsa de Lima Paula	Agente de Serviços Hospitalares	05.08.08 a 19.08.08	15	JM Campo Grande
15013991 Aleilsa de Lima Paula	Agente de Serviços Hospitalares	20.08.08 a 29.08.08	10	JM Campo Grande
8341731 Alessandra Salvatori	Gestor de Serviços de Saúde	16.07.08 a 22.07.08	07	JM Campo Grande
8341731 Alessandra Salvatori	Gestor de Serviços de Saúde	23.07.08 a 29.07.08	07	JM Campo Grande
3977681 Amelia Lopes de Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	27.08.08 a 25.09.08	30	JM Três Lagoas
8337621 Ana Claudia A. Figueiredo	Auditor Gestão Serviços Saúde	01.08.08 a 08.08.08	08	JM Campo Grande
8337621 Ana Claudia A. Figueiredo	Auditor Gestão Serviços Saúde	09.08.08 a 07.09.08	30	JM Campo Grande
184301 Antonia da Silva Sampaio	Auditor Gestão Serviços Saúde	12.06.08 a 11.07.08	30	JM Deodápolis
184301 Antonia da Silva Sampaio	Auditor Gestão Serviços Saúde	14.07.08 a 12.08.08	30	JM Deodápolis
184301 Antonia da Silva Sampaio	Agente de Saneamento	18.08.08 a 16.09.08	30	JM Deodápolis
38560541 Aurely Correa Cavalheiro	Auxiliar de Saneamento	30.06.08 a 29.07.08	30	JM Campo Grande
300231 Auzeni Brito de Queiroz	Auxiliar de Enfermagem	18.08.08 a 01.09.08	15	JM Nova Andradina
312831 Benedita F. Santos	Auxiliar de Enfermagem	24.09.08 a 03.10.08	10	JM Campo Grande
38565341 Carmen Aguirre Conturbia	Auxiliar de Serviços de Saúde	28.07.08 a 26.08.08	30	JM Campo Grande
5526901 Cirlei Rosa Benial	Auxiliar de Serviços de Saúde	15.07.08 a 29.07.08	15	JM Ponta Porã
5526901 Cirlei Rosa Benial	Auxiliar de Serviços de Saúde	21.08.08 a 19.09.08	30	JM Ponta Porã
5526901 Cirlei Rosa Benial	Auxiliar de Serviços de Saúde	20.09.08 a 18.10.08	30	JM Ponta Porã
7854071 Claudia de Oliveira	Assistente de Serviços Saúde	06.04.08 a 04.06.08	60	JM Campo Grande
37066991 Cleonice Goulart Quirino	Odontólogo – 20h	04.07.08 a 23.07.08	15	JM Campo Grande
37066991 Cleonice Goulart Quirino	Odontólogo – 20h	11.08.08 a 09.10.08	60	JM Campo Grande
2920521 Conrradia Ocampos Rocha	Auxiliar de Serviços de Saúde	17.07.08 a 16.08.08	30	JM Campo Grande
2920521 Conrradia Ocampos Rocha	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.09.08 a 02.10.08	15	JM Dourados
7861441 Daniel Vieira de Cristo	Auditor Gestão Serviços Saúde	28.06.08 a 12.07.08	15	JM Campo Grande
7861441 Daniel Vieira de Cristo	Auditor Gestão Serviços Saúde	13.07.08 a 12.08.08	30	JM Campo Grande
537751 Dirce Nicolau Soares	Auxiliar de Serviços de Saúde	13.05.08 a 11.06.08	30	JM Três Lagoas
7853181 Domingos Savio de Lima	Gestor de Serviços de Saúde	04.07.08 a 18.07.08	15	JM Campo Grande
5129151 Doracy F. Duarte de Farias	Auxiliar de Serviços de Saúde	07.07.08 a 13.07.08	07	JM Ponta Porã
4432711 Elaine Beatriz Losch Abaid	Odontólogo 20h	13.05.08 a 11.06.08	30	JM Dourados
5593261 Eleani Lopes Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	07.07.08 a 11.07.08	05	JM Campo Grande
5593261 Eleani Lopes Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.07.08 a 27.07.08	10	JM Campo Grande

5593261 Eleani Lopes Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	28.07.08 a 11.08.08	15	JM Campo Grande
5528951 Elenir Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	17.06.08 a 16.07.08	30	JM Dourados
5135551 Elisa V. F. Zanardo	Enfermeiro	28.07.08 a 25.09.08	60	JM Campo Grande
5135551 Elisa V. F. Zanardo	Enfermeiro	26.09.08 a 27.11.08	60	JM Campo Grande
2945941 Elizabeth Coronel	Assistente de Serviços Saúde	02.09.08 a 01.10.08	30	JM Ponta Porã
15038631 Elizabeth M. Pauferro Costa	Auxiliar de Enfermagem	03.07.08 a 02.08.08	30	JM Campo Grande
15038631 Elizabeth M. Pauferro Costa	Auxiliar de Enfermagem	03.08.08 a 01.10.08	60	JM Campo Grande
3954631 Elizete Gervasio Alves	Auxiliar de Serviços de Saúde	26.05.08 a 04.06.08	10	JM Naviraí
3954631 Elizete Gervasio Alves	Auxiliar de Serviços de Saúde	06.08.08 a 04.09.08	30	JM Naviraí
8356251 Euder Alexandre Nunes	Assistente de Serviços Saúde	06.08.08 a 04.09.08	30	JM Campo Grande
5136101 Eunice da Paz Dutra	Assistente de Serviços Saúde	15.07.08 a 18.07.08	04	JM Paranaíba
38550821 Fatima Regina Quevedo David	Farmacêutico	09.07.08 a 16.07.08	08	JM Campo Grande
8337461 Evanir Serra Rodrigues	Auditor Gestão Serv. Saúde	18.06.08 a 02.07.08	15	JM Campo Grande
7852291 Florinda Pupp de Almeida	Gestor de Serviços de Saúde	10.07.08 a 18.07.08	09	JM Campo Grande
5180181 Gisele Monaco Ferreira	Auxiliar de Serviços de Saúde	06.08.08 a 04.09.08	30	JM Campo Grande
5180181 Gisele Monaco Ferreira	Auxiliar de Serviços de Saúde	05.09.08 a 04.10.08	30	JM Campo Grande
5180181 Gisele Monaco Ferreira	Auxiliar de Serviços de Saúde	05.10.08 a 03.11.08	30	JM Campo Grande
2874071 Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista 40 horas	17.04.08 a 06.05.08	20	JM Dourados
2874071 Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista 40 horas	07.05.08 a 13.05.08	08	JM Ponta Porã
2874071 Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista 40 horas	14.05.08 a 03.06.08	21	JM Dourados
2874071 Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista 40 horas	04.06.08 a 20.06.08	17	JM Ponta Porã
2874071 Gladero C. V. Oliveira	Cirurgião Dentista 40 horas	21.06.08 a 07.07.08	17	JM Dourados
7871081 Glaucé Guimarães O. Moura	Fiscal de Vigilância Sanitária	02.10.08 a 31.10.08	30	JM Campo Grande
15294551 Guaraciaba Barbosa	Auxiliar de Serviços de Saúde	12.05.08 a 28.05.08	17	JM Campo Grande
4396811 Helena Rosa da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	12.08.08 a 10.09.08	30	JM Dourados
4396811 Helena Rosa da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	11.09.08 a 12.09.08	02	JM Dourados
5136951 Heloiza Delia Pedroso	Assistente de Serviços Saúde	19.06.08 a 18.07.08	30	JM Três Lagoas
5136951 Heloiza Delia Pedroso	Assistente de Serviços Saúde	19.07.08 a 17.08.08	30	JM Três Lagoas
15638741 Hemilde Higa	Assistente de Serviços Saúde	28.05.08 a 08.06.08	12	JM Campo Grande
3993961 Irene Arnaldo e Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	05.05.08 a 04.06.08	30	JM Dourados
15558201 Ivone do C. Reginaldo Souza	Auxiliar de Enfermagem	01.07.08 a 10.07.08	10	JM Campo Grande
15558201 Ivone do C. Reginaldo Souza	Auxiliar de Enfermagem	21.07.08 a 04.08.08	15	JM Campo Grande
15558201 Ivone do C. Reginaldo Souza	Auxiliar de Enfermagem	05.08.08 a 19.08.08	15	JM Campo Grande
1015591 Ivone Medeiros de Alencar	Auxiliar de Serviços de Saúde	07.07.08 a 06.08.08	30	JM Deodápolis
4025161 Izabel Vilhalva Cabreiro	Auxiliar de Serviços de Saúde	28.05.08 a 27.06.08	30	JM Dourados
38547601 Jadecélia Ap. B. Rezende	Assistente de Serviços Saúde	28.07.08 a 12.08.08	16	JM Campo Grande
8078501 Joelcio Souza Padilha	Gestor de Serviços de Saúde	01.09.08 a 10.09.08	10	JM Jardim
8078501 Joelcio Souza Padilha	Gestor de Serviços de Saúde	29.09.08 a 05.10.08	07	JM Jardim
1122671 Johnson Renato Santos Ribas	Medico 20 Horas	16.05.08 a 14.06.08	30	JM Campo Grande
1122671 Johnson Renato Santos Ribas	Medico 20 horas	15.06.08 a 30.06.08	16	JM Campo Grande
15271181 Jose Luiz do Amaral	Auxiliar de Serviços de Saúde	28.06.08 a 06.07.08	09	JM Campo Grande
3592701 Jose Pereira	Auxiliar de Serviços de Saúde	06.08.08 a 04.09.08	30	JM Três Lagoas
3944321 Jose Rodrigues dos Santos	Gestor de Serviços de Saúde	24.07.08 a 29.07.08	06	JM Três Lagoas
5537861 Julia Ferreira de Souza	Auxiliar de Enfermagem	10.06.08 a 19.06.08	10	JM Dourados
5152801 Julio Augusto Fretes	Técnico de Fisc. Sanitária	25.08.08 a 29.08.08	05	JM Campo Grande
3052221 Julio Cesar Sabo de Oliveira	Odontólogo - 20h	30.07.08 a 27.09.08	60	JM Campo Grande
1243891 Juvenal Cardoso	Assistente De Servicos Saude	04.08.08 a 02.09.08	30	JM Bataguassu
38559101 Keli Cristina Ocampos	Auxiliar de Serviços de Saúde	11.07.08 a 08.09.08	60	JM Campo Grande
38559101 Keli Cristina Ocampos	Auxiliar de Serviços de Saúde	09.09.08 a 08.10.08	30	JM Campo Grande
15732501 Lanier Debora de Almeida	Auxiliar de Serviços de Saúde	20.06.08 a 19.07.08	30	JM Campo Grande

5541541 Laureci Pereira de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	13.05.08 a 11.07.08	60	JM Campo Grande
5541541 Laureci Pereira de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	12.07.08 a 10.09.08	61	JM Campo Grande
5541541 Laureci Pereira de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	11.09.08 a 08.11.08	59	JM Campo Grande
3460551 Lelia Rita Sobral Costa	Gestor de Serviços de Saúde	29.05.08 a 12.06.08	15	JM Dourados
1282441 Lenira Saraiva de Oliveira	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.08.08 a 16.09.08	30	JM Deodápolis
7860551 Liana Ferreira Carreiro	Auditor Gestão Serviços Saúde	16.06.08 a 02.07.08	17	JM Três Lagoas
4409491 Lilia R. V. I. Branquinho	Assistente de Serviços Saúde	02.07.08 a 19.07.08	18	JM Dourados
4409491 Lilia R. V. I. Branquinho	Assistente de Serviços Saúde	20.08.08 a 18.09.08	30	JM Campo Grande
3969231 Lindineia R. A. Dias	Técnico Compras e Suprimento	10.09.08 a 09.10.08	30	JM Campo Grande
5542511 Luceria Ap. Z.de Rezende	Auxiliar de Serviços de Saúde	07.08.08 a 21.08.08	15	JM Bataguassu
15281491 Luciene C. Albuquerque	Nutricionista	06.08.08 a 04.09.08	30	JM Campo Grande
15281491 Luciene C. Albuquerque	Nutricionista	05.09.08 a 04.10.08	30	JM Campo Grande
15067141 Lucieni Cristina Silva	Gestor de Serviços de Saúde	04.07.08 a 18.07.08	15	JM Campo Grande
5240341 Lucinete Barbosa Herrerias	Auxiliar de Serviços de Saúde	27.08.08 a 25.10.08	60	JM Campo Grande
5587451 Luzia J. M. Torrecilha	Auxiliar de Serviços de Saúde	28.07.08 a 26.08.08	30	JM Campo Grande
5121921 Luzia Pedro Torres	Auxiliar de Serviços de Saúde	23.06.08 a 07.07.08	15	JM Três Lagoas
3027911 Luzinete Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde	30.06.08 a 14.07.08	15	JM Bataguassu
3027911 Luzinete Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde	15.07.08 a 12.08.08	30	JM Nova Andradina
3027911 Luzinete Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde	13.08.08 a 11.09.08	30	JM Nova Andradina
1401631 Manoel Cardoso Terra	Gestor de Serviços de Saúde	04.08.08 a 02.11.08	60	JM Campo Grande
15074001 Maria Aparecida Alves Matos	Farmacêutico - Bioquímico	13.08.08 a 22.08.08	10	JM Campo Grande
1472301 Maria Aparecida H. Furtado	Auxiliar de Laboratório	26.08.08 a 24.09.08	30	JM Bataguassu
5146751 Maria Aparecida P. Malvas	Auxiliar de Serviços de Saúde	25.08.08 a 23.09.08	30	JM Deodápolis
5434621 Maria Aparecida Rodrigues	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.09.08 a 02.10.08	15	JM Nova Andradina
8146101 Maria Candia Nunes da Cunha	Auditor Gestão Serv. Saúde-A	31.07.08 a 15.08.08	16	JM Campo Grande
15146871 Maria Cristina da Costa Weber	Auxiliar de Enfermagem	16.07.08 a 14.09.08	61	JM Campo Grande
1517341 Maria da Luz Silva Almeida	Cirurgião Dentista 20h	15.05.08 a 20.05.08	06	JM Campo Grande
5829641 Maria das Graças A. Andrade	Assistente de Serviços Saúde	18.06.08 a 17.07.08	30	JM Campo Grande
5829641 Maria das Graças A. Andrade	Assistente de Serviços Saúde	18.07.08 a 16.08.08	30	JM Campo Grande
5176581 Maria de Azevedo Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	20.06.08 a 19.07.08	30	JM Ivinhema
1528031 Maria de Fátima Besen	Assistente de Serviços Saúde	17.06.08 a 11.07.08	25	JM Campo Grande
33168741 Maria de Paiva E Silva	Cirurgião Dentista 40h	18.08.08 a 31.08.08	14	JM Paranaíba
3057231 Maria Isabel de Jesus Arantes	Auxiliar de Serviços de Saúde	25.07.08 a 08.08.08	13	JM Paranaíba
38558051 Maria Márcia Ferreira	Auxiliar de Serviços de Saúde	17.06.08 a 23.06.08	07	JM Campo Grande
5526821 Maria Martins dos Santos	Técnico de Recursos Humanos	25.09.08 a 24.10.08	30	JM Campo Grande
5615921 Maria Nazaré de Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde	04.08.08 a 02.09.08	30	JM Campo Grande
5615921 Maria Nazaré de Souza	Auxiliar de Serviços de Saúde	03.09.08 a 01.11.08	60	JM Campo Grande
1690641 Maria Terezinha de Pinho	Assistente de Serviços Saúde	01.07.08 a 10.07.08	10	JM Corumbá
1699431 Marialva F. de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	10.09.08 a 24.09.08	15	JM Bataguassu
15079581 Marileia Amaral de M. Gomes	Auxiliar de Serviços de Saúde	30.06.08 a 02.07.08	03	JM Campo Grande
5131991 Mario Venicio de S. Freitas	Assistente de Serviços Saúde	05.07.08 a 03.09.08	61	JM Campo Grande
5131991 Mario Venicio de S. Freitas	Assistente de Serviços Saúde	04.09.08 a 02.11.08	60	JM Campo Grande
38548841 Marisa Martins Franca	Assistente de Serviços Saúde	18.06.08 a 02.07.08	15	JM Campo Grande
38548841 Marisa Martins Franca	Assistente de Serviços Saúde	11.08.08 a 09.09.08	30	JM Campo Grande
7662081 Marisa Silva de Lima	Agente de Limpeza	12.06.08 a 10.08.08	60	JM Campo Grande
7662081 Marisa Silva de Lima	Agente de Limpeza	11.08.08 a 09.10.08	60	JM Campo Grande
3073431 Marlene Alves Pereira	Auxiliar de Serviços de Saúde	27.02.08 a 26.04.08	60	JM Campo Grande
3073431 Marlene Alves Pereira	Auxiliar de Serviços de Saúde	27.06.08 a 17.07.08	21	JM Campo Grande
1759001 Marli Siqueira Delgado	Técnico de Laboratório	26.06.08 a 10.07.08	15	JM Corumbá
5123621 Maxima Gonzales	Auxiliar de Enfermagem	19.05.08 a 28.05.08	10	JM Dourados

8303991 Nara Luzia S Coelho Novaes	Auditor Gestão Serv. Saúde-A	14.07.08 a 20.07.08	7	JM Dourados
8303991 Nara Luzia S Coelho Novaes	Auditor Gestão Serv. Saúde-A	04.09.08 a 18.09.08	15	JM Campo Grande
5837901 Najua Selem Marchi Alves	Assistente de Serviços Saúde	15.08.08 a 29.08.08	15	JM Naviraí
5181901 Ney Brum de Mattos	Assistente de Serviços Saúde	07.07.08 a 21.08.08	45	JM Dourados
1915661 Nilza Higa	Gestor de Serviços de Saúde	14.05.08 a 02.06.08	20	JM Campo Grande
1915661 Nilza Higa	Gestor de Serviços de Saúde	10.07.08 a 08.08.08	30	JM Campo Grande
1915661 Nilza Higa	Gestor de Serviços de Saúde	09.08.08 a 06.11.08	90	JM Campo Grande
5177981 Noemi Posso Tavares	Auxiliar de Serviços de Saúde	29.07.08 a 06.08.08	09	JM Ponta Porã
5548041 Odete Lopes de Arruda	Auxiliar de Serviços de Saúde	11.08.08 a 18.08.08	08	JM Aquidauana
2682671 Olga Vaz	Assistente de Serviços Saúde	05.08.08 a 03.10.08	60	JM Campo Grande
1977771 Orlando Alves Sequeira	Cirurgião Dentista 40h	14.07.08 a 28.07.08	15	JM Bataguassu
4185601 Ozilia Pedrine Paulino	Auxiliar de Serviços de Saúde	11.08.08 a 25.08.08	15	JM Nova Andradina
2002391 Ozualdo Aparício B. Dalavia	Médico - 20h	15.07.08 a 13.09.08	60	JM Campo Grande
2002391 Ozualdo Aparício B. Dalavia	Médico - 20h	14.09.08 a 12.11.08	60	JM Campo Grande
8342381 Patricia Vanuchi	Assistente de Serviços Saúde	14.07.08 a 18.07.08	05	JM Campo Grande
38549221 Paulo Cesar de N. Felismino	Médico - 20h	16.06.08 a 20.06.08	05	JM Campo Grande
33160171 Paulo R. S. Fernandes	Cirurgião Dentista 40h	10.06.08 a 09.06.08	10	JM Dourados
5244091 Raquel M. J. Paroschi	Assistente de Serviços Saúde	24.07.08 a 21.09.08	60	JM Campo Grande
5244091 Raquel M. J. Paroschi	Assistente de Serviços SAUD	22.09.08 a 20.11.08	60	JM Campo Grande
5536461 Regina Maria Araujo Ajalla	Médico - 20h	08.06.08 a 12.06.08	05	JM Campo Grande
2067091 Regina Maria Ibiapina Cabral	Assistente de Serviços Saúde	20.07.08 a 19.08.08	30	JM Aquidauana
5164491 Roberto Bais Moreira	Assistente de Serviços Saúde	15.08.08 a 13.09.08	30	JM Campo Grande
5164491 Roberto Bais Moreira	Assistente de Serviços Saúde	29.09.08 a 13.10.08	15	JM Campo Grande
7880821 Rogerio de Oliveira Lusena	Gestor de Serviços de Saúde	08.08.08 a 06.09.08	30	JM Campo Grande
15095271 Ronaldo de Souza Costa	Médico - 20h	07.08.08 a 05.10.08	60	JM Campo Grande
3113081 Rosalina de Souza Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde	26.05.08 a 09.06.08	15	JM Campo Grande
3113081 Rosalina de Souza Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde	04.07.08 a 18.07.08	15	JM Dourados
5549601 Rosimeire Maria J. Yamamoto	Auxiliar de Serviços de Saúde	14.07.08 a 28.07.08	15	JM Três Lagoas
38558301 Ruth de Jesus Conde Britts	Auxiliar de Serviços de Saúde	08.08.08 a 06.09.08	30	JM Campo Grande
5124941 Sandra Helena S. da Cruz	Auxiliar de Serviços de Saúde	08.06.08 a 07.07.08	30	JM Ponta Porã
15100101 Sandra Regina F. Martins	Técnico de Laboratório	18.06.08 a 24.06.08	07	JM Campo Grande
15100101 Sandra Regina F. Martins	Técnico de Laboratório	25.06.08 a 26.06.08	02	JM Campo Grande
15636451 Selma Euzebio Peres	Auxiliar de Serviços de Saúde	25.08.08 a 29.08.08	05	JM Campo Grande
5359401 Serafim Maggioni Junior	Auxiliar de Serviços de Saúde	27.05.08 a 15.06.08	20	JM Campo Grande
15102311 Silvia Jeane Oshiro Marques	Farmacêutico - Bioquímico	23.08.08 a 08.09.08	17	JM Campo Grande
15102901 Simone Baldissera Lorentz	Farmacêutico - Bioquímico	16.06.08 a 22.06.08	07	JM Campo Grande
3129591 Soeli Leão Vieira	Auxiliar de Serviços de Saúde	04.09.08 a 18.09.08	15	JM Campo Grande
15103471 Solange Ap. Gaitte carvalho	Auxiliar de Serviços de Saúde	11.07.08 a 25.07.08	15	JM Campo Grande
2230341 Sonia Lahoud de Albuquerque	Assistente de Serviços Saúde	01.08.08 a 08.08.08	08	JM Campo Grande
5343401 Sonia Maria dos Anjos Chaves	Auxiliar de Serviços de Saúde	04.07.08 a 02.08.08	30	JM Bataguassu
5618271 Tânia Ferriol	Assistente de Serviços Saúde	03.09.08 a 17.09.08	15	JM Amambai
8341651 Sueli Benedita Marciano	Assistente de Serviços Saúde	14.07.08 a 02.08.08	20	JM Três Lagoas
3593511 Terezinha de Jesus B. de Melo	Odontólogo - 20h	25.04.08 a 24.05.08	30	JM Campo Grande
3593511 Terezinha de Jesus B. de Melo	Odontólogo - 20h	25.05.08 a 23.06.08	30	JM Campo Grande
4468821 Terezinha Freitas Lopes	Auxiliar de Serviços de Saúde	29.07.08 a 07.08.08	10	JM Dourados
9335701 Thais Vilas Boas S. Monteiro	Médico - 20h	03.07.08 a 17.07.08	15	JM Aquidauana
38558641 Vanderlea Costadele	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.06.08 a 16.08.08	60	JM Campo Grande
38558641 Vanderlea Costadele	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.08.08 a 16.09.08	30	JM Jardim
38558641 Vanderlea Costadele	Auxiliar de Serviços de Saúde	18.09.08 a 17.10.08	30	JM Jardim
3145361 Vanilton Machado Moraes	Auxiliar de Serviços de Saúde	24.07.08 a 07.08.08	15	JM Dourados

2367721 Vilma Martins	Auxiliar de Serviços de Saúde	08.07.08 a 11.07.08	04	JM Jardim
38549901 Wania Lydia C. Bazuni Nahas	Assistente de Serviços Saúde	07.08.08 a 21.08.08	15	JM Campo Grande
38549901 Wania Lydia C. Bazuni Nahas	Assistente de Serviços Saúde	22.08.08 a 20.09.08	30	JM Três Lagoas
38550151 Zeraide Maria de L. Espindola	Auxiliar de Enfermagem	30.06.08 a 29.07.08	30	JM Campo Grande
38550151 Zeraide Maria de L. Espindola	Auxiliar de Enfermagem	30.07.08 a 04.08.08	06	JM Campo Grande
38550151 Zeraide Maria de L. Espindola	Auxiliar de Enfermagem	11.08.08 a 09.09.08	30	JM Campo Grande
38550151 Zeraide Maria de L. Espindola	Auxiliar de Enfermagem	11.09.08 a 25.09.08	15	JM Campo Grande
5381321 Zilda Miranda da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	15.08.08 a 13.09.08	30	JM Nova Andradina
5381321 Zilda Miranda da Silva	Auxiliar de Serviços de Saúde	19.09.08 a 18.10.08	30	JM Nova Andradina

RESOLUÇÃO "P" SES n. 368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER afastamento para tratamento de saúde em pessoa da família, com fundamento no art. 146, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Prontuário Nome	Função	Período	D	Concessão	Dep.
7854311 Antonia Alair Maya	Assistente de Serv. Saúde	09.06.08 a 15.06.08	07	JM Dourados	Mãe
7653681 Elizabeth Beatriz M. Furlan	Gestor Serv. Saúde	03.07.08 a 13.07.08	11	JM Campo Grande	Filho
7653681 Elizabeth Beatriz M. Furlan	Gestor de Serv. Saúde	14.07.08 a 09.07.08	06	JM Campo Grande	Filho
5179091 Enesio M. Oliveira Filho	Assistente de Serv. Saúde	17.07.08 a 15.09.08	60	JM Campo Grande	Filho
38568101 Eni Martinez	Auxiliar de Laboratório	21.07.08 a 04.08.08	15	JM Campo Grande	Mãe
5595121 Ivete Paula C. de Oliveira	Auxiliar de Serv. Saúde	06.08.08 a 08.08.08	03	JM Campo Grande	Filho
5595121 Ivete Paula C. de Oliveira	Auxiliar de Serv. Saúde	01.10.08 a 10.10.08	10	JM Campo Grande	Filho
5595121 Ivete Paula C. de Oliveira	Auxiliar de Serv. Saúde	18.08.08 a 22.08.08	05	JM Campo Grande	Filho
5893061 Landisneide Luiza da Silva	Assistente de Serv. Saúde	27.08.08 a 25.09.08	30	JM Campo Grande	Pai
4417081 Marlene Bezerra da Silva	Auxiliar de Serv. Saúde	08.04.08 a 22.04.08	15	JM Deodápolis	Filha
4417081 Marlene Bezerra da Silva	Auxiliar de Serv. Saúde	12.05.08 a 10.06.08	30	JM Deodápolis	Filha
4417081 Marlene Bezerra da Silva	Auxiliar de Serv. Saúde	13.06.08 a 30.06.08	18	JM Deodápolis	Filha
15295361 Marlene de Oliveira Salles	Auxiliar de Serv. Saúde	24.06.08 a 28.06.08	05	JM Campo Grande	Esposo
38567041 Marlene Zelada T. de Araújo	Enfermeiro	07.07.08 a 13.07.08	07	JM Campo Grande	Filho
6952031 Maxima Natividade Paredes	Assistente de Serv. saúde	19.09.08 a 26.09.08	08	JM Campo Grande	Mãe
5553121 Mirian Santos Silva	Auxiliar de Serv. Saúde	07.07.08 a 11.07.08	11	JM Campo Grande	Filho
38558131 Nilda de Souza m. Castilho	Auxiliar de Serv. Saúde	26.06.08 a 05.07.08	10	JM Campo Grande	Esposo
15640991 Rozangela Pereira Teodosio	Técnico de Laboratório	29.08.08 a 07.09.08	10	JM Campo Grande	Filho
15695201 Rudylene G. S. Zanuncio	Técnico de Laboratório	08.09.08 a 15.09.08	08	JM Campo Grande	Filha
5590241 Sandra Dutra Araujo	Auxiliar de Serv. Saúde	07.08.08 a 21.08.08	15	JM Campo Grande	Filho
15296501 Vanessa da Silva Gomes	Auxiliar de Serv. Saúde	23.06.08 a 02.07.08	10	JM Campo Grande	Filho
15296501 Vanessa da Silva Gomes	Auxiliar de Serv. saúde	03.07.08 a 15.07.08	13	JM Campo Grande	Filho
15296501 Vanessa da Silva Gomes	Auxiliar Serv. saúde	16.07.08 a 30.07.08	15	JM Campo Grande	Filho

RESOLUÇÃO "P" SES n. 369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER afastamento para repouso a gestante, com fundamento no Art. 147, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, às servidoras relacionadas no anexo desta Resolução.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SES n. 369, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Prontuário Nome	Cargo	Período	Dias	Concessão
9261163 Adriana Gomes Sandim	Assistente	24.04.08 a 21.08.08	120	JM Campo Grande
8341731 Alessandra Salvatori	Gestor de Serv. Saúde	12.08.08 a 09.12.08	120	JM Campo Grande

9260513 Renata Cristina de M. Roriz	Assistente	06.09.08 a 03.01.08	120	JM Campo Grande
15091871 Renata da Rosa Sessa	Assistente de Serv. Saúde	25.07.08 a 25.11.08	120	JM Campo Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 68 de 29 de Outubro 2008

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 044 de 02 de junho de 2008.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde na pessoa da família, as servidoras constante no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 29 de outubro de 2008

LUIZ SERAFIM DIAS
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional.-SEJUSP/MS

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 68 de 29/10/2008

MATRICULA	NOME	CÓD	DIAS	PROCESSO	Período	P
026381-8 1	MARIA MACHADO	8	20	31/001085/08	17/09/08 A 06/10/08	S
069488-61	MARIA MADALENA MACIEL	8232	7	31/201771/08	07/10/08 A 13/10/08	N

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 69 DE 28 DE Outubro DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 044 de 02 de junho de 2008.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 28 de outubro de 2008

LUIZ SERAFIM DIAS
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional- SEJUSP/MS

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 69 de 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Matr.	Nome	Cod	Dia	Processo	Período	P
061689-31	ANA LUCIA DE SOUZA	8234	60	31/201740/08	04/10/08 A 02/12/08	S
045453-21	ANSELMO L. DA SILVA	414	60	31/201778/08	29/09/08 A 27/11/08	S
084329-61	ANTONIO T. DA SILVA	224	15	31/201744/08	29/09/08 A 13/10/08	S
028978-71	APARECIDA JESUS CASTRO	8236	11	31/201773/08	03/10/08 A 13/10/08	S
028978-71	APARECIDA JESUS CASTRO	8236	30	31/201765/08	03/09/08 A 02/10/08	S
037191-21	CARLOS C. CARCANO	8234	60	31/201774/08	12/09/08 A 10/11/08	S
061577-31	CARLOS E OJEDA CACHO	214	60	31/201748/08	05/10/08 A 03/12/08	S
060281-71	CLIS R.C. SANTOS	8242	15	31/201737/08	23/09/08 A 07/10/08	S
026571-31	CONCEIÇÃO M. MUNIZ	8268	60	31/201764/08	22/08/08 A 20/10/08	S
028184-01	EDMUNDO PEREIRA CALADO	8204	30	31/201736/08	06/10/08 A 04/11/08	N
835501-1	ELAINE C.A. WOLLMEISTER	214	30	31/201742/08	03/10/08 A 01/11/08	N
078380-31	GUSTAVO C. MIRANDA	8248	30	31/400300/08	10/10/08 A 08/11/08	S
027744-41	IRENE R. ARAM	2507	15	31/500750/08	20/08/08 A 03/09/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	15	31/001111/08	28/08/08 A 11/09/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	60	31/001108/08	13/10/08 A 19/10/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	30	31/001106/08	12/09/08 A 11/10/08	S
495549-1	JOANA ARCE SAMANIEGO	8242	30	31/201767/08	08/10/08 A 06/11/08	S
028582-01	JOÃO F. SILGUEIRAS	113	30	31/201747/08	06/10/08 A 04/11/08	S
078159-21	JOSE LOPES S. JUNIOR	224	30	31/201775/08	07/08/08 A 05/09/08	N
038429-13	JUDITE DE S. SILVA	1165	60	31/201776/08	02/09/08 A 31/10/08	S
083144-11	JULIANE ROSA DIAS	224	30	31/201746/08	12/09/08 A 11/10/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	30	31/500747/08	16/06/08 A 15/07/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	60	31/500748/08	16/07/08 A 13/09/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	60	31/500749/08	14/09/08 A 12/11/08	S
087406-01	MARCIA REGINA SISA	224	30	31/201770/08	07/10/08 A 05/11/08	N
078067-71	MARCO A. SANTOS LIMA	223	30	31/201766/08	22/09/08 A 21/10/08	S
045982-83	MARGARETE GUERREIRO	1165	60	31/201739/08	07/10/08 A 05/12/08	S
084279-61	MARIA FATIMA S. BELCHIOR	8240	30	31/001105/08	15/10/08 A 13/11/08	S
084279-61	MARIA FATIMA S. BELCHIOR	8240	30	31/001105/08	15/10/08 A 13/11/08	S

060318-01	MARIA VANILSE JACOB	8244	60	31/201772/08	09/08/08 A 07/10/08	S
060318-01	MARIA VANILSE JACOB	8244	60	31/201780/08	08/10/08 A 06/12/08	S
083148-21	MICHELE M. CABRAL	8232	30	31/201769/08	08/10/08 A 06/11/08	N
045489-31	ODILA CAMPOS CRUZ	8250	2	31/400299/08	29/09/08 A 30/09/08	S
379476-1	SILVERIO ARAKAKI	112	30	31/201768/08	24/09/08 A 23/10/08	S
038327-91	SILVIO PAES SANDIM	222	60	31/201745/08	08/10/08 A 06/12/08	S
305399-71	SOLANGE APª A. SANTOS	9194	20	31/201738/08	12/09/08 A 01/10/08	S
083132-81	VINICIUS D. MATOS	214	30	31/201777/08	31/08/08 A 29/09/08	S
083132-81	VINICIUS D. MATOS	214	30	31/201779/08	30/09/08 A 29/10/08	S
078062-61	WANUZA ALVES MACEDO	8240	15	31/201741/08	09/10/08 A 23/10/08	S
059193-91	WEBER L. DE MEDEIROS	8200	60	31/201749/08	26/08/08 A 24/10/08	S

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 70 DE 29 DE Outubro DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 044 de 02 de junho de 2008.

Considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica, datado de 01 de outubro de 2008.(Processo nº 31/400299/2008).

Considerando que o parecer da junta médica indica a , necessidade de readaptação temporária da servidora **ODILA CAMPOS CRUZ**, pelo período de 90 (noventa) dias, em serviços administrativo sem contato com o público.

RESOLVE:

Readaptar temporariamente, **ODILA CAMPOS CRUZ**, Perito Papiloscopista 2ª classe, prontuário nº 454893-1 , pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 01 de outubro de 2008 a 29 de dezembro de 2008 .

Campo Grande, 28 de outubro de 2008

LUIZ SERAFIM DIAS
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional- SEJUSP/MS

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 69 de 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Matr.	Nome	Cod	Dia	Processo	Período	P
061689-31	ANA LUCIA DE SOUZA	8234	60	31/201740/08	04/10/08 A 02/12/08	S
045453-21	ANSELMO L. DA SILVA	414	60	31/201778/08	29/09/08 A 27/11/08	S
084329-61	ANTONIO T. DA SILVA	224	15	31/201744/08	29/09/08 A 13/10/08	S
028978-71	APARECIDA JESUS CASTRO	8236	11	31/201773/08	03/10/08 A 13/10/08	S
028978-71	APARECIDA JESUS CASTRO	8236	30	31/201765/08	03/09/08 A 02/10/08	S
037191-21	CARLOS C. CARCANO	8234	60	31/201774/08	12/09/08 A 10/11/08	S
061577-31	CARLOS E OJEDA CACHO	214	60	31/201748/08	05/10/08 A 03/12/08	S
060281-71	CLIS R.C. SANTOS	8242	15	31/201737/08	23/09/08 A 07/10/08	S
026571-31	CONCEIÇÃO M. MUNIZ	8268	60	31/201764/08	22/08/08 A 20/10/08	S
028184-01	EDMUNDO PEREIRA CALADO	8204	30	31/201736/08	06/10/08 A 04/11/08	N
835501-1	ELAINE C.A. WOLLMEISTER	214	30	31/201742/08	03/10/08 A 01/11/08	N
078380-31	GUSTAVO C. MIRANDA	8248	30	31/400300/08	10/10/08 A 08/11/08	S
027744-41	IRENE R. ARAM	2507	15	31/500750/08	20/08/08 A 03/09/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	15	31/001111/08	28/08/08 A 11/09/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	60	31/001108/08	13/10/08 A 19/10/08	S
028569-21	JOACI M. DE MATOS	4739	30	31/001106/08	12/09/08 A 11/10/08	S
495549-1	JOANA ARCE SAMANIEGO	8242	30	31/201767/08	08/10/08 A 06/11/08	S
028582-01	JOÃO F. SILGUEIRAS	113	30	31/201747/08	06/10/08 A 04/11/08	S
078159-21	JOSE LOPES S. JUNIOR	224	30	31/201775/08	07/08/08 A 05/09/08	N
038429-13	JUDITE DE S. SILVA	1165	60	31/201776/08	02/09/08 A 31/10/08	S
083144-11	JULIANE ROSA DIAS	224	30	31/201746/08	12/09/08 A 11/10/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	30	31/500747/08	16/06/08 A 15/07/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	60	31/500748/08	16/07/08 A 13/09/08	S
048599-31	LEONARDO B. BATISTA	50	60	31/500749/08	14/09/08 A 12/11/08	S
087406-01	MARCIA REGINA SISA	224	30	31/201770/08	07/10/08 A 05/11/08	N
078067-71	MARCO A. SANTOS LIMA	223	30	31/201766/08	22/09/08 A 21/10/08	S
045982-83	MARGARETE GUERREIRO	1165	60	31/201739/08	07/10/08 A 05/12/08	S
084279-61	MARIA FATIMA S. BELCHIOR	8240	30	31/001105/08	15/10/08 A 13/11/08	S
060318-01	MARIA VANILSE JACOB	8244	60	31/201772/08	09/08/08 A 07/10/08	S
060318-01	MARIA VANILSE JACOB	8244	60	31/201780/08	08/10/08 A 06/12/08	S
083148-21	MICHELE M. CABRAL	8232	30	31/201769/08	08/10/08 A 06/11/08	N

045489-31	ODILA CAMPOS CRUZ	8250	2	31/400299/08	29/09/08 A 30/09/08	S
379476-1	SILVERIO ARAKAKI	112	30	31/201768/08	24/09/08 A 23/10/08	S
038327-91	SILVIO PAES SANDIM	222	60	31/201745/08	08/10/08 A 06/12/08	S
305399-71	SOLANGE APª A. SANTOS	9194	20	31/201738/08	12/09/08 A 01/10/08	S
083132-81	VINICIUS D. MATOS	214	30	31/201777/08	31/08/08 A 29/09/08	S
083132-81	VINICIUS D. MATOS	214	30	31/201779/08	30/09/08 A 29/10/08	S
078062-61	WANUZA ALVES MACEDO	8240	15	31/201741/08	09/10/08 A 23/10/08	S
059193-91	WEBER L. DE MEDEIROS	8200	60	31/201749/08	26/08/08 A 24/10/08	S

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO SEMAC "P" n°68, de 28 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **RAMONA QUEIROZ DE SOUZA**, prontuário n° 8065441, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, **FRANCISCO BATISTA MAIA**, prontuário n° 8047461, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento e **CASSIANA GASPARETTO**, prontuário n° 7514211, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, para, sob a presidência da primeira, apurar denúncias apontadas no processo n° 23/000130/2008, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.

Campo Grande, 28 de outubro de 2008.

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado – Em exercício
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Na Resolução "P", n° 65, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial n° 7.319, de 16 de outubro de 2008, à página 44 apostilar a seguinte alteração:

Considerando o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta.

Campo Grande, 23 de outubro de 2008.

Márcio Campos Monteiro

Secretário de Estado – Em exercício
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO**

PORTARIA "P" AGEPEM/Nº.661 de 29 de outubro de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período	In/ Pr	Concessão
33047361	Alberto Jorge Benites Brandão	O. Penit.	60	22/10/08 a 20/12/08	Pr.	JMR. Dourados
33086501	Celso de Andrade	O. Penit.	30	23/10/08 a 21/11/08	Pr.	JMR. C. Grande
8578151	Darlene Alves de Oliveira de Albuquerque	A. Penit.	30	21/10/08 a 19/11/08	Pr.	JMR. C. Grande
33016721	Elza Cornélia Larzan	O. Penit.	30	20/10/08 a 18/11/08	In.	JMR. C. Grande
33125501	Lincoln Mantero Espíndola	G. Penit.	05	20/10/08 a 24/10/08	In.	JMR. C. Grande
33109571	Maristela Farias de Souza	O. Penit.	60	23/10/08 a 21/12/08	Pr.	JMR. C. Grande
33126821	Nilo Antunes Maciel Filho	O. Penit.	10	14/10/08 a 23/10/08	In.	JMR. C. Grande

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente AGEPEM/MS

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL E VEGETAL**

PORTARIA "P" IAGRO Nº 0215 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes do Quadro de

Pessoal Permanente, desta Agência, Adicional por Tempo de Serviços, em percentual compatível, considerando-se cargo e validade nos termos da letra "B", Inciso I, do Artigo 105, da Lei 1.102 de 10 de Outubro de 1990 c/c com artigo 111, da Lei n° 2.157 de 27/10/2000 (Processo Nº 21/201 780/2008).

PRONT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERC.	A PARTIR DE
93854881	Eliane Helena Carvalho Araújo Joaquim – Agente Serviços Agropecuários	05/08/1986 a 01/07/1991 + 11/08/2008 a 05/11/2008	10%	13/09/2008
34535701	Olin Corrêa Gonçalves – Agente Fiscal Agropecuário	06/11/2003 a 05/11/2008	5%	06/11/2008

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2008.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
EXTENSÃO RURAL**

PORTARIA "P" AGRAER N. 203, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora MEIRE LOURDES DA ROCHA, prontuário n. 36515251, ocupante do cargo de Gestor Sociorganizacional Rural em substituição a servidora IZABEL CRISTINA P. S. RONDON, Prontuário n. 8324561, designada pela Portaria "P" AGRAER n. 099, de 30 de maio de 2008, para comporem a comissão Processante, constantes do processo de sindicância n. 21/039.280/2007, com efeitos a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 204, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, referente ao Processo n. 21/042.736/2007, Portaria "P" AGRAER n. 156, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7.287, de 02 de setembro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 205, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REMOVER Rudercir Roque Vieira, prontuário 36543971, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, da Agência Municipal de Iguatemi para Agência Municipal de Eldorado com validade a contar de 16 de outubro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 206, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o gozo das férias do servidor EDSON MONDADORI, prontuário 8054241, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, referente ao período aquisitivo 10/07/2007 - 09/07/2008, a contar de 20/10/2008, com fulcro no artigo 129, da lei n. 1102, de 10/10/1990.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 207, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR João Lopes da Silva, prontuário n. 36885931, cargo de Agente de Serviços Organizacionais, para responder pelo Núcleo de Transporte e Oficina, acumu-

lando suas funções, em substituição a Titular Sandra Andréa Arruda Vilela, prontuário n. 9324853 durante suas férias, no período de 20/11/2008 a 19/12/2008, com fulcro nos artigos 63 e 64 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o servidor ANTONIO PINTO ALVES, prontuário 9407123, CNH nº 00324515643, categoria AB, ocupante do cargo comissionado de Gerente, Símbolo DGA-4, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 9.649, de 1º de outubro de 1999.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

PORTARIA "P" AGRAER N. 209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar Fernando Eurípedes Ferreira, CNH n. 00030864997 categoria AC, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Murinho, cedido a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, através do termo de Cooperação técnica n. 011251, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 9.649, de 1º de outubro de 1999.

CAMPO GRANDE-MS, 30 outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE RAMOS TRANNIN
Diretor Presidente em Exercício

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 049/2008 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Delegar competência ao servidor WILLIAN LOPES DE ALMEIDA, Prontuário 93559-03, para proferir decisão singular sobre os pedidos de registros elencados no art. 42, parágrafo único da Lei nº 8934/94, de 18/11/94 e Art. 51, parágrafo único do Decreto nº 1800, de 30/01/96 e autenticar os instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas na forma de Lei própria, conforme Art. 32, inciso III do Decreto nº 1800, de 30/01/96, no escritório regional da JUCEMS em Dourados (MS), com vigência a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Wagner Bertoli
Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 503, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Credenciar junto ao DETRAN/MS, os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários e cargos, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo prazo de 01 (um) ano.

Prontuário	Nome	Cargo	Validade
37000201	Ademir Iriarte Amorim	Agente de Atividades de Trânsito	23/03/2008
37086671	Mércia Miranda Melo	Assistente de Atividades de Trânsito	14/08/2008
08757671	Antônio Marcos dos Santos	Gestor de Atividades de Trânsito	15/09/2008
37007201	Douglas Hudson Martins	Agente de Atividades de Trânsito	26/09/2008
37113661	Tadeu Vilela Leal	Assistente de Atividades de Trânsito	13/10/2008
37024211	Olmiro Alves de Moura	Agente Condutor de Veículo	22/10/2008
37000461	Afonso Roa	Agente Condutor de Veículo	26/10/2008
37210271	Aparecida Araújo de Oliveira	Assistente de Atividades de Trânsito	26/10/2008
37064431	Maria Rosa de Almeida	Assistente de Atividades de Trânsito	26/10/2008
37063701	Ruth Baptista Sorensen	Assistente de Atividades de Trânsito	26/10/2008
37041301	Sara Nunes de Souza	Agente de Atividades de Trânsito	31/10/2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA "P" Nº 509, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender o Estágio Probatório da servidora **ANDRÉIA MATOS DE OLIVEIRA**, pront. nº 8773011, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, código 83017, classe "A", pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Regional de Trânsito de Corumbá/MS, com validade a contar de 27 de janeiro de 2008, em razão de afastamento do exercício do cargo por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para tratamento da própria saúde, com fundamento no inciso VIII § 2º e 3º do artigo 26 do Decreto nº 12.125, de 18/07/2006. (Processo nº 31/706929/2008)

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU nº 293 de 20 de outubro de 2008.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 178/2007, de 16/01/2007.

Resolve:

Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores (as): **Daniilo de Souza Vasconcelos**, matrícula 152.743-61, **Ruzymar Campos de Oliveira**, matrícula 834.211-1 e **Eduardo Akira Oshiro**, matrícula 152.668-51, para no prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no processo nº **27/101.773/2008**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor – Presidente / FUNSAU

Portaria "P" FUNSAU nº 294 de 20 de outubro de 2008.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 178/2007, de 16/01/2007.

Resolve:

Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores (as): **Ruzymar Campos de Oliveira**, matrícula 834.211-1, **Daniilo de Souza Vasconcelos**, matrícula 152.743-61 e **Ana Paula Rodrigues Pereira**, matrícula 156.304-11, para no prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no processo nº **27/27/101.758/2008**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor – Presidente / FUNSAU

Portaria "P" FUNSAU nº 295 de 20 de outubro de 2008.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 178/2007, de 16/01/2007.

Resolve:

Constituir a COMISSÃO DO PROJETO DE HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR passando a ser composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função
Terezinha de Jesus Silva do Nascimento	151.469-51	Enfermeira do Trabalho
Maria Aparecida Pires Carvalho	907.588-1	Enfermeira da Clínica Médica
João Barbosa Leite da Silva	150.558-01	Gerente de Recursos Materiais
Terezinha M. M. Gava Boim	151.069-01	Gerente Organizacional
Waldemir Souza Chaves	151.776-71	Gerente Administrativo
Sônia Maria Leite Paludo	151.046-01	Chefe do Ambulatório
Marianne Porto Pedra	157.375-61	Chefe da Nutrição
Anne Mello Scaliante	924.466-1	Chefe do Laboratório
Elaine Cristina de Oliveira Campos	152.675-81	Chefe do Setor de Internação
Marly Aparecida Arruda P. Caxias	151.691-41	Coordenadora do PAM
Kátia Regina Silva	152.786-01	Secretária da Diretoria Geral
Maria de Lourdes da Silva	304.956-1	Aux. De Enfermagem Clínica Médica
Edmilson Jair S. Queiroz	-	Capelão
Fabiane Aguiar Vera Cruz Moreno	304.956-1	Médica
Rosani da Costa de Jesus	150.968-31	Aux. De Enfermagem PAM
Aline Szucs Ortiz Deak	156.403-01	Profª de Ed. Física
Clenir Souza Pinheiro Vargas	157.411-61	Assistente Social
Manoel Segundo Gutierrez Córdova	891.037-1	Técnico de RX

Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

José Roberto de Almeida e Silva
Diretor – Presidente / FUNSAU

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli
SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA PELA EXMA. DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DRA. EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA:

INTERESSADO: FUNADEP/DPGE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS.

DECIDO
(...)

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido para dilatar o prazo de entrega conforme previsto no item 4.1.1., acrescentando 20 dias ao prazo originário, o que perfaz um prazo de 30 (trinta), passando a contar o prazo de entrega com início em 15 de Outubro de 2008 e término em 13 de Novembro de 2008 e **indefiro** o reajuste no valor do contrato em 17%, ausência de previsão no edital de Tomada de Preço, bem como na Lei de Licitações.

Intime-se a empresa requerente.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de Outubro de 2008.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

1ª Parte

Sessão Plenária

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/11/08 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Serviço Público e Administração e Comissão de Finanças e Orçamento

1- Proj. de Lei nº 167/08
Processo nº 241/08

TRIBUNAL DE CONTAS- MENS/TCE/MS/Nº 003/2008- Cria a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul, estabelece vantagem ao pessoal lotado na Assessoria Militar e dá outras providências.

EM 1ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. de Lei nº 129/08
Processo nº 188/08

Deputado ARROYO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Exposição Agropecuária de Paranaíba – EXPOPAP, realizada no Município de Paranaíba.

2- Proj. de Lei nº 137/08
Processo nº 200/08

Deputado ARROYO- Altera o art. 6º da Lei nº 2.886, de 21 de setembro de 2004, que cria o Programa Segurança Solidária, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 176/08
Processo nº 253/08

Deputado CORONEL IVAN- Cria a "Semana de Valorização da Cultura Pantaneira" e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06 -11-08 (ART. 263 DO RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei 145/08
Processo nº 208/08

Deputado AMARILDO CRUZ- Institui como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho o programa de reserva de vagas, para afro-brasileiros, em concursos públicos para provimento de cargos, e no preenchimento de cargos em comissão, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06 -11-08 (ART. 204 DO RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Resolução nº 047/08
Processo nº 274/08

Deputado AMARILDO CRUZ- Institui a realização de audiências públicas regionais para a discussão do orçamento anual do Estado.

PAUTA ATÉ 06 -11-08 (ART. 204 DO RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei Complementar nº 007/08
Processo nº 275/08

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/MS/ Nº 55/2008- Cria o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada (CVMRR) na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 188/08
Processo nº 270/08

Deputado CORONEL IVAN- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

3- Proj. de Lei nº 189/08
Processo nº 271/08

MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA- Of. nº 1260/2008/GAB-PGJ- Altera a redação do art. 3º da Lei Estadual nº 3.188, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 05 -11-08 (ART. 263 DO RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 124/08
Processo nº 183/08

Deputado ARROYO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa do Peão de Boiadeiro, realizada no Município de Apereçu do Taboado.

2- Proj. de Lei nº 126/08
Processo nº 185/08

Deputado ARROYO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa da Cana, realizada no Município de Sonora.

3- Proj. de Lei nº 128/08
Processo nº 187/08

Deputado ARROYO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Exposição Agropecuária de Bela Vista-EXPOBEL, realizada no Município de Bela Vista.

4- Proj. de Lei nº 131/08
Processo nº 194/08

PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GAB/GOB/MS/ Nº 42/2008- Autoriza a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul o imóvel que especifica, situado em Campo Grande.

5- Proj. de Lei nº 132/08
Processo nº 195/08

Deputado DIOGO TITA- Cria o Programa Estadual de Órteses e Próteses, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e fixa outras providências.

6- Proj. de Lei nº 136/08
Processo nº 199/08

Deputada CELINA JALLAD- Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

7- Proj. de Lei nº 146/08
Processo nº 209/08

Deputado DIOGO TITA- Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 7º da Lei nº 2.257, de 09 de julho de 2001, "Dispõe sobre Diretrizes de Licenciamento Ambiental Estadual, estabelece os prazos para emissão de licenças e autorizações ambientais, e dá outras providências".

8- Proj. de Lei nº 160/08
Processo nº 227/08

Deputado DIONE HASHIOKA- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Festival da Canção de Nova Andradina (CANTANOVA), realizado no Município de Nova Andradina.

9 - Proj. de Lei nº 170/08
Processo nº 244/08

Deputado DIOGO TITA- Cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo.

PAUTA ATÉ 05 -11-08 (ART. 444 DO RI)

1ª DISCUSSÃO

1 Proj. de Lei nº 182/08
Processo nº 263/08

PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 52/2008- Dispõe sobre a primeira Revisão do Plano Plurianual 2008/2011.

1- Proj. de Lei nº 183/08
Processo nº 264/08

PODER EXECUTIVO-MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 53/2008- Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2009.

PAUTA ATÉ 04 -11-08 (ART. 263 DO RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 120/08
Processo nº 173/08

Deputado DIOGO TITA- Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Telemarketing, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 123/08
Processo nº 183/08

Deputado ARROYO- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Feira Ecológica, Cultural, Indígena e Rural- FECIR, realizada no município de Miranda.

3- Proj. de Lei nº 133/08
Processo nº 196/08

Deputado CORONEL IVAN- Dispõe sobre a obrigatoriedade nas escolas das redes Públicas Estadual e privada instalarem tecnologia de filtragem de conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.

4-Proj. de Lei nº 134/08
Processo nº 197/08

Deputado MARCIO FERNANDES- Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura e dá outras providências.

5-Proj. de Lei nº 138/08
Processo nº 201/08

Deputados JUNIOR MOCHI e CELINA JALLAD- Institui o "Programa Estadual de Incentivo ao uso de Sacola Retornável".

6-Proj. de Lei nº 144/08
Processo nº 207/08

Deputado PROFESSOR RINALDO- Institui o Estatuto do Estudante, e dá outras providências.

7-Proj. de Lei nº 154/08
Processo nº 217/08

Deputado AKIRA OTSUBO- Institui o Dia do Economista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

8-Proj. de Lei nº 159/08
Processo nº 225/08

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Altera a redação do inciso III e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 12 da Lei Estadual nº 3.333, de 21 de dezembro de 2006.

9- Proj. de Lei nº 162/08
Processo nº 229/08

Deputado AMARILDO CRUZ- Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede de ensino pública e privada do Estado de Mato Grosso do Sul.

10- Proj. de Lei nº 165/08
Processo nº 234/08

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Dispõe sobre a inclusão, no Programa Habitacional desenvolvido pelo Estado, de Condomínios residenciais a categoria que menciona e dá outras providências.

11- Proj. de Lei nº 168/08
Processo nº 242/08

Deputado PAULO DUARTE- Proíbe a participação de animais em espetáculos circenses no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 04 -11-08 (ART. 204 DO RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 186/08
Processo nº 268/08

Deputada CELINA JALLAD- Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**Autor: Deputado CORONEL IVAN
PROJETO DE LEI Nº 188/08
PROCESSO Nº 270/08**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Corpo Voluntário de Militares Estaduais Inativos na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
x
D E C R E T A x
x
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: x
x
"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Corpo Voluntário de Militares Inativos - CVMI, para exercer atividades administrativas e atuar no policiamento e guarda dos próprios estaduais e nos municipais, mediante convênio.
x
x
Parágrafo único. Serão admitidos no CVMI militares estaduais que passaram à inatividade na condição de praças ou de oficiais." x
x
Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996.
x
x
Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, com a seguinte redação: x
x
"Parágrafo único. Os integrantes do CVMI estarão sujeitos às regras de hierarquia e de disciplina da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul." x
x
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. x
x
Sala das Deliberações, 30 de outubro de 2008.x

DEPUTADO CORONEL IVAN

**Autor: Deputado AMARILDO CRUZ
Projeto de Resolução nº 047/08
Processo nº 047/08**

Institui a realização de audiências públicas regionais para a discussão do orçamento anual do Estado.

x
Art. 1º. Visando divulgar e democratizar a discussão do orçamento anual do Estado, institui-se, através da presente resolução, a realização, pela Assembléia Legislativa, de audiências públicas regionais.x

x
Art. 2º. Para efeito desta resolução, ficam definidas as seguintes regiões, com suas respectivas cidades-pólo, para a realização das audiências públicas: x

x
Região 1 - Central - Campo Grandex
Região 2 - Grande Dourados - Douradosx
Região 3 - Bolsão - Três Lagoasx
Região 4 - Pantanal - Corumbáx
Região 5 - Norte - Coximx
Região 6 - Sudoeste - Jardimx
Região 7 - Vale do Ivinhema - Nova Andradinax
Região 8 - Fronteira - Ponta Porãx

Região 9 - Sul - Naviraix

x
Art. 3º. As audiências públicas deverão ser precedidas de ampla divulgação em todos os municípios da região visando a maior participação possível de prefeitos, vereadores, lideranças da sociedade civil, empresários e demais pessoas e entidades, democratizando o acesso à proposta orçamentária do Estado e permitindo a propositura de emendas.x

x
Art. 4º. As propostas de emendas surgidas durante as audiências públicas serão formuladas por escrito e encaminhadas à mesa coordenadora dos trabalhos em cada audiência e, depois de analisadas pela comissão responsável pelo orçamento, deverão ser encaminhadas pela Assembléia Legislativa em número nunca inferior a uma emenda por região.x

x
Art.5º. A coordenação das audiências deverá ficar a cargo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa.x

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2008.x

XXXXXXAMARILDO CRUZx
Deputado Estadualx

3ª Parte

Atos Administrativos

ATO Nº 056/2008 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre o Regimento do Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 36, inciso I, letra "d", do Regimento Interno:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo I deste Ato, para que surta todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 30 de outubro de 2008.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **PROFESSOR RINALDO**
2º Secretário

Deputado **PAULO CORREA**
3º Secretário

ANEXO I

REGIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre um conjunto de normas que disciplinam o funcionamento do Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no que diz respeito às rotinas de ensaios, às apresentações, à coordenação e à regência.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído no dia 15 de dezembro de 2004, através do Ato da Mesa Diretora nº 054/2004, publicado no Diário Oficial nº 6388, de 16 de dezembro de 2004, tem por objetivo:

§ 1º - Identificar e desenvolver as potencialidades artísticas e culturais dos servidores, investindo na pessoa humana, tornando-as mais criativas, sociáveis e participativas, simultaneamente oferecendo-lhes um momento de lazer e descontração.

§ 2º - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, tornando o servidor mais motivado e menos estressado no exercício de suas funções.

§ 3º - Desenvolver trabalhos de Ação Social e de Responsabilidade Social.

§ 4º - Divulgar a cultura de nosso Estado em eventos públicos e civis.

§ 5º - Colaborar com os trabalhos do Poder Legislativo (Audiências Públicas, Posses, Entrega de Títulos, Comemoração de Classes Profissionais, Datas comemorativas, Fórum, Seminários, Encontros, etc).

§ 6º - Melhorar os relacionamentos intrapessoal e interpessoal, no ambiente de trabalho, pois estudos apontam que empresas de vários setores descobriram que, com a formação de corais musicais entre os empregados, as organizações não só "levantaram o astral" interno, mas também observaram melhorias substanciais na gestão de pessoas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 3º No Canto Coral, o servidor tem acesso à educação musical onde é trabalhada a impostação de voz, a audição, respiração, afinação e teoria musical.

Parágrafo único. As atividades do Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul são realizadas entre os meses de fevereiro a dezembro, havendo no mês de janeiro um recesso.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO

Art. 4º Basicamente composto por servidores voluntários desta casa de leis, e complementado com coristas voluntários do setor privado já com experiência em canto coral.

Parágrafo único. O quantitativo de coristas será de no máximo 50 integrantes, distribuídos entre: sopranos, contraltos, tenores e baixos.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SAÍDA E RETORNO

Art. 5º O processo de admissão é realizado por meio de testes de capacitação e classificação de voz, em que o(a) regente analisa as características do candidato, verificando a possibilidade deste compor o quadro de membros do Coral, de acordo com as vagas disponíveis em cada voz.

§ 1º - Após a admissão, o novo integrante ficará em experiência por 03 (três) meses, período este de adaptação com as atividades do Coral. Confirmada a sua permanência, receberá os uniformes e estará autorizado a participar da apresentação.

§ 2º - A saída de membro do coral será a pedido do corista ou por conduta inadequada e o retorno também será a pedido junto a Coordenação do Coral.

§ 3º - As pastas, as partituras ou as letras, são propriedades do Coral, não podem ser levadas para casa.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 6º O controle de faltas será **feito por meio da folha de frequência, onde** serão considerados dois tipos de faltas: as Justificadas e as não Justificadas.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas exclusivamente por motivos profissionais, problemas de saúde, acidentes, ou férias de 30 dias por ano.

§ 2º - As justificativas deverão ser apresentadas ao coordenador durante o expediente junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS.

§ 3º - Será considerada presença quando o corista chegar até 10 minutos após o início do ensaio.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 7º O adicional será concedido no percentual de 15%(quinze) por cento aplicado sobre o vencimento base da referência inicial do Nível Superior aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o que estabelece o disposto no art. 94, II, alínea "h" da lei 1.309/92, à contar de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Aos demais membros do coral, não pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, será concedida a vantagem pecuniária no valor igual ao citado no parágrafo anterior, sem caracterização de vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação é de responsabilidade da Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, com a participação de um(a) coordenador e um(a) maestro, por determinação da Mesa Diretora da Assembléia.

Parágrafo Único. São atribuições do coordenador do Coral:

- I - auxiliar o(a) regente nos ensaios, nas apresentações e nas gravações de clip's;
- II - elaboração, atualização e manutenção do Cadastro de Dados Pessoais;
- III - controle de Frequência do Coral;
- IV - receber e responder e-mail do Coral;
- V - atualização da documentação do Coral;
- VI - reprodução de partituras, materiais didáticos e editoração de letras e cifras para violão;
- VII - gravação de Kit de Cd's e fitas cassete;
- VIII - preparar pautas de reuniões, relatórios e planejamentos;
- IX - arquivamento da documentação do Coral;
- X - Acompanhar a organização dos eventos junto aos organizadores e cerimonial;
- XI - solicitar aos organizadores do evento estrutura de apoio logístico para o coral, tais como: água mineral, lanches, refeições, camarim, segurança, transporte e hospedagem;
- XII - observar itens da lista ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO;
- XIII - coordenar a atualização e arrumação das pastas do coral;
- XIV - Controle de Uniformes (compra/confecção/uso);
- XV - backup dos Arquivos Magnético do Coral;
- XVI - suporte aos Músicos;
- XVII - reservar e preparar local dos ensaios;
- XVIII - acompanhar a guarda do patrimônio;
- XIX - providenciar transporte dos instrumentos e carrinho com pastas do coral;
- XX - presenciar o teste do som para o ensaio geral e apresentação;

- XXI - avaliar a montagem do tablado ou palco e observar o quesito segurança;
- XXII - verificar voltagem elétrica para uso dos equipamentos e instrumentos;
- XXIII - coordenar a Comissão de Apoio;
- XXIV - coordenar embarque e desembarque do ônibus nas saídas do Coral.

CAPÍTULO IX DA REGÊNCIA

Art. 9º Para assumir a função de regente do Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o profissional deverá comprovar junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, título de maestro, por meio de currículo e apresentação do seu projeto para coral.

§ 1º - Compete ao regente do Coral:

- I - aprovar ou não o ingresso de corista mediante teste de capacitação;
 - II - fixar o repertório das obras musicais que serão objeto de ensaio e apresentação, bem como os respectivos arranjos;
 - III - ensaiar os repertórios com o acompanhante tecladista e os outros músicos;
 - IV - dividir as vozes do coro, fixando os componentes respectivamente, inclusive com relação aos solistas;
 - V - advertir componente do coro durante os ensaios;
 - VI - selecionar e indicar o acompanhante tecladista e os outros músicos;
 - VII - orientar os músicos nos acompanhamentos;
 - VIII - avaliar a aptidão do coral para participar de Encontros de Corais, Festivais de Coros e Cantatas;
 - IX - Observar cronograma de datas comemorativas e homenagem de aniversário dos municípios do MS;
 - X - elaboração de conteúdo para manutenção da página na Internet;
 - XI - ministrar ou indicar alguém habilitado, para as aulas de teoria musical e técnica vocal;
 - XII - reger o Coral nos ensaios e apresentações oficiais.
- § 2º - Fica autorizada a designação de um "regente assistente" para o Coral que substituirá a regente nas suas ausências.

CAPÍTULO X DA ESCOLHA DO REPERTÓRIO

Art. 10. A escolha do repertório a ser ensaiado é, em geral, com base nas propostas do(a) regente, da coordenação e de eventuais sugestões dos coristas, aprovado pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS.

§ 1º - A fim de manter um nível adequado de motivação por parte dos coristas, é imprescindível que o repertório a ser ensaiado esteja sempre vinculado às apresentações planejadas ou cogitadas para o ano.

§ 2º - O Coral possui estilo popular e o repertório previsto é composto por músicas da MPB, folclóricas, regionais, sacras, clássicas e cívicas.

CAPÍTULO XI DOS ENSAIOS

Art. 11. Os ensaios consistem em trabalhar o corpo e a voz como um todo, destacando-se os seguintes itens: relaxamento corporal, técnica vocal, audição e repertório.

§ 1º - O Coral realiza seus ensaios no Plenarinho da AL/MS, nas segundas-feiras, das 8h às 9h e nas sextas-feiras das 8h às 9h.

§ 2º - A critério do(a) regente, poderão ser realizados ensaios-extras, em data, horário e local a serem decididos em conjunto com a coordenação.

§ 3º - É importante que todos os integrantes do Coral tenham consciência que a qualidade das apresentações está diretamente ligada ao trabalho realizado nos ensaios.

CAPÍTULO XII DAS APRESENTAÇÕES

Art. 12. Todas as apresentações do Coral durante o ano passam por um planejamento que é submetido à Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, para aprovação.

§ 1º - Todos os participantes do Coral (regente, músicos e coristas) são estimulados a fazer contatos com a Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, em caráter informal, para obterem informações das apresentações.

§ 2º - Para as apresentações, o repertório e o uniforme são decididos pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS.

§ 3º - As apresentações serão agendadas por meio de ofício ou carta convite encaminhado à Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, com uma antecedência mínima de 15 dias, para escolha e preparo do repertório, de acordo com a finalidade do evento.

§ 4º - Devido a fatores de ensaio geral, agenda particular dos músicos e maestro, estrutura de apoio logístico para apresentação, só será agendada 01 (uma) apresentação na semana.

§ 5º - Estará apto a participar no dia da apresentação o corista que obtiver

freqüência nos ensaios igual ou superior a 75%, ou seja, dos oito ensaios oficiais estar presente em seis, sendo que a presença no ensaio geral é obrigatória.

§ 6º - Ultrapassando-se o limite de faltas nos ensaios, o corista será automaticamente impedido de participar da apresentação.

§ 7º - Por motivos técnicos o Coral não fará apresentações públicas sem a regência do(a) maestro e acompanhamento do teclado e número mínimo de 30 (trinta) coristas.

§ 8º - O abono de faltas a integrantes do Coral, no expediente, em virtude de ensaios, apresentações ou viagens, está previsto no Art. 3º e no Parágrafo Único, do Ato nº 054/2004-MD, que instituiu o Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XIII DA LOGÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO

Art. 13. Para realização da apresentação do Coral, faz-se necessária a estrutura de apoio logístico abaixo:

§ 1º - Montagem e desmontagem do tablado, equipamentos, instrumentos e serviços de sonorização.

§ 2º - Camarim: sala exclusiva de uso do Coral para os preparativos antes da apresentação, tais como: concentração, afinação de instrumentos, aquecimento de voz, relaxamento corporal e observações do repertório.

§ 3º - Água mineral: segundo orientações fonoaudiólogas, a água promove a perfeita hidratação do corista no dia da apresentação, evita o ressecamento das pregas vocais, mantendo a qualidade da voz.

§ 4º - Lanches: de acordo com orientações de nutricionistas, fatores como: emoção, nervosismo, ansiedade, expectativa e desgaste físico durante a apresentação, o corista tem um enorme gasto de energia, havendo necessidade de um lanche.

§ 5º - Segurança: pessoa designada para cuidar no dia da apresentação dos equipamentos, instrumentos, pastas, camarim, bolsas e carteiras do Coral.

§ 6º - Assistente de palco: pessoa designada para ajudar no momento da apresentação.

§ 7º - Recursos: quando em viagem, o transporte, a hospedagem, a alimentação e a alocação, será por conta de quem solicitou a apresentação.

CAPÍTULO XIV DOS MÚSICOS

Art. 14. Os músicos serão escolhidos pelo regente do Coral, com a aprovação da Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, sendo todos voluntários.

Parágrafo Único. Compete aos músicos do Coral:

I - participar de todos os ensaios e apresentações do Coral;

II - acatar orientações do(a) regente;

III - ser pontual nos horários do Coral;

IV - zelar pela proteção e conservação do instrumento ou equipamento por ele utilizados;

V - presenciar o teste do som e instrumentos para o ensaio geral e apresentação;

VI - Informar a Coordenação quando o instrumento ou equipamento necessitar de manutenção técnica.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE APOIO

Art. 15. A finalidade desta Comissão é ajudar a Coordenação nas áreas de Apoio Técnico, Divulgação/Comunicação, Apoio Administração e Apoio Operacional.

Parágrafo Único. Esta Comissão é provisória e os seus membros são voluntários do próprio Coral.

CAPÍTULO XVI DA SONORIZAÇÃO E ESTÚDIO

Art. 16. O serviço de sonorização Coral deverá ser feito por um profissional Técnico de Som.

Art. 17. O Coral deverá possuir um pequeno estúdio, para gravações de fitas k7 e Cds.

CAPÍTULO XVII DA DISCIPLINA

Art. 18. Desobedecer às normas do Regimento Interno, orientação do(a) regente, instruções da Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, conduta inadequada, poderá levar o integrante do coro a suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO XVIII DOS EVENTOS FESTIVOS

Art. 19. Com o objetivo de promover uma maior integração entre os integrantes do Coral, são previstos três tipos de eventos festivos:

I - comemoração dos aniversariantes do mês, em geral a cada dois meses;

II - aniversário do Coral dia 21 de outubro;

III - confraternização de final de ano, evento que marca o encerramento das atividades do Coral.

CAPÍTULO XIX DOS UNIFORMES

Art. 20. Os uniformes serão fornecidos pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e entregues mediante assinatura de **Termo de Responsabilidade**, onde constará o ciente de que o uniforme será usado apenas nas apresentações oficiais do Coral, comprometendo-se a ter todos os cuidados contidos na etiqueta do mesmo, para sua maior durabilidade.

Parágrafo Único. Quando da saída em caso de desistência do coral o uniforme deverá ser devolvido à Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS, em perfeito estado de conservação e uso, para que um novo membro possa usá-lo.

CAPÍTULO XX DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. A documentação do Coral, que deverá ser periodicamente atualizada, é constituída de:

I - histórico;

II - regimento interno;

III - ata;

IV - ficha de inscrição;

V - quantitativo por vozes;

VI - relação de membros ativos;

VII - ofício ou carta convite;

VIII - cadastro de dados pessoais;

IX - relatório Anual;

X - planejamentos;

XI - currículo acadêmico e profissional do regente e acompanhante tecladista;

XII - relação das apresentações do Coral;

XIII - repertório pronto do Coral;

XIV - pastas com partituras e letras;

XV - fotos, vídeos e dvd's;

XVI - controle patrimonial (notas fiscais);

XVII - cartão do coral.

CAPÍTULO XXI DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Do conjunto de bens que poderão constituir o patrimônio do Coral, fazem parte os seguintes bens: Piano, Teclado (5 oitavas), Suporte para teclado, Caixa de som para teclado, Suporte para caixa de som do teclado, Estojo e capa para teclado, Violão (6 cordas), Estojo e capa para violão, Suporte para violão, Afinador eletrônico, Pandeiro, Triângulo, Timba, Caixa de som multi-uso, Violino, Estojo para violino, Estante de partitura, Caixas de som e amplificador, Mesa de som 24 canais, Retorno, Microfone para coral (phantom), Gravador, 02 Tablados (tipo arquivancada com 3 degraus), carrinho de transporte das pastas do coral e estojo de maquiagem, todos submetidos ao controle e registro patrimonial pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS.

CAPÍTULO XXII DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 23. Para divulgação de suas atividades, o Coral geralmente usa de Comunicação Interna da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul no site: www.al.ms.gov.br ou E-mail do Coral: coral@al.ms.gov.br e também o Site do Coral: www.coral.al.ms.gov.br.

Parágrafo Único. As matérias sobre o Coral serão inseridas no Site da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, após aprovação da Diretoria Geral de Recursos Humanos, cuja expectativa é de que a página seja útil não só para divulgação externa, mas também para os integrantes do Coral.

CAPÍTULO XXIII DO MANTENEDOR

Art. 24. O Coral dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tem como único mantenedor a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS.

Art. 26. Este Regimento foi aprovado pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da AL/MS e entra em vigor a contar desta data, devendo ser entregue uma cópia a cada membro do Coral.

Campo Grande – MS, 30 outubro de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC/AF-00412/2008 – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS

CONTRATADA: MCG – AGUIAR CARTUCHOS LTDA

OBJETO: Aquisição de TONER REMANUFATURADO

Prazo: 12 meses **Preço total:** R\$ 13.960,00

DOTAÇÃO: 01.032.002.4.010 – 03.101 – 3.3.90.30.00

ASSINAM: Cons. Cícero Antonio de Souza

Mercês Conceição Gregio Aguiar

DATA: Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2008.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04148/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 0811/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 003/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

OBJETO: Aquisição de Combustíveis.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMWM-4143/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 4495/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo nº 105/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para o Município.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04149/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05432/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 288/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Navirai

OBJETO: Contrato de Assessoria Técnica para Núcleo de Desenvolvimento.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04096/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01717/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 032/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Invinhema

OBJETO: Prestação de Serviço Médicos e Hospitalares e Técnicos Profissionais.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04097/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 011519/2004

ASSUNTO: Contrato Administrativo 027/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

OBJETO: Prestação de Serviço de Editoração e Impressão de Revista Para Publicação de Prestação de Contas do Exercício de 2003

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no inciso I (2ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso II do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04145/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01296/2008

ASSUNTO: Subvenção Social 2007

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Corumbá

OBJETO: Repasse de Recurso Financeiro.

DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar n. 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04144/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01840/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 027/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04146/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01580/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 050/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

OBJETO: Aquisição de Material Para Iluminação.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no inciso I (2ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso II do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04150/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 0809/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 022/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

OBJETO: Prestação de Serviços de Capacitação em Gestão Pública Municipal.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da forma-

lização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04154/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01932/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 041/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04153/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 05079/2008

ASSUNTO: Aposentadoria 2008

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração de MS

DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, do artigo 37, da Lei Complementar n. 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 324, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04152/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 01841/2008

ASSUNTO: Contrato Administrativo 026/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatorio e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04151/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 04783/2007

ASSUNTO: Contrato Administrativo 08/2008

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Corumbá

OBJETO: Aquisição Pela Contratante dos Medicamentos.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto no inciso I (2ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso II do artigo 311 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR: DSG-G. AMCW-04147/2008.

PROCESSO TC/MS Nº 0452/2008

ASSUNTO: Empenho 1561/2007-FMS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Corumbá

OBJETO: Aquisição de Veículos Tipo Minibus Para Atender os Pacientes Encaminhados Pela Secretaria Executiva de Saúde Pública na Cidade de Campo Grande.

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução empenho, em conformidade com o disposto no inciso I (2ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso II do artigo 311 do RITC/MS.

Por Determinação do Conselheiro Carlos Ronald Albaneze, retifica-se a Decisão Singular n. 3.769/08, publicada no DOE/MS n. 7310 p. 44 e 45 em 03/10/08, referente ao processo n. 4983/06.

Onde Constou: Processo TC/MS n. 4983/2006.

Passe a Constar: Processo TC/MS n. 4983/2008.

Por Determinação do Conselheiro Carlos Ronald Albaneze, retifica-se a Decisão Singular n. 3.423/08, publicada no DOE/MS n. 7298 p. 32 e 33 em 17/09/08, referente ao processo n. 15595/2005.

Onde Constou: Órgão: Prefeitura Municipal de Dourados.

Passe a Constar: Órgão: Sanesul.

Retifica-se a Decisão Singular n. 4090/07 publicada no DOE/MS 7009 pág. 50 e 51 em 16/07/07 referente ao Processo TC/MS n. 19501/2006 por ter sido publicada incorretamente.

Onde se lê: Processo TC/MS 19501/2006

Leia-sê: Processo TC/MS 19501/2005

Retifica-se a Decisão Singular n. 6722/06 publicada no DOE/MS 6767 pág. 30 em 14/07/06 referente ao Processo TC/MS n. 13230/2005 por ter sido publicada incorretamente.

Onde se lê: Processo TC/MS 13230/2005

Leia-sê: Processo TC/MS 13280/2005

TC/MS EM, 30/ 10/ 2008

DELMIR ERNO SCHWEICH

DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2008/6201000096 DIA 24.10.2008

2002.60.84.000494-8 - JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a alegação do INSS na petição anexada em 10/12/2007, encaminhamento dos autos à Contadoria para cálculo da multa arbitrada nestes autos. Após, retornem os autos conclusos para expedição de RPV para quitação da multa.

2003.60.84.000020-0 - ORLANDO ELIAS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitero o despacho anterior para intimar o INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o integral cumprimento da sentença, sob pena de responsabilização por cometimento de crime por descumprimento de ordem judicial. Após, vista ao Autor. Se em termos, providencie-se a baixa pertinente.

2003.60.84.003854-9 - MIGUEL DA CRUZ (ADV. MS007809 - LEONILDO JOSÉ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Tendo em vista o óbito da parte autora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros. Após, retornem os autos conclusos.

2004.60.84.001187-1 - MARIA GLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista tratar-se de revisão de benefício cujo beneficiário era ex-ferroviário, cite-se a União, e intime-se-a para juntar aos autos a ficha cadastral do titular do benefício de que derivou a pensão por morte, bem como a relação dos valores salariais da ativa para que se proceda à emissão de parecer pela Contadoria, acerca da pretendida revisão.

2004.60.84.002293-5 - ROMILDA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA); GEISIANE DA SILVA DOS SANTOS(ADV. MS002633-EDIR LOPES NOVAES); WESLLEY DA SILVA DOS SANTOS(ADV. MS002633-EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pretende o autor, em breve síntese, seja-lhe concedido o benefício previdenciário de pensão por morte. DECIDO. Os Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, são competentes para processar, conciliar e julgar as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos. O processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da renda mensal inicial do benefício pretendido em R\$ 1.430,00. Assim, considerando que a soma de doze parcelas vincendas (R\$ 21.894,48) superam 60 salários mínimos a época do ajuizamento (R\$ 14.00,00), este Juizado Especial mostra-se incompetente para processar e julgar a causa, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei n. 10.259/03. A propósito, prescreve o Enunciado n.º 17, do 2.º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.". De outra parte, entendendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando a parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006. Intime-se.

2004.60.84.003446-9 - LAUDELINO CANDIDO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação de revisão de benefício - IRSM. A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos. Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação". Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 31.952,60. Intimada para renunciar ao crédito excedente ao limite de alçada, no momento da propositura, a parte autora não se manifestou no feito. Registro, ainda, que entendendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas

tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos e autuados todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, nos termos do art. 12, § 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS. Intime-se.

2004.60.84.004212-0 - JOAQUIM PEDRO SOUZA (ADV. MS5267 - CARLOS NOGAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que há um ano o INSS protela a juntada das informações requeridas pela Contadoria, intime-se-o para efetuar a juntada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência, porquanto sem tais dados torna-se impossível verificar se possui o autor direito à revisão pleiteada.

2004.60.84.005738-0 - CACIANO DE SOUZA (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a informação da Contadoria deste Juizado, às fls. 41 (proc.integral), intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se a revisão - IRSM - foi concedida à parte autora antes da cessação do benefício. Após a informação, retornem os autos conclusos.

2004.60.84.008021-2 - SEBASTIÃO FERNANDES FURTADO (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação da tutela conforme determinado por este juízo, sob pena de responsabilização de crime por descumprimento de ordem judicial. Tendo em vista a tempestividade do recurso, porquanto o INSS foi intimado da sentença em 14/04/2008 e o recurso nominado interposto em 24/04/2008, intime-se o autor para contra-razoar o recurso interposto pelo INSS. Decorrido o prazo remetam-se os autos à Turma Recursal.

2005.62.01.000632-2 - CLEUSA NERIS DA SILVA (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da autora, porquanto os dados cadastrais que se encontram controvertidos não são os seus, mas os de sua mãe. E, quanto a estes, já fora oficiado à Secretaria de Segurança Pública/MS, cuja resposta também já se encontra acostada aos autos. Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, apresentar a cópia integral do processo concessório da aposentadoria por idade da Senhora RAMONA DA SILVA (NB 082.565.343-6). Outrossim, intime-se a autora para, em igual prazo, juntar aos autos a certidão de casamento de sua mãe (RAMONA DA SILVA ou RAMONA ANTUNES DA SILVA).

2005.62.01.000952-9 - GERUSA MARIOLLA ALVES E OUTRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); WEILLER MARIOLLA RODRIGUES - MENOR REP. P/ MÃE(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da situação imposta nos autos, determino: 1. Reitere-se o Ofício nº 568/2007/SEMS/GA01, expedido ao Diretor do Posto de Saúde da Moreninha III; 2. Relativamente ao ofício oriundo do Hospital Sírío Libanês, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça os dados solicitados: - data de internação do paciente (falecido) até a alta médica; - se a internação deu-se por convênio ou particular; 3. Com a resposta da autora, oficie-se novamente o Hospital Sírío Libanês, fornecendo-lhe os dados necessários; 4. Cumpridas todas as diligências, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia indireta, conforme decisão proferida em audiência, na especialidade de pneumologia.

2005.62.01.001106-8 - GENI DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitero o despacho anterior. Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito e informar acerca da existência de possíveis herdeiros para se habilitarem no feito. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.003891-8 - MARLI APARECIDA BORDIM VESPERO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido da parte autora. Oficie-se à Santa Casa de Misericórdia à Rua Eduardo Santos Pereira n. 88, CEP n. 79002-924, para que envie cópia do Prontuário Médico e a ficha de internação em nome de Felix Vera. Após, conclusos para sentença.

2005.62.01.004205-3 - RAMÃO DE SOUZA BUENO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que a RPV informa a data-base que será considerada para efeito de atualização monetária dos valores, desta forma a atualização ocorrerá nos termos do art. 9º, da Resolução nº 559/2007 do CJF. Expeça-se a RPV.

2005.62.01.004739-7 - KURT SCHUNEMANN JUNIOR E OUTRO (ADV. MS008988 - ELVITSEY SILVEIRA DE QUEIROZ E ADV. MS003065 - VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ E ADV. MS008632 - CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA); EDINEIA BONETTO SCHUNEMANN(ADV. MS8739-KURT SCHUNEMANN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL : Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o ofício enviado pelo SERASA às fls. em anexo. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.005483-3 - ROSALINA BORGE (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autora para que, no prazo improrrogável de 05 dias, junte cópias legíveis de RG e CPF do seu companheiro, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

2005.62.01.005485-7 - JULIANA BONFIM DOS SANTOS- REPRES. P/ IRACI MARIA BONFIM (ADV. MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação do benefício (porquanto não houve concessão de tutela antecipada) conforme determinado por este juízo, sob pena de responsabilização de crime por descumprimento de ordem judicial. Tendo em vista a tempestividade do recurso, porquanto o INSS foi intimado da sentença em 24/03/2008 e o recurso inominado interposto em 26/03/2008, intime-se o autor para contra-razoar o recurso interposto pelo INSS. Decorrido o prazo remetam-se os autos à Turma Recursal.

2005.62.01.005571-0 - MARIA LUCIA CORREA GUERRA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Tendo em vista a juntada das fichas financeiras e que a parte autora pleiteia a revisão aos Militares do percentual de 28,86%. Proceda a Contadoria ao cálculo acerca da viabilidade da pretendida revisão . Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.008867-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2005.62.01.009027-8 - MARIA AMELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Com razão a Autarquia Requerida, uma vez que a decisão proferida em 29/08/2006 determinou a correção dos cálculos de forma a descontar os valores recebidos a título de auxílio-doença nos períodos de 15-06-05 a 17-08-05 e de 01-05-06 a 08-05-06. O novo valor apurado totalizou o montante de R\$ 1.183,32. Registre-se, ainda, que foi negado provimento aos embargos opostos pela parte autora que alegou divergência entre a RMI do auxílio-doença (R\$ 427,90), informada pelo INSS, e a RMI da aposentadoria por invalidez (R\$ 390,40), apurada pela Contadoria. Desta forma, retifique-se o valor da requisição de pequeno valor (RPV) para que seja solicitada o montante de R\$ 1.183,32 (mil cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). Após, a retificação as partes deverão, novamente, ser intimadas do novo teor da RPV.Intimem-se.

2005.62.01.009076-0 - WALDETE BARBOSA RIBEIRO (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a implantação do benefício concedido à parte autora, cuja intimação ocorreu por intermédio do Ofício nº 976/2008.Outrossim, expeça-se ofício ao MPF encaminhando cópia das petições anexadas nos dias 12/12/2007 e 18/12/2007 para as providências que entender cabíveis.

2005.62.01.010186-0 - APARECIDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS009327 - ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o STJ em acórdão determinou a competência deste Juizado para julgamento de revisão de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, encaminho os autos à Contadoria para emissão de parecer. Após a informação, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.010865-9 - VALTER TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009637 - DIOGO MIRANDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o declínio de competência à Justiça Estadual, viabilize-se o pagamento do Defensor Dativo, que fixo no valor mínimo da tabela do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a parte autora de que em havendo interesse na constituição de defensor, deverá se dirigir à Defensoria Pública Estadual.

2005.62.01.012738-1 - CRISTIANO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a concordância da autora com os novos cálculos após o desconto das parcelas recebidas a título de Benefício assistencial, intime-se o INSS para no prazo de 10 (dez) dias comprovar a implantação do benefício. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se RPV.

2005.62.01.012865-8 - CARLOS ALBERTO PACHECO DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao Setor de Execução. Fixo os honorários do defensor dativo em 2/3 (dois terços) do mínimo legal da tabela do Conselho da Justiça Federal.

2005.62.01.013432-4 - RAFAEL DA ROCHA MOREGULA (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Abra-se vista às partes pelo prazo de dez dias, acerca da informação da Contadoria referente ao valor da causa, advertindo-se o i. patrono do Autor que, em querendo renunciar ao valor de alçada, deverá estar munido de poderes para tanto ou de declaração de próprio punho do Autor. Intime-se o autor para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor de seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (Enunciado n. 10 da TR deste Juizado) sob pena de envio dos autos à Justiça Federal.

2005.62.01.013553-5 - MARINALVA DOS SANTOS (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido formulado pela autora. À Secretaria, para que proceda à reclassificação do assunto no sistema. Designo o levantamento social para o dia: 5/02/2009 - 09:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** Outrossim, considerando que a Srª perita judicial especialista em Psiquiatria noticiou que realizará as perícias judiciais apenas até o término do corrente ano, bem como que a sua agenda já encontra-se totalmente preenchida, postergo a nomeação e a designação da perícia médica até que a falta deste profissional seja suprida.

2005.62.01.014616-8 - ALDO GOMES RIBAS (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO

BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a concordância da parte autora com o cálculo, após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito.

2005.62.01.016444-4 - SANDRA DE OLIVEIRA GUMERCINDO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da causa apurado pela Contadoria deste Juizado foi em montante superior ao de alçada, intime-se o Ministério Público Federal, novamente, para se manifestar, especificamente, sobre a possibilidade de renúncia de direitos de incapazes. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.62.01.000193-6 - JOAO EMILIANO DE PAULA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.000261-8 - LIZINIO BENITES (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000262-0 - JOSE ANTONIO PROVENZANO (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000263-1 - ELIZA YULE (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000264-3 - ANAGILDA DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000266-7 - MARCOS ANDRE MAS (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000267-9 - CARLOS ALBERTO MAZETTO TOKUNAGA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000269-2 - MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000270-9 - PAULO SERGIO PEPPERÁRIO (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000271-0 - LEDA DE ARAUJO CASSUNDE FERREIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000272-2 - FLAVIO DE BARRROS CUNHA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua

complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. 2006.62.01.000273-4 - MARLENE DA SILVA BUENO DE SOUZA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000274-6 - HUGO DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000275-8 - HENRIQUE PORTELLO PEREZ (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000276-0 - JOSE DA CRUZ BANDEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000279-5 - JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000280-1 - SIZENADO OJEDA DE ALMEIDA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000281-3 - FRANCISCO CASSUNDE FERREIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000283-7 - HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000453-6 - NEILSON PEIXOTO LEANDRO (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000454-8 - ULYSSES VARGAS (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000455-0 - LUZIONE PAIVA BANDEIRA ASSIS (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. 2006.62.01.000457-3 - NOBOHIDE NAKAZONE (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cin-

co) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000522-0 - DONIZETE BARRETO DE CAMPOS (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pretende o autor, em breve síntese, seja-lhe concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. DECIDIDO. Os Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, são competentes para processar, conciliar e julgar as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos. O processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da renda mensal inicial do benefício pretendido em R\$ 1.421,01. Assim, considerando que a soma de doze parcelas vincendas (R\$ 24.329,88) superam 60 salários mínimos a época do ajuizamento (R\$ 18.000,00), este Juizado Especial mostra-se incompetente para processar e julgar a causa, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei n. 10.259/03. A propósito, prescreve o Enunciado n.º 17, do 2.º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.". De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006. Intimem-se.

2006.62.01.000608-9 - MARIA JOSE PEIXOTO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.000636-3 - DARLI CASTRO COSTA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.000783-5 - ALDO VIEGAS DOS SANTOS (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a parte autora foi intimada para apresentar contra-razões no dia 08/04/08, bem como a ocorrência de obstáculo judicial ante a indisponibilidade do sistema a partir do dia 14/04/08, defiro, nos termos do art. 180, do CPC, a restituição do prazo apenas por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, ou seja, 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente decisão. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.001416-5 - MARILZA SOUZA LOPES VESLASKUEZ (ADV. MS004484 - DILMA DA APARECIDA PINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) e OUTROS ; MARIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) ; VALERIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV.) : Defiro o pedido da autora. Oficie-se ao Comando Militar do Oeste à Avenida Duque de Caxias n. 1628, Bairro Amambá, CEP: 79100-900, para, no prazo de 10 (dez) dias informe o novo endereço dos litisconsortes Mario Luiz Oliveira da Silva e Valéria Maria Gomes da Silva, para que se possa efetuar a citação. Após a juntada da informação, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.001647-2 - GIVANILTON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do CPF para fins de correção dos dados cadastrais, uma vez que está consignado o CPF de sua genitora. Regularizados os dados cadastrais da parte autora, solicitem-se os atrasados.

2006.62.01.001756-7 - ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência. Segundo o laudo médico, a autora é portadora de insuficiência renal crônica, estando em tratamento com hemodiálise quatro vezes na semana. Ainda, submeteu-se a transplante, o qual restou infrutífero, por conta de rejeição. Afirma que a incapacidade é parcial, "pois realizava trabalho doméstico". Intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, dizer se atualmente, diante da frequência do tratamento com hemodiálise, há incapacidade total. Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

2006.62.01.001832-8 - SABINO XAVIER DE SOUZA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a juntada do processo administrativo pelo INSS e tendo em vista que a parte autora alega que a RMI de seu benefício foi calculada de forma errônea porquanto o INSS deveria considerar os 80% maiores salários-de-contribuição e aplicar outros índices legais para a revisão do benefício, proceda a Contadoria ao cálculo da RMI do referido benefício. Após, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.001883-3 - AGENOR MARQUES DE SOUZA (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convertido em diligência. Intime-se o INSS, para que, no prazo de dez dias, informe qual o real valor da aposentadoria percebida por IRIS M. DE SOUZA, irmã do autor, consoante alude o laudo social. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

2006.62.01.002209-5 - ANTONIO JOÃO DA SILVA (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.002929-6 - MAURINA SOUZA LIRA DOS ANJOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indeferido o pedido formulado pela parte autora de extração de cópias, porquanto, uma vez que está sendo representada nos autos por advogado, eventuais pedidos devem ser deduzidos por intermédio do patrono. Façam-se conclusos para sentença.

2006.62.01.003018-3 - PAULO BATISTA CAMARGO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a esposa do autor falecido para, querendo, promover sua habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso haja espólio aberto em nome do de cujus, deverá ser apresentado termo de inventariante e, se não houver, deverá promover a habilitação todos os herdeiros. Documentos necessários: cópia do RG e CPF; certidão de nascimento ou casamento; comprovante de residência e procuração, se for o caso.

2006.62.01.003084-5 - MARLON DE ARRUDA ANTUNES (ADV. MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determine realização de perícia médica para o dia 21/11/2008, às 08:30 horas, a ser realizada pelo Dr David Miguel Cardoso Filho, com consultório na Rua 26 de Agosto, 384, salas 122 e 128, Centro, Campo Grande - MS. Expeça-se Precatória para a Comarca de Amambai (Av. Pedro Manvailer, 827, Cep: 79.990-000), com cópia dos quesitos referentes ao benefício assistencial, para realização de levantamento social na residência da autora: RUA RUI BARBOSA, nº 2911, Centro.

2006.62.01.003121-7 - VIRGINIA SIMÕES MESQUITA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora teve filhas gêmeas com o de cujus e só junto a certidão de nascimento da menor Nadya Azuaga Simões, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a certidão de nascimento da outra irmã (gêmea) Naiady Azuaga Simões, para que seja ambas sejam incluídas no pólo ativo da presente ação.

2006.62.01.003719-0 - IDA DEL NEGRO MENDES (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido do autor para suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada dos documentos solicitados por este juízo. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

2006.62.01.004726-2 - JURACY DA SILVA QUIRINO (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitero o despacho anterior para intimar a autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os últimos 03 (três) extratos da pensão por morte de que é beneficiária, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Juntado documento novo, vista ao INSS, pelo mesmo prazo. Em seguida, conclusos.

2006.62.01.005196-4 - ANTONIA DIAZ RODRIGUES (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a informação do INSS de que o benefício objeto da presente ação revisional (NB 060.214.187-7, DIB 20/12/1979) foi CESSADO, em razão do ÓBITO de sua titular, em 07/05/2007, intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há herdeiros para se habilitar no feito.

2006.62.01.006306-1 - RAMÃO DE SOUZA BUENO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.006392-9 - MARILDA BERNINI DE ANDRADE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao Setor de Execução.

2006.62.01.006684-0 - GILBERTO FERREIRA LIMA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.006690-6 - IZAMAR DE FREITAS FERREIRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.006692-0 - GILMAR CORREIA LOPES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.006694-3 - EDSON ROMÃO ALVES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007040-5 - MARIO LUIZ LEITE NUNES (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007305-4 - HENRIQUE SOARES DE BARROS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007306-6 - ERACLIDES ENCARNACAO DOS SANTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007307-8 - JOAO CARLOS LOVATTO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007308-0 - GICELDA CARLOS DA SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007325-0 - VANDERLY INACIO DE VARGAS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007326-1 - VOLMIR JOSE FINATTO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007327-3 - HENRIQUE GUSTAVO SCHEUER (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007760-6 - LUIZ CESAR LEITE (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2006.62.01.007877-5 - ANTONIO CARLOS VILALBA (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.007894-5 - MARCEL ESBRANA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.000447-4 - ROBSON DOUGLAS DUTRA GOUVEA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.000992-7 - BALBINA CONFÉ DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do art. 463, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional. A sentença proferida nestes autos foi devidamente publicada, não tendo havido contra ela nenhum recurso, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado. Não há processo de execução. Portanto, não há o que ser extinto ou homologado. Se os valores objeto da condenação não foram creditados, por inexistência de conta em nome do autor, cuja circunstância não fora alegada no momento oportuno, a apreciação de eventual inconvênio da parte autora a respeito do cumprimento da sentença dependerá de nova provocação. Sendo assim, baixem-se definitivamente os autos. Intimem-se.

2007.62.01.001723-7 - EDNA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Sr Perito para que, no prazo de dez dias, apresente laudo complementar explicando as divergências entre os laudos apresentados em 15/05/2007 e 07/11/2007. Deverá o Perito responder, ainda: 1) Há (ou houve) incapacidade? A incapacidade é/foi total ou parcial? Permanente ou provisória? Em quais elementos de convicção se apóia esta conclusão? 2) Qual a data de início da incapacidade (não da patologia) do autor? 3) Em quais elementos de convicção se apóia esta conclusão? 4) Se o autor esteve incapaz, há condições de relatar em qual(quais) período(s) isso ocorreu?

2007.62.01.001769-9 - ADAUTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o pedido de aposentadoria por idade, concedo ao autor o prazo de dez dias para juntada de cópias legíveis de sua CTPS. Decorrido o prazo, conclusos.

2007.62.01.002105-8 - LISA OCAMPO ACOSTA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convertido em diligência. Segundo o laudo médico, a autora é portadora de déficit escolar e mental e Epilepsia. Por outro lado, considerando a idade da autora (15 anos), donde não se fala em incapacidade laborativa, bem como o entendimento deste Juizado no sentido de que as pessoas portadoras de Epilepsia, conquanto tal doença possa ser controlada, possui natureza estigmatizante, intime-se o perito nomeado para dizer se a doença que acomete a autora (Epilepsia e o déficit mental) impede sua genitora de exercer atividade laborativa, ou seja, se há a necessidade de cuidados

permanentes. Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

2007.62.01.002368-7 - ANDRE LOURENÇO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2007.62.01.002436-9 - RONILDE DE FIGUEIREDO LEAO ROSSI (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.002437-0 - RONALD DE FIGUEIREDO LEAO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.002438-2 - LUIZ CARLOS ROSALINO LIMA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.002710-3 - MARTA DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA); HENRIQUE GARCIA SOARES(ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA); JOSE LUCAS GARCIA SOARES(ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA); GIOVANNI GARCIA SOARES(ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que se trata de pleito de ação de pensão por morte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2008 às 8:30 horas. Intimem-se as partes. Defiro o pedido do autor - para oitiva de testemunhas, cujo rol segue abaixo: 1- Daniel Pereira Lima (Construtora Lima) 2- responsável subsidiário Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião, ambos com endereço sito à Rua Lino Vilacha, 1.250, bairro Nova Lima. As testemunhas deverão ser intimadas, informando-as de que deverão comparecer na data supra para depoimento. Intimem-se as partes.

2007.62.01.003114-3 - ANÁSIO NUNES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2007.62.01.003171-4 - JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a dificuldade da parte autora em apresentar os comprovantes de rendimentos contemporâneos à propositura da ação, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os referidos documentos. Após, remetam-se ao setor de cálculos.

2007.62.01.003692-0 - GERALDO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA); RUBENS NOGUEIRA GUERRA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); RITA MARIA NORONHA GONÇALVES(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); VALERIA SIQUEIRA JACINI(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); ELIZABETH MARIA PERUZZO PELLIZZONI(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); IOLANDA ORTUNHA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); ANGELICA NUNES DOURADO(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); ZENAIDE EFIGENIO DE OLIVEIRA PEREIRA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); VALDECY MARIA DE SOUZA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); ALLEN ALVES HASSAN(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); RUTE CARVALHO(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); MARILDA BITTENCOURT DE MARCO(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a ação visa à equiparação da gratificação paga aos servidores da ativa, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer planilha que contenha toda a evolução da forma de cálculo da gratificação paga aos ativos e aos inativos (e pensionistas), desde a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS até a presente data, bem como com base em quais disposições normativas são elaborados tais cálculos.

2007.62.01.004569-5 - CLEUZA PIROTA DELMUTT (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a autora através de carta com aviso de recebimento para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação no processo, juntando aos autos documento original de procuração outorgada ao Dr Marcelo de Medeiros. Decorrido o prazo, conclusos.

2007.62.01.004944-5 - JORGE TAMIKI YAMAZATO (ADV. MS009189 - SAUL GIROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Tendo em vista que a parte autora alega que a RMI de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, foi calculada de forma errônea porquanto o INSS deveria considerar os 100% do salários-de-benefício, proceda a Contadoria ao cálculo da RMI do referido benefício . Após, retornem os autos conclusos.

2007.62.01.004980-9 - IZAUL RAMOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Reitero o despacho anterior. Intime-se a Requerida para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio. Cumpre-me explicar o motivo de tais diligências. A primeira, funda-se na possibilidade de ter ocorrido a prescrição. Isso porque esse órgão jurisdicional vem manifestando o entendimento de que o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da efetiva aposentação, haja vista que é nesse período que o servidor poderia, pelo menos em tese, ter requerido a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio. A segunda tem por fundamento o entendimento sufragado pela jurisprudência no sentido de que a situação posta em debate gira em torno de dívida de valor e, portanto, seria correto que o cálculo de eventuais valores devidos tenha por base a correção monetária do montante devido à época e não o valor do salário dos funcionários da ativa. Intimem-se. Após, retornem os autos

conclusos.

2007.62.01.005084-8 - TUBA DUARTE CINTRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.005156-7 - APARECIDO LAILOR GONÇALVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.005158-0 - FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.005166-0 - JOAO WILSON GONÇALVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.005407-6 - PEDRO YONEHARA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O INSS pugnou pela juntada dos dados constantes no CNIS, referentes aos vínculos cadastrados em nome da parte autora, todavia, o anexo não foi enviado, estando em branco as páginas referentes ao CNIS, sendo assim, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar novos o referido documento.

2007.62.01.005450-7 - ERCILIA BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

2007.62.01.005453-2 - DEVANILDE ELISETE MATHEUSSI E OUTROS (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA); DALVINA DE BARROS CUNHA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); CYRIA DE OLIVEIRA DIAS(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); JAMES PEDRA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA); ANTONIO ALVES DE ARRUDA(ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a ação visa à equiparação da gratificação paga aos servidores da ativa, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer planilha que contenha toda a evolução da forma de cálculo da gratificação paga aos ativos e aos inativos (e pensionistas), desde a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS até a presente data, bem como com base em quais disposições normativas são elaborados tais cálculos.

2007.62.01.005512-3 - ALBINO CACERES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.006270-0 - ARMANDO LUCIO NANTES E CIA LTDA EPP (ADV. MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; COSTA & NOGAROLLI LTDA ME (ADV.) : Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a precatória cumprida e anexada nestes autos. Após as manifestações retornem os autos conclusos.

2007.62.01.006410-0 - MURILO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.006411-2 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2007.62.01.006412-4 - MANOEL PAULO DIAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Retifico o despacho anterior para intimar a ré - FUNASA - para que, em trinta dias, informe: (i) quando ocorreu a aposentadoria da parte autora, comprovando-a; (ii) qual o valor do salário à época em que a parte autora deixou de gozar a licença-prêmio.

2008.62.01.000931-2 - URSULA PEREIRA VILHALBA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifica-se que a autora não requereu o benefício de aposentadoria por idade na via administrativa. O protocolo de benefício juntado aos autos é de benefício assistencial, que, conforme consulta ao site do INSS (doc anexo aos autos), foi indeferido. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício do direito de ação. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu. Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexistente o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação. O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à preten-

são da Autora. Destaco, ainda, que o entendimento aqui exposto coaduna-se à decisão prolatada pela Turma nacional de Jurisprudência no Processo n. 2005.72.95.006179-0/SC. Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do benefício assistencial na via administrativa, sob pena de extinção do feito.

2008.62.01.001448-4 - MARIA INEZ RICCI DIAS (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora alega que a RMI de seu benefício foi calculada de forma errônea, proceda a Contadoria ao cálculo da RMI do referido benefício . Após, retornem os autos conclusos.

2008.62.01.002214-6 - SERGIO LUIZ MARCON (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial e regularizar a procuração, porquanto na referida procuração consta tão somente poderes para "receber/restituição compensação de contribuições descontadas nos meses relacionados no "Discriminativo das Remunerações e dos Valores Recolhidos relativos ao exercente de mandato eletivo" e recolhidas indevidamente à Previdência Social, podendo assinar requerimento, dar quitação e enfim, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento". É de se salientar que não há delegação de poderes para interpor a referida ação. Após a emenda da inicial, retornem os autos conclusos.

2008.62.01.002772-7 - ADAILA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo oportuno observar que a grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoas incapazes e/ou hipossuficientes, quicá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do Estatuto do Idoso. Designo a perícia médica para: 19/01/2009 - 08:30 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS. RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.003463-0 - JOSE VICENTE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia social para: 4/02/2009 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será realizada no domicílio do autor *** Cite-se.

2008.62.01.003468-9 - BERLINDO DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003469-0 - MALAQUIAS PIRES ALBUQUERQUE (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003470-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedidos e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003471-9 - ARGENIO FRANCISCO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003473-2 - ANASTACIO DUARTE ALVES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003474-4 - LEONICE APARECIDA MARTINS GONÇALVES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedidos e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003475-6 - EROLDINA SOARES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003476-8 - IRACY LOURDES BRAIDO DE ARRUDA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003477-0 - JOEL GOMES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003478-1 - MAURILIO FERNANDES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003479-3 - ABDIAS CORREA NEVES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003480-0 - ALGEMIRO PORFÍRIO LEANES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedidos e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003481-1 - MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003482-3 - RAMÃO TORRES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedidos e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003483-5 - ANTÔNIO RIBEIRO CARAPIA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de verificação da existência ou não de prevenção, determino o desarquivamento do processo indicado no 'termo de prevenção' (2002.60.84.000961-2) e, em seguida, sua digitalização. Feito isso, baixem-se novamente os autos.

2008.62.01.003484-7 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003485-9 - INACIO GOMES DE BRITO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003486-0 - JOSE DE SOUZA BENEVIDES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003487-2 - POCIDONIO RAMOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003488-4 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003489-6 - ILDEFONSO CORRÊA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de verificação da existência ou não de prevenção, determino o desarquivamento do processo indicado no 'termo de prevenção' (2002.60.84.000980-6) e, em seguida, sua digitalização. Feito isso, baixem-se novamente os autos.

2008.62.01.003490-2 - ANTÔNIO COELHO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003491-4 - JOÃO DA CRUZ ACUNHA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003492-6 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003493-8 - MANOEL FRANCISCO TOMICHA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003496-3 - EROLDINA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, pois ambos foram extintos sem exame do mérito. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica: 20/01/2009 - 17:00 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.003501-3 - L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA (ADV. MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI : Trata-se de ação de cobrança movida por LF Prestadora de Serviços e Decorações Ltda. em face da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, objetivando a cobrança do valor de R\$ 11.693,74, equivalente ao prejuízo sofrido pela requerente, tendo em vista o fato de que teria a requerida rescindido, de forma unilateral, contrato de licitação firmado entre as partes. Distribuído o feito para a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, aquele juízo declinou da competência, re-

metendo os autos para este Juizado Especial, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Decido. A pretensão do Demandante, de acordo com as alegações expandidas, é a de ver-se ressarcida dos prejuízos sofrido em virtude da rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços firmado com a FUNAI. Entretanto, para a verificação do direito à indenização buscada, haveria a necessidade de avaliar-se se o ato da requerida relativo à rescisão do contrato de licitação atendeu ou não aos termos da Lei de Licitações, adentrando a questão o âmbito do cancelamento de ato administrativo perpetrado. Verifica-se, portanto, que se trata de ato administrativo, pois emanado de Órgão Federal (Fundação), falecendo este juizado, de competência para a apreciação da matéria, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001, verbis: "Art. 3º [...] § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - [...]; II - [...]; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;" Ante o exposto, na forma do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, SUSCITA-SE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA a ser solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, enviando-lhe fotocópia dos documentos necessários a fim de solucionar o conflito. Intimem-se.

2004.60.84.006224-6 - TEREZINHA SEIXAS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Assim, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. Anexe a Secretaria cópia desta Sentença aos autos nº 2007.62.01.006315-6.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2008/6201000099 DIA 31.10.2008

2003.60.84.002806-4 - ALADYR DE DEUS VIANA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento dos valores correspondente ao período entre a data da sentença e a implantação do reajuste, sob a pena de prisão por descumprimento de ordem judicial.

2004.60.84.000632-2 - LAURA RIBEIRO LEITE FILHA (ADV. MS009089 - MOZART LEITE VILLALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitere-se a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito esclarecendo, no prazo de 05 (cinco) dias, qual benefício pretende ver revisto na presente ação, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2004.60.84.002563-8 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF.Após, dê-se a baixa pertinente.

2004.60.84.006656-2 - JULIANO LEITE DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o PRC nº 1586 ainda não foi requisitado, bem como que o autor manifestou interesse na execução pela via simplificada, renunciando ao excedente, cancele-se o referido PCR e solicitem-se os atrasados por meio de RPV.Intimem-se.

2004.60.84.008042-0 - ADAUTO PALMEIRA DA SILVA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2004.60.84.008053-4 - WALTER COIMBRA MAGALHÃES (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2004.60.84.008054-6 - RODRIGO DOS SANTOS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2004.60.84.008442-4 - CLAUDINEI DE SOUZA MARTINS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000007-1 - DAVI ALVES TIBURCIO (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000012-5 - ADEMIR AIVI (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000013-7 - ROBERTO SATURNINO DOS SANTOS (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000019-8 - PAULO ALVES DE ARAÚJO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000028-9 - CLAUDINEI CAMPOS DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elabo-

borados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000030-7 - ANDERSON VALÉRIO DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000031-9 - DEVANILDO PIRES DOS SANTOS SERAFIM (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000089-7 - ZAUQUEU GONÇALVES (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000105-1 - ROSA PEREIRA DO VALE (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) A autora requer a concessão de benefício assistencial. A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos. Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação". Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apuro o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 24.932,01. Tendo em vista a impossibilidade de renúncia ao valor excedente por parte da autora, que é incapaz, é de se declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida onde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos e autuados todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, nos termos do art. 12, § 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande - MS. Intimem-se.

2005.62.01.000108-7 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000416-7 - JEFFERSON ALEXANDRE CABRERA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000417-9 - EZEQUIEL ELIAS FRANCISCO (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000419-2 - JOAO FERNANDES NEVES PREZA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000473-8 - ELIAS DOS SANTOS DIAS (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000474-0 - VICENTE GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000476-3 - CLAUDINEI RIOS DA SILVA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução.Intimem-se.

2005.62.01.000477-5 - OSNEY CHAMORRO (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000527-5 - ALTINA DA SILVA REZENDE (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.000871-9 - TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000872-0 - VALDINAR AUGUSTO SILVÉRIO ROSALIM (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000889-6 - OSCAR COUTINHO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000959-1 - DILSA DELFINA BILAC - REPRES. P/ MÃE (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convertido o julgamento em diligência. O advogado da autora informa que não consegue mais manter contato com a mesma, a qual mudou de cidade. Dessa forma e, considerando o despacho de p. 23 (proc.integral.pdf), intime-se a autora, pessoalmente, para informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação, atualizar seu endereço (cópia de comprovante de residência), se for o caso, e apresentar cópia de seus documentos pessoais e de seu representante legal (CPF e RG), apresentar termo de curatela que habilite sua genitora a representá-la, bem como para esclarecer se pretende a concessão do benefício assistencial, uma vez que o pedido inicial foi de aposentadoria por invalidez e à p. 10 (proc.integral.pdf) consta que o processo administrativo versou sobre benefício assistencial e a autora nunca exerceu atividade laborativa, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. No mesmo prazo, em caso de interesse processual, deverá esclarecer se continuará na ação com a representação do advogado, face à petição de p. 19 (proc.integral.pdf) ou se atuará por conta própria, como o permite a Lei n.º 9.099/95 e 10.259/2001. Após, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

2005.62.01.000973-6 - JOSÉ MARIA VICENTE DA CRUZ (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.000980-3 - IDAVAN JOSE BARBOSA LEITAO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001124-0 - ANESIA GOMES FERREIRA (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001148-2 - BASILIO DESIDÉRIO PENEDO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001378-8 - MARCOS VENÍCIUS PINTO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001437-9 - FLAVIO DA SILVA ANTUNES (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001452-5 - CÍCERO ODILON DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001453-7 - CLAUDIO ANTONIO RIOS DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001460-4 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo

de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001462-8 - DAVID DE SOUZA MELO (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.001620-0 - FELIX GOIS MEDINA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.002677-1 - VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.003797-5 - FRANCISCO EDSON NOGUEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.005586-2 - IVO GONÇALVES (ADV. MS011560 - ISABELLE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.005647-7 - EREMIR PEREIRA MENDES (ADV. MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.005836-0 - DIVINA QUALHATO DA SILVA CORREA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Tendo em vista a informação anexada em 30/06/2008, reitero o despacho anterior para expedição de ofício ao SPS Brasil, situado à Rua Leônicio de Carvalho, 234, 13º andar, SP/SP, CEP 04003-010, para que informe, no prazo de dez dias, os registros que constam no nome da Autora: Divina Qualhato da Silva Correa CPF n. 854.287.521-49. Após, vista às partes pelo prazo de dez dias. Em seguida, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.005965-0 - ELISEU PEREIRA LISBOA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.006565-0 - JONAS ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.006939-3 - JURIVALDO GONÇALVES DO PRADO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO (ADV.) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.007310-4 - EDNA DE MORAES SALGADO (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007316-5 - PEDRO MONTEIRO DE FARIAS (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007352-9 - VALDECI PEREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007420-0 - MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007541-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007550-2 - HELIZENE MOREIRA DA SILVA (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007702-0 - ELIAS CORREA RAMOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.007828-0 - OLGA PAZETO RODRIGUES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007830-8 - AGRIPINA CUENGAS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007954-4 - ABADIO DOS SANTOS (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA e ADV. MS008514 - SALVADOR MACIEL DE ASSIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007976-3 - MARCIO CEZAR TOLEDO (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.007985-4 - ZURAY FERNANDES DA SILVA (ADV. MS002176 - BRUNO ROA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.008208-7 - CELMA EVANGELISTA SALES (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação de concessão de concessão de benefício de pensão por morte. A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos. Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vincendas atualizadas até a data da propositura da ação". Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 96.943,51. Intimada para renunciar ao crédito excedente ao limite de alçada, no momento da propositura, a parte autora não se manifestou. Nestas hipóteses há de ser observado o disposto na Súmula nº 17, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais in verbis: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". <http://aplic-ext.cjf.gov.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=17>. Registro, ainda, que entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma inculpada no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais

impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos e autuados todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, nos termos do art. 12, § 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS. Outrossim, em razão da causa ser patrocinada por advogado dativo do quadro deste Juizado, destituo-o do munus, sem prejuízo de que ele seja nomeado, a critério do juízo competente. Solicite-se, imediatamente, o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em um terço do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), por não se aplicar, neste caso, o disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 558, do CJF. Intime-se.

2005.62.01.008463-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.009217-2 - ANTONIO RODRIGUES FURTADO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.009281-0 - RAILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO - REPRES. P/ CURADOR (ADV. MS009549 - LUIZ CARLOS ORMAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.009452-1 - JOÃO MACIEL DE LIMA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.009459-4 - WESLEY FREIRE DE ARAUJO (ADV. MS010448 - CLAUDIA LAVIA ADDOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.009467-3 - MARCILIO CHAVES DE SOUZA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.010378-9 - FLORIZA LEANDRO (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.010539-7 - LEVI LOPES DA SILVA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES e ADV. MS007149 - JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO e ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.010606-7 - RAQUEL GONÇALVES BATISTA DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.010926-3 - PAULO SIQUEIRA BARBOSA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES e ADV. MS007149 - JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO e ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.011033-2 - HUMBERTO JOSE GIMENEZ (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.011227-4 - ZENAIDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP147823 - LUIS HENRIQUE DE A. LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento

dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.011784-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES e ADV. MS007149 - JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO e ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.011915-3 - DORNELIO MARÇAL CAMPOS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.011983-9 - TOME TEIXEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.012089-1 - OSCAR JOSE DE FARIAS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.012568-2 - PAULO CEZAR ANTUNES BORGES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.012724-1 - EDGAR DIAS MARTINS (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso de sentença apresentado pelo INSS. Remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado Especial Federal.

2005.62.01.012739-3 - ROZENI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em um terço do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.012740-0 - JUCELINO FERMINO DOS SANTOS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está curatelado, caso em que deverá apresentar termo de curatela; e em caso de não existir curador nomeado, deverá informar a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil. Após, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2005.62.01.012743-5 - NEUZA FARIA DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.012771-0 - SANDRA MARA NASCIMENTO SANTANA (ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.012863-4 - IDA DUARTE (ADV. MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.013037-9 - AURINEIA VALADAO (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em um terço do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.013243-1 - JOANA SEBASTIANA MONTIEL DOS SANTOS (ADV. MS006129 - GILSON CARVALHO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013320-4 - MARIA MARCELINO DIAS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.013322-8 - CREMILDA DA SILVA DIONISIO (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.013405-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS ROQUE (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.013549-3 - ANA LUCIA DA LUZ BARBOSA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.013833-0 - ANISIO GROTTO (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES e ADV. MS007149 - JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO e ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013838-0 - JOSE ALIRIO DA ROCHA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013839-1 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013843-3 - PAULO ROBERTO ALVES (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013847-0 - GABRIEL NETO CARRASCO RODRIGUES (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013848-2 - GILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013851-2 - DOMINGOS FIRMO DE AGUIAR (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013854-8 - APARECIDO MARIO DO NASCIMENTO (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013856-1 - APARECIDO JESUS (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013861-5 - JOSE BATISTA DE FARIAS (ADV. MS002304 - PLINIO PAULO BORTOLOTTI e ADV. MS007495 - CHRISTIANE LACERDA BEJAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013864-0 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013903-6 - MIGUEL OTAIR DA SILVA (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES e ADV. MS007149 - JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO e ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013912-7 - VALDECIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009029 - RICARDO CORREA e ADV. MS009558 - ODIVAN CESAR AROSSI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.013993-0 - DAMIÃO SAMOSA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.013994-2 - VERGINIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014020-8 - NILZA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004, SEMS/GA01), nos termos do disposto no §4º, art. 2º, da Resolução 440, do CJF. Após, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014183-3 - LUCIANO YONAHA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2005.62.01.014310-6 - MARIA MOURA DE AZEVEDO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. O processo já havia sido suspenso para a autora formular requerimento administrativo. No entanto, a mesma trouxe aos autos indeferimento administrativo de auxílio-doença, benefício cujos requisitos ensejadores para concessão são diversos do benefício aqui pleiteado. Dessa forma, continua ausente o interesse processual na ação, nos termos da decisão n. 4090/2007 e, considerando que já foram realizadas as perícias no feito, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o requerimento administrativo de amparo social, sob pena de extinção sem mérito. Ao final do prazo, deverá a parte autora, também, informar a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil, considerando as conclusões do perito médico. Após, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2005.62.01.014655-7 - ROGERIO ELEUTERIO MARTINS (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o médico que realizou a primeira perícia neurológica, ao entregar o laudo já fazia parte do quadro de peritos do INSS, o mesmo deve ser tornado sem efeito. Intime-se a médica Valéria Ribeiro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, com a advertência de que, em caso de descumprimento, a ocorrência será comunicada à corporação profissional respectiva, sem prejuízo da multa a ser fixada.

2005.62.01.014723-9 - GILMAR RIBEIRO DE SOUZA MOTA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. O autor, intimado para manifestação sobre renúncia aos valores que excedem o valor de alçada deste Juizado no momento do ajuizamento da ação (art. 3.º da Lei n.º 10.259/2001), declarou que renuncia para fins de expedição de RPV (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/2001), ou seja, adiantou-se à fase de execução. Ocorre que o cálculo constante do processo diz respeito ao valor da causa e não ao da condenação. Dessa forma, considerando a atual fase processual, intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente. Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito. Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora. Por fim, sem razão o INSS em sua manifestação retro, face à obrigatoriedade imposta à entidade pública na atuação nos Juizados Especiais Federais disposta no art. 11 da Lei

n.º 10.259/2001. Outrossim, já apresentado o que foi solicitado no despacho retro, face o documento de p. 26 da petição anexada em 26/06/2008. Após, retornem para sentença.

2005.62.01.015564-9 - RAQUEL VERGILIO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Face à conclusão do perito que consignou que a autora é portadora de retardo mental desde o nascimento, a mesma já foi intimada duas vezes para manifestação sobre a existência de interdição e regularização da representação processual, porém, manteve-se inerte até o presente momento. Porém, considerando que se trata de pessoa incapaz, atendo ao requerimento do MPF e intimo a parte autora, novamente, para informar se está ou não interdita, apresentando termo de curatela e regularizando a procuração judicial nos autos ou, em caso de não haver interdição, informar a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Em havendo manifestação da parte, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos.

2005.62.01.015675-7 - RAFAEL JULIO DA SILVA MACHADO BRANDAO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Ao que se observa do documento nominado "consulta cnis - genitor", o pai do autor firmou vínculo empregatício após a realização do laudo social, o qual se mantém ativo, sendo que há anotação de salário-de-contribuição de R\$ 804,50, fator esse que influencia na análise do mérito processual. Dessa forma, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida ao Ministério Público Federal, por igual prazo.

2005.62.01.015995-3 - RITA DE CASSIA SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Solicite-se a realização de levantamento social complementar para o fim de esclarecer o nome completo, data de nascimento e CPF do companheiro da autora, bem com a renda que aufera na carvoaria em que trabalha. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem para sentença.

2005.62.01.016138-8 - GABRIEL FERREIRA DIONISIO (ADV. MS7208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. A tutela antecipada havia sido indeferida ante a constatação de que o genitor do autor, pessoa ainda jovem (37 anos), recebia um salário-mínimo (laudo social). Posteriormente, o autor informa a concessão administrativa do benefício (NB 529.588.544-1, DIB em 27/03/2008). De acordo com o documento nominado "Consulta cnis - genitor", o pai do autor teve seu último vínculo empregatício cessado em 23/08/2007. Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da CTPS de seu genitor. Em seguida, vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias, ocasião na qual deverá juntar aos autos cópia do NB 529.588.544-1, onde foi concedido o benefício ao autor, a fim de se analisar o levantamento social lá realizado. Após, ao Ministério Público Federal por igual prazo. Em seguida, retornem para sentença.

2005.62.01.016159-5 - MARIA DE LOURDES MEIRE FLORES GUSMAO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido da parte autora para intimar o INSS para juntar aos autos o CNIS do esposo (falecido) da parte autora: Sr. Severino Freitas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cometimento de crime por descumprimento de ordem judicial. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.016164-9 - DORALINO ANTONIO NEVES (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que os autos são virtuais, a vista será disponibilizada pelo acesso do usuário ao site próprio deste Juizado (web), oportunidade na qual a i. causídica poderá imprimir as peças que julgar pertinente. Após a intimação da nova advogada, dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

2005.62.01.016516-3 - JOAO BANDEIRA LEITE (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitere-se intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, trazendo aos autos o endereço atualizado da empresa Auto Peças Chacha Ltda, para a qual trabalhou, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.62.01.016620-9 - JOANA FRANCISCO COELHO (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos verifica-se que o pagamento dos honorários advocatícios já foi solicitado ao Juiz Federal Diretor do Foro da 1ª Subseção Judiciária de MS, por meio do Ofício nº Ofício nº 1354/2008-SEMS/GA01 (certidão anexada em 08/09/2008). Desta forma, dê-se a baixa pertinente. Intimem-se.

2006.62.01.000053-1 - AMAURI MACIEL DE SOUSA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos verifica-se que o pagamento dos honorários advocatícios já foi solicitado ao Juiz Federal Diretor do Foro da 1ª Subseção Judiciária de MS, por meio do Ofício nº Ofício 1289/2008-SEMS/GA01 (certidão anexada em 20/08/2008). Desta forma, dê-se a baixa pertinente. Intimem-se.

2006.62.01.000796-3 - VALDIR DA SILVA QUEIROZ (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Face à conclusão do médico-perito, constante do laudo pericial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está interdito - apresentando termo de curatela e regularizando a procuração judicial - e, caso não esteja, informar a qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão, endereço) de pessoa apta a ser nomeada em curatela, para o fim específico de representação processual neste processo, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil. Após, vista ao INSS e ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos.

2006.62.01.000805-0 - MAGALI MENDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto em diligência, para que a menor Karen Isabelle Pereira dos Santos junte aos autos cópia de seu CPF, conforme determina a Portaria nº 10/2007, da CORDJEF. Com a juntada do documento, proceda-se ao cadastro da menor Karen Isabelle Pereira dos Santos no pólo ativo da presente ação e, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.62.01.000826-8 - RUTH VEIGA E SILVA NOREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Reitere-se a intimação da parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.62.01.000889-0 - ADAIL BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimem-se os herdeiros do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia legível de RG e CPF de Abimael Ferreira dos Santos. Decorrido o prazo, conclusos.

2006.62.01.001103-6 - ADILSON MONTEIRO (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que as partes não levantaram irregularidades no teor das RPVs 1804 e 1805, solicite-se o pagamento. Outrossim, tendo em vista a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da condenação excluídas as parcelas posteriores à prolação da sentença, bem como a juntada dos documentos pela advogada na petição anexada em 15/10/2008, expeça-se a RPV pertinente. Intimem-se.

2006.62.01.001346-0 - ROSINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação do INSS que estaria recusando-se a participar do programa de reabilitação determinada no presente feito.

2006.62.01.003832-7 - MARIA LAZARA ALBINO RODRIGUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Em não havendo oposição, ao Setor de Execução. Intimem-se.

2006.62.01.005794-2 - ODETE DE BARROS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comparecer a este Juizado e depositar em Cartório sua CTPS, que oportunamente lhe será restituída. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

2006.62.01.006764-9 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores. Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2007.62.01.000158-8 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a informação e documentos do INSS, demonstrando que houve implantação do benefício de aposentadoria por invalidez desde 02-04-2008. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

2007.62.01.001419-4 - ABEL MOREIRA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência, para que as partes cumpram a decisão anteriormente prolatada nos autos, no sentido de o autor apresentar comprovante da qualidade de segurado e carência e o INSS cópia integral do CNIS. Prazo: cinco dias. Após, conclusos para sentença.

2007.62.01.001463-7 - AILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias: 1- Renunciar, em querendo, ao valor que excede a alçada desse JEF, sob pena de envio dos autos ao Juízo competente, valendo ressaltar que a renúncia deve ser feita por declaração subscrita pela própria parte ou mediante procuração com poderes especiais; 2- Atribuir correto valor à causa, nos termos do parecer contábil, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.002345-6 - CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência. Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar que mantém a qualidade de segurado e/ou carência, ao tempo do início da incapacidade laborativa, eis nada juntou nesse sentido. Não obstante a concessão do benefício administrativamente, não se pode ter como certo referido requisito (qualidade de segurado). Incumbe à parte autora o ônus de provar que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, apresentando cópia do CNIS e/ou da CTPS com os respectivos vínculos empregatícios. Com os documentos, conclusos para sentença.

2007.62.01.002557-0 - ROBERTO ABRÃO DE OLIVEIRA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do teor da certidão expedida pela Secretaria, determine o cancelamento do protocolo n. 35047 gerado, por equívoco, no Processo 2007.62.01.000257-0, gerando novamente nos presentes autos, obedecendo-se a data do protocolo gerado naquele Processo.

2007.62.01.002713-9 - EDILAINÉ TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência. Tendo em vista as alegações do INSS no sentido de que estaria a autora exercendo atividade laborativa e diante dos documentos apresentados pela autora, dê-se vista ao INSS e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.62.01.003064-3 - IRENILDA BEZERRA DE LIMA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência. Regularize a parte autora, no prazo de cinco dias, o instrumento procuratório, a inicial e a declaração de pobreza, fazendo constar o nome correto da autora, pois, conforme documentos pessoais e o CNIS, consta IRENILDA BEZERRA DA SILVA CARRILHO e, conforme as peças processuais, consta IRENILDA BEZERRA DA SILVA. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

2007.62.01.004203-7 - SILAS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte em diligência, uma vez que o laudo médico encontra-se bastante controvertido. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, esclarecer, objetivamente, se há incapacidade parcial ou total; se a incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (insuscetível de recuperação), já que no quesito 3 do

Juízo afirmou que não há doença incapacitante; no quesito 5 do Juízo não afirmou se se trata de temporária ou definitiva; e nos quesitos do autor respondeu que a incapacidade é parcial e definitiva. Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

2007.62.01.006321-1 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O perito, em resposta aos quesitos 02 e 03 do Juízo, afirmou: "A periciada apresenta incapacidade laborativa parcial, em razão de ser totalmente contra-indicado qualquer labor(inclusive atividades domésticas) que demande esforços físicos..." Logo após, em resposta ao quesito nº 07 da Autora, atestou: "Não há incapacidade permanente para o labor que não demande esforços físicos. Há incapacidade temporária para as funções que demandem esforços físicos. A redução de sua capacidade é total enquanto o tratamento não ocasionar sua melhora." Disse ainda que "a incapacidade é permanente, uma vez que não é previsível o tempo necessário para que sejam engendrados todos os recursos médicos a fim de diminuir a diferença entre o comprimento dos dois membros inferiores, e se tal medida será suficiente para a solução dos problemas ortopédicos da periciada."

Ainda, quando indagado no quesito 07 do INSS se a incapacidade para a função laborativa é parcial ou total para a última profissão declarada e se a(s) lesão(ões) e/ou doença(s) apresentada(s) impedem o exercício da profissão desempenhada de forma temporária ou definitiva, respondeu tratar-se de "incapacidade total e definitiva." Desse modo, considerando a afirmação da autora na inicial de que sempre exerceu função de assistente administrativa, intime-se o Dr. Márcio Molinari para que responda objetivamente: 1) Há (ou houve) incapacidade? A incapacidade é/foi total ou parcial? Permanente ou provisória? Em quais elementos de convicção se apóia esta conclusão? 2) Qual a data de início da incapacidade (não da patologia) do autor? 3) Em quais elementos de convicção se apóia esta conclusão? 4) Se a autora esteve incapaz, há condições de relatar em qual(uais) período(s) isso ocorreu? O mandado deverá estar instruído com cópia desta decisão, bem como de todos os laudos e atestados constantes dos autos. Após a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo de dez dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.000071-0 - JOSE ADALTO DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem acerca do comunicado médico de 04/07/2008. Decorrido o prazo, conclusos.

2008.62.01.001157-4 - JEFERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para depois da complementação do laudo social, pois controvertido. Segundo o laudo social, na casa do autor moram dois adultos (não descrevendo quem são); mora na casa da avó da noiva e depende da ajuda financeira das duas; sua família é carente, a mãe diarista e o irmão desempregado. Diante da controvérsia, intime-se a assistente social para, no prazo de cinco dias, complementar o laudo, esclarecendo: 1. os nomes, idades e grau de parentesco das pessoas que efetivamente moram com o autor; 2. a atividade exercida pela noiva e qual sua renda mensal. Com o laudo, tornem imediatamente conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

2008.62.01.001758-8 - EUTALIA MARILCE DA SILVA TORRES (ADV. MS011782 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora propôs a presente ação em face do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS objetivando concessão aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Com a inicial foi juntada CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho. Decido. Sucede que o pedido ora pleiteado deu-se em razão de acidente de trabalho, conforme se depreende do próprio da espécie benefício que a parte autora recebia (auxílio-doença por acidente do trabalho). O art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que não compete à Justiça Federal julgar as causas afetas a acidente de trabalho. É nesse sentido a precisa decisão do E. Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar das ementas abaixo colacionadas.EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMPETÊNCIA. 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE 204204/SP - Relator Min. Maurício Corrêa - j 17/11/97 - publicado no DJ de 04/05/01). De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual Comum da Comarca de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006. Intimem-se.

2008.62.01.003497-5 - LEONOR MARTINS LEITE (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto extinto sem exame do mérito, por falta do requerimento administrativo. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de indicar qual especialidade médica pretende a perícia.

2008.62.01.003551-7 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERSALHES (ADV. MS007794 - LUIZ

AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. Cite-se.

2008.62.01.003566-9 - ANDREIA MASIAS MATOS (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. Todavia, emenda a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2008.62.01.003579-7 - SONIA SEBASTIANA AZEVEDO BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. Outrossim, designo a perícia médica para o dia: 1/12/2008 - 13:00 - CARDIOLOGIA-LEONARDO REZENDE BERTOLDO. RUA DAS GARÇAS, 100 - UNICARDIO - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Considerando que há pedido alternativo de auxílio-acidente, mister que, além dos quesitos de praxe, o perito nomeado responda também aos seguintes: 01) Em caso de não mais haver incapacidade laborativa, pode-se afirmar que a parte autora, em virtude do acidente (e da patologia/lesão que lhe acomete), possui sequelas consolidadas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?; 02) Em caso positivo, em quais elementos se apóia essa conclusão?; 03) Em caso positivo, qual a data em que se iniciou a referida redução da capacidade? Em quais elementos se apóia essa convicção? Proceda a Secretaria às intimações, instruindo o mandado de intimação ao perito com cópia dos quesitos acima. Sem prejuízo, regularize a parte autora, no prazo de dez dias, o instrumento procuratório, de acordo com o nome constante do CPF. Cite-se.

2008.62.01.003582-7 - MARIA DA SILVA NEVES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito, por ausência à perícia médica. Defiro o pedido de utilização de prova emprestada (laudo social realizado no Processo 2007.62.01.003058-8), em especial, porque não houve alteração no endereço, conforme se vê do comprovante de residência, bem como de consulta ao outro processo. Com efeito, a prova lá produzida poderá ser perfeitamente utilizada neste processo, já que nenhum prejuízo terá a Autarquia, que teve plena ciência dela no processo anterior. Todavia, emenda a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de indicar qual especialidade médica pretende a perícia.

2008.62.01.003590-6 - SONIA REGINA VERARDI (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade ou renda mensal per capita). Todavia, no presente caso, verifica-se que esta ação ampara-se no mesmo indeferimento administrativo (DER 22/12/2005) que serviu de base para a propositura da demanda anterior (2006.62.01.001646-0), o que não justifica o interesse, que somente restaria evidente caso a parte autora novamente provocasse a esfera administrativa. Diante disso, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora apresente o indeferimento administrativo do benefício, sob pena de extinção sem mérito.

2008.62.01.003606-6 - FAUSTINO COSTA CHAGHAS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003607-8 - ROBERTO DE ARRUDA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003608-0 - NELSON VELASQUE (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003609-1 - HIORQUE CORREA CASTRO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003611-0 - EUCLIDES JOAO DE LIMA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003612-1 - VITAL LEMES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003613-3 - VENANCIO DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedidos e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003614-5 - VALDEMAR MARIANO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não

haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003615-7 - HERCILIO FERREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003616-9 - JOEL MOREIRA CEZAR (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003621-2 - BENJAMIN HOFFMEISTER (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para: 14/01/2009 - 08:00 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Cite-se.

2008.62.01.003623-6 - AGNALDO DA SILVA (ADV. MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Em complementação à decisão retro, junte a parte autora, em igual prazo, cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPC, sob pena de extinção sem exame do mérito.

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE

BOLETIM Nº 038
Expediente do dia 31/10/2008

DESPACHOS/DECISÃO

2007.62.01.000147-3 - IDALVAN ALVES MARTINS (ADV. MS007734 - JULIANE PENTAEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) () : Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto por IDALVAN ALVES MARTINS contra decisão proferida pelo JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS, que no feito acima descrito indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Afirma que propôs a ação visando converter o benefício denominado auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Requereu tutela antecipada para manter o auxílio-doença até o julgamento definitivo da ação, pois o INSS poderia interrompê-lo a qualquer momento. Entretanto, foi indeferido seu pedido de tutela antecipada, sob o argumento de que ele continua recebendo o auxílio-doença, não existindo, dessa forma, perigo da demora. Entende, porém, que o benefício pode ser cessado a qualquer momento. Ias dificuldades financeiras.

DECIDO. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, mediante decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. No presente caso, não se mostra relevante a fundamentação exposta na peça recursal. É que, conforme se extrai da contestação do INSS, não há nenhum indício de que esse Órgão cessará o benefício de auxílio-doença concedido ao recorrente. Dessa forma, é evidente que não há perigo da demora, requisito indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Além disso, não se mostra cabível ordem para que o INSS nunca cesse o auxílio-doença, porque a continuidade desse benefício depende do estado de saúde do segurado, que pode inclusive apresentar recuperação. Releva observar, por fim, que a medida antecipatória requerida, ou seja, impedir o INSS de cessar o auxílio-doença, refoge do pedido final, que é a conversão desse benefício em aposentadoria por invalidez. Dessa forma, este recurso não merece prosperar, diante da manifesta improcedência. Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, archive-se.

2008.62.01.001870-2 - MARIZE DO SOCORRO GONCALVES ESTADULHO (ADV. MS011189 - ARIANNE GONCALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) () : Em face do teor das informações prestadas pelo INSS nos autos virtuais deste Recurso de Medida Cautelar (2008.62.01.001870-2), e porque, conforme informado pela Autarquia Previdenciária, o atraso não implica qualquer prejuízo à parte recorrente, já que o pagamento será retroativo à data da decisão judicial que determinou a reativação do benefício, determino que apenas seja intimada a recorrente, MARIZE DO SOCORRO GONCALVES ESTADULHO, quanto à manifestação do recorrido, não existindo outra medida, por ora, a ser adotada. Após, tendo em vista o elevado acervo de recursos, mantenham-se os autos virtuais na pasta específica do gerenciamento de processos, aguardando indicação de data para pauta de julgamento pelo órgão colegiado. Viabilize-se.

2008.62.01.002292-4 - MARIA DAS NEVES BARRETO DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS () : Analisando os autos virtuais, notadamente o teor da petição inicial e das informações apresentadas pela autoridade apontada como coatora, entendo cabível a concessão liminar pleiteada. Presente a relevância do fundamento. A parte impetrante distribuiu ação previdenciária juntando cópia de procuração e subestabelecimento anteriormente utilizados em ação idêntica, extinta sem julgamento de mérito pela inércia da parte autora em cumprir determinação judicial para adequação do valor dado à causa. A veracidade de tais cópias está devidamente autenticada por servidor do próprio JEF. Neste juízo de cognição sumária, não vejo razões para dificultar o acesso à justiça pelos argumentos jurídicos utilizados pela autoridade impetrada, especialmente em virtude do disposto nos artigos 365, inciso III; 384 e 385 do Código de Processo Civil. O risco de dano também restou demonstrado pela iminente possibilidade de nova extinção da ação no caso de descumprimento do comando judicial. Observo, por outro lado, que a presente decisão tem natureza provisória, passível de alteração de entendimento por ocasião do julgamento final colegiado. Destarte, pela fundamentação exposta, defiro a pretensão liminar para determinar o prosseguimento da ação previdenciária nº 2008.62.01.001317-0, sendo suficientes, por ora, as cópias autenticadas da procuração e subestabelecimento existentes nos autos virtuais. Comunique-se a autoridade impetrada, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a parte impetrante.

Presidente da Turma Recursal da SJMS: Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
Supervisor da Seção de Apoio à Turma Recursal: Maurício Sérgio Luccas Correia

Secretaria da Turma Recursal do JEF - Campo Grande (MS)

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/08

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Paulo Roberto Dutra EPP.
Objeto: Aquisição de Cestas Básica.
Valor: R\$ 49.440,00
Prazo: 24/10/08 à 31/12/08.
Data da Assinatura: 24/10/08
 Sérgio Diozébio Barbosa Paulo R. Dutra
 Prefeito Municipal Contratado

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 36/08

A Comissão Permanente de Licitação comunica o Resultado da Tomada de Preço nº 36/08.
Objeto: Obra de Construção de 01 (uma) Unidade de Saúde.
Empresa: Engenhasul Projetos e Construções Ltda.
Valor: R\$ 211.765,00
Data: 31.10.08

Maribel Flores Pereira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aviso de Resultado de Pregão Modalidade: Pregão nº 31/2008

Processo administrativo nº 107/2008

Abertura: 20/10/2008

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para atender as Unidades de Saúde - FUNASA, conforme especificações no edital, tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

1 - Maximun Brasil Telemática Ltda.

Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,24,25 e 28, valor total de R\$ 89.625,00.

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao(s) classificado(s) acima mencionado.

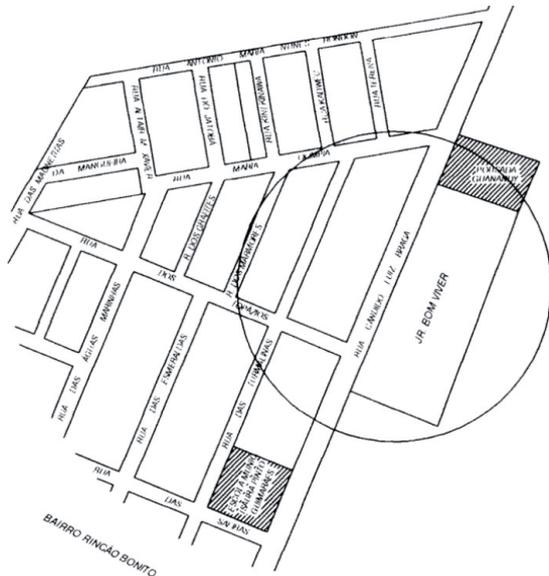
AQUIDAUANA-MS, 31 de outubro de 2008.

Georges Elias Ayache
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

EDITAL

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA,
 Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...



FAZ PÚBLICO, para ciência de interessados, em cumprimento ao disposto no Artº 19, §3º, da Lei nº 6.766 de 19/12/79, que o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.073.673/0001-60, depositou neste Cartório à Rua Santana do Paraíso, nº 688 em Bonito-MS., o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano desta cidade, desmembrado da Fazenda Marambaia, loteado com a denominação de **"JARDIM BOM VIVER"**, compreendendo a área total de 30.000,00 m²., subdivididos em 05 quadras e a quantidade de 90 (noventa) lotes que perfazem a área de 18.000,00 m²; o sistema viário com a área de 6.246,63m².; e espaços livres de uso público municipal com a área de 5.753,37 m²., cujo imóvel acha-se matriculado nestas notas sob nº de ordem 8.877, fch.1 do Livro nº 2 de 17/04/2007, confrontando-se: ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul e ao nascente, com terras rurais de Agnol Carneiro de Oliveira e ao poente, com o lote nº 1 e com terras rurais de Agnol Carneiro de Oliveira, tudo conforme Ato de Aprovação da Prefeitura Municipal de Bonito nº 001/07 de 23/10/2008.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas durante o expediente, neste Cartório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital, no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul", já que neste

Município, não há jornal de circulação diária/regional.

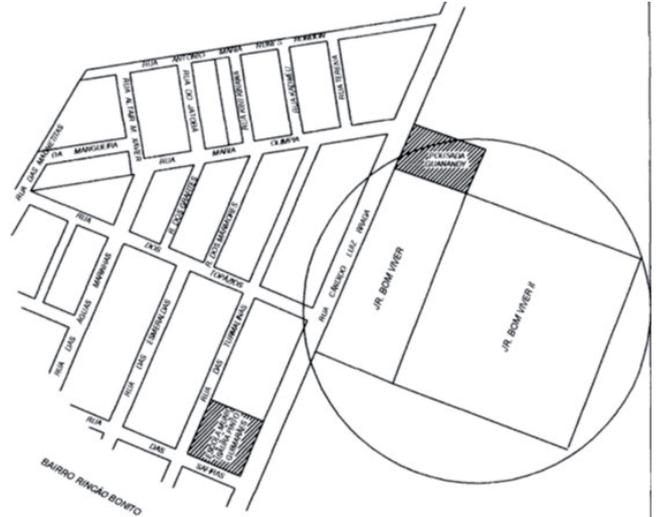
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e oito (24/10/2.008). Eu, _____, (Hélio Gonçalves de Sena Madureira) Oficial de Registro de Imóveis, o subscrevo e assino.

Hélio Gonçalves de Sena Madureira
 Oficial de Registro de Imóveis

(1ªp.31.10-2ªp.03.11-3ªp.04.11)

EDITAL

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA,
 Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...



FAZ PÚBLICO, para ciência de interessados, em cumprimento ao disposto no Artº 19, §3º, da Lei nº 6.766 de 19/12/79, que o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.073.673/0001-60, depositou neste Cartório à Rua Santana do Paraíso, nº 688 em Bonito-MS., o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano desta cidade, desmembrado da Fazenda Marambaia, loteado com a denominação de **"JARDIM BOM VIVER II"**, compreendendo a área total de 50.000,00 m²., subdivididos em 09 quadras e a quantidade de 133 (cento e trinta e três) lotes que perfazem a área de 26.600,00 m²; o sistema viário com a área de 13.902,8778m².; e o espaço livre de uso público municipal com a área de 9.497,1222m²., cujo imóvel acha-se matriculado nestas notas sob nº de ordem 9.023, fch.1 do Livro nº 2 de 31/01/2008, confrontando-se: ao norte, com terras urbanas do Município de Bonito; ao sul e ao nascente, com terras rurais de Agnol Carneiro de Oliveira e ao poente, com terras rurais de Agnol Carneiro de Oliveira e com terras urbanas do Município de Bonito, tudo conforme Ato de Aprovação da Prefeitura Municipal de Bonito nº 001/08 de 23/10/2008.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas durante o expediente, neste Cartório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital, no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul", já que neste Município, não há jornal de circulação diária/regional.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e oito (24/10/2.008). Eu, _____, (Hélio Gonçalves de Sena Madureira) Oficial de Registro de Imóveis, o subscrevo e assino.

Hélio Gonçalves de Sena Madureira
 Oficial de Registro de Imóveis

(1ªp.31.10-2ªp.03.11-3ªp.04.11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 018/2008

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, instituída pela Portaria nº. 086/2008, de 04 de abril de 2008, torna público que se encontra aberta à licitação desencadeada sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 018/2008, instruída pelo processo nº. 1.153/2008, objetivando Reformas na Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã-MS, no município de Camapuã-MS. O edital contendo as bases e especificações da licitação encontram-se disponível para ler e obter, a Rua Candido Severino, nº. 370, Centro, Camapuã-MS, no horário de 07:00h às 13:00, em dias úteis, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais). Poderão participar empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura de Camapuã-MS, bem como as que não são cadastradas desde que se cadastre até o terceiro dia anterior à abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 8:00 (oito horas) do dia 19 de novembro de 2008, no endereço mencionado acima.

Camapuã-MS, 31 de outubro de 2008.
 Joile Vilela de Lemos
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ADENDO N. 02 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 177/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77.448/2008-15 e outro

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, através da Central Municipal de Compras e Licitações-CECOM, comunica aos interessados que conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, apenas aos autos, fica retificado o edital em tela, sendo que os interessados deverão comparecer na CECOM, para retirar o edital devidamente

corrigido.

Esclarecemos que se faz necessário, reabrir novo prazo para apresentação de documentação e proposta, uma vez que a modificação em tela afetará a formulação das propostas, segundo dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

A data do recebimento da documentação e propostas fica prorrogada para o dia **14 de novembro de 2008, às 08:00 horas**.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Adriana Cardoso Zago
Pregoeira

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 074/2008
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 93105/2008-80

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto à EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS – LOTE VI VL. NASSER, VL. NOVO HORIZONTE E VL. Nª. Sª. APARECIDA, EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 8 horas do dia 3 de dezembro de 2008**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 075/2008
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 93107/2008-13

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto à EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS LOTE III – JD. CAMPO NOVO, JD. CAMPO BELO E JD. PRESIDENTE, EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 10 horas do dia 3 de dezembro de 2008**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Múcio José Ramos Teixeira
Presidente CEL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 076/2008
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 93108/2008-78

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto à EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS – LOTE IV - BAIRRO MORADA VERDE, EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 14 horas do dia 3 de dezembro de 2008**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 077/2008
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 93109/2008-31

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto à EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS LOTE V – VL. MARLI, EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 16 horas do dia 3 de dezembro de 2008**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Múcio José Ramos Teixeira
Presidente CEL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 092/2008
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 93110/2008-10

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo "menor preço" tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A INFRA ESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS LOTE VIII RUA SUNKO YONAMINE – MORADA DO SOSSEGO, EM CAMPO GRANDE-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação, na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 08 horas do dia 18 de novembro de 2008**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 092/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de diversos materiais, tais como: fita rotuladora, geoplano, kit de baixa visão e outros, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Adriana Cardoso Zago
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 093/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de jogos, brinquedos e divertimentos, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 097/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de jogos, brinquedos e divertimentos, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED – SAS, neste município, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Adriana Cardoso Zago
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 159/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Ignácio & Lopes Ltda** no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Adriana Cardoso Zago
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 169/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Kflex Comercial Ltda-ME** nos lotes 01, 02 e 03, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 173/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Portal Assessoria e Serviços Ltda** no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 31.10.2008, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À CONCORRÊNCIA/ CREDENCIAMENTO N. 067/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o Credenciamento de empresas para prestarem serviços de exames de diagnóstico por meio de Medicina Nuclear in vivo (Cintilografia), nos pacientes do SUS, neste município, não acudiram interessados, conforme Parecer **revogado** pelo Exmo. Sr. Prefeito em 30.10.2008

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2008.

Luciana Rezende Lopes Silva
Diretora Geral da CECOM

Mara Iza Arteman
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA** torna público que requereu a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM, a Licença de Operação para Loteamento Urbano Menor que 30,00 ha denominado VIVA FELIZ, localizado no distrito de Bocajá, município de Douradina – MS. Não foi feita avaliação de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 043/2008**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do citado processo, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços médico-hospitalar (exames de anatomia, patologia e citologia)**. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **CLÍNICA VIDIGAL S/S LTDA**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 794/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 24 de outubro de 2008.

MANOEL CAPILÉ PALHANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

LEI Nº 449/2008 de 31 de outubro de 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO AS ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECÍFICA, FIRMAR CONVENIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Empresa Frango Bello as áreas de terras denominadas "Acesso ao Frigorífico, conforme abaixo especificado":

I – FAZENDA LEÃOZINHO – PARTE II, com a área de **46,9876 ha** (quarenta e seis hectares noventa e oito ares e setenta e seis centiares), situada no Município e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Matrícula nº 202, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, onde será desmembrado e doado ao Município, a área de acesso, conforme menciona o Memorial na pg 2 e o croqui anexo.

Parágrafo Único - Segue em anexo, cópia do croqui e memorial das área mencionada no inciso deste artigo.

Art. 2º - As áreas citadas no artigo anterior, destinam-se à regularização de via pública de acesso a Indústria em comento e áreas vizinhas.

Art. 3º - Para fins de pavimentação da área incorporada ao Patrimônio Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Para o pleno atendimento dos dispositivos legais desta Lei fica permitido ao Poder Executivo proceder a abertura de créditos especiais e adicionais nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS., 31 de outubro de 2008.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO nº 1.784/2008.

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2008 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 20 de novembro de 2008.

Art. 3º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 25 de novembro de 2008, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 12 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor fica limitado o prazo, à data de 12 de dezembro de 2008, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2008, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 10 de janeiro de 2009.

Art. 6º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2008, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 7º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º - A Prefeita, por indicação da Gerência de Finanças e Planejamento, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 10 de novembro de 2008, devendo a sua conclusão se dar até o dia 12 de dezembro de 2008, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 10 de novembro de 2008, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 29 de dezembro de 2008.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 9º - O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2009, impreterivelmente.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 10 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I** – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II** – Amortização e encargos da dívida;
- III** – Serviços públicos;
- IV** – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 12 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR**

Art. 13 - O Setor de Contabilidade, providenciará até 12 de dezembro de 2008, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2008, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

**CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES**

Art. 14 - É vedada a partir do dia 20 (vinte) de novembro de 2008, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluíam até 29 de dezembro de 2008, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 20 de novembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeita.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I** – As despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II** – A parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III** – Aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV** – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos

celebrados.

V – As despesas do FUNDEB.

Art. 16 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2008 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2009, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17 - A partir do dia 01 de dezembro deste ano, haverá somente expediente interno na Prefeitura, para conclusão das providências de encerramento do exercício.

Art. 18 - Os Órgãos da Prefeitura relacionados com educação, saúde, assistência social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão em regime especial de plantão por todo o mês de dezembro.

Art. 19 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto serão autorizadas pela Prefeita, em cada caso.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 31 de Outubro de 2008.

Sandra Cardoso Martins Cassone
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 041/2008.
Processo n.º 029/2008 – Convite n.º 018/2008. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e a empresa MICROSUN LAN HOUSE LTDA-EPP. Objeto: O objeto deste Termo é a rescisão unilateral do Contrato 041/2008. Fica rescindido unilateralmente o valor total do Contrato 041 de 13 de março de 2008, que é de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais). Fundamento legal: O presente Termo de Rescisão Unilateral tem fundamento legal no art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93. Data: 16.10.2008. NERI MUNCIO COMPAGNONI – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 293/2008 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 989113001.1.293/2008

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o resultado do Processo 293/2008 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA SEREM UTILIZADOS NA RESTAURAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO ASSENTAMENTO JUNCAL EM ATENDIMENTO AO CONVENIO CRT/MS Nº 31.000/2007 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, informando que o mesmo foi CANCELADO, conforme justificativas anexas ao processo. - Naviraí 31 de Outubro de 2008.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 295/2008 - PREGÃO Nº 158/2008.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL - Vencedora: ENZO VEÍCULO LTDA com os itens: 001 e 002- totalizando o valor de R\$ 65.200,00 (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) - Naviraí – MS, 29 de Outubro de 2.008.

ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 295/2008 referente ao Pregão Presencial nº 158/2008 – VIVIANE RIBEIRO BOGARIM – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 498/2008.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 295/2008 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2008. - ZELMO DE BRIDA - Prefeito Municipal.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 17/11/2008 (Horário Local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA SER UTILIZADA NA REFORMA DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA DA ANTIGA BALSINHA SOBRE O CÓRREGO TARUMÁ.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 17/11/2008 (Horário Local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TRECHO ASFALTADO DA RODOVIA MS 489.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 18/11/2008 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital via internet no site www.navirai.ms.gov.br, e enviar o recibo de retirada de edital via fax ou no e-mail licitacao@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. - Naviraí-MS, 31 de outubro de 2008.

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO

DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE VERA BRIDA COM ÁREA DE 71,04 M² (SETENTA E UM METROS E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO FIGUEIRA – QUADRA 33 NO JARDIM PARAÍSO NESTE MUNICÍPIO. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19/11/2008 às 09:30 h.

Os interessados em participar das presentes licitações deverão efetuar o pagamento do edital no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada edital, mediante guia de pagamento, ou efetuado depósito no Banco do Brasil S/A – Agência 0954-7 Conta Corrente: 3.827-X e enviado a solicitação do edital, juntamente com o comprovante de pagamento via fax, com indicação de endereço eletrônico (e-mail) para o envio do edital. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Naviraí (MS), 31 de Outubro de 2008 – Núcleo de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2008 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2008

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria n.º 1490/2007, de 19 de Dezembro de 2007, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", para aquisição de Combustível do tipo Óleo Diesel, para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, com entrega parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitações quantificadas para o abastecimento do veículo específico diretamente no estabelecimento da contratada.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 14/11/2008, às 09h (nove horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada na Av. Irineu de Souza Araújo, n.º 1121 – Jd. Eldorado, Nova Alvorada do Sul/MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3456-4100.

Nova Alvorada do Sul / MS, Em 31 de Outubro de 2008.

DANIELE DA SILVA BEZERRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2008 PROCESSO N.º 14.839/2008.

A Prefeitura Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 28/2008, objetivando a execução dos serviços de construção de uma unidade de Saúde: Posto de Saúde Familiar (PSF) do Bairro da Granja, localizado a Rua Batista de Azevedo, nos termos do edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os interessados deverão obter pessoalmente as pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração-Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, o valor do Edital é de R\$ 100,00 (cem reais).

Os envelopes da documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues no dia 20 de novembro de 2008, às 09:00 horas (horário do MS), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponta Porá – MS, no endereço acima.

Ponta Porá, 31 de outubro de 2.008.

Everaldo de Figueredo
Vice - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2008

A Prefeitura Municipal de Taquarussu torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 020/2008 – na modalidade Concorrência nº 004/2008, regime de execução indireta, tipo maior oferta. Objeto: Contratação de serviços bancários, para execução do pagamento mensal da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração Geral e Condições previstas no Edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 04/12/2008 às 09h00min. O Edital estará à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso nº 47. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Taquarussu-MS, 30 de outubro de 2008.

José de Almeida Gomes
Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL

Prefeitura Municipal de Três Lagoas torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Licença de Operação** para o **Aeródromo Municipal de Três Lagoas (Plínio Alarcon)** para a atividade de pouso e decolagem de aeronaves, situado na Av. Antonio de Souza Queiroz, S/N, na cidade de Três Lagoas-MS, município de Três Lagoas MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

ADAUTO DE SOUZA CASTRO E OUTRO, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a Autorização Ambiental para Carvoejamento nº367/2008, com validade de 02 (dois) anos a contar de 21/10/2008 na Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Verde de MT /MS.

EDITAL

PEDRO LUIZ TERUEL, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal em uma área de 22,5748 ha, na Faz. Felicidade - Bandeirantes /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL- RECEBIMENTO DE LICENÇA

ADRIANO JOAQUIM TRINDADE, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-SEMAM-MS, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO Nº 397/2008 com validade de 2 (dois) anos a contar de 24 de outubro de 2008, na Fazenda Ceres** localizada no município de TRÊS LAGOAS/MS.

EDITAL

Ari Assis Macedo Camargo, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área Existente de 76,9198 ha e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 3,2613 ha, localizada na Fazenda Nova Rincão Fino, no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Severino Gabriel de França, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área Existente de 13,5072 ha e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 2,4928 ha, localizado no Sítio San Genaro, no município de Anastácio (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **C.Vale Cooperativa Agroindustrial**, torna público que requereu ao Imasul Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul Licença de Operação para captação de águas através de Poço Tubular, localizado na Rua Nagib Borges, 3387, Parque Industrial Laucídio Coelho, Município de Rio Brilhante-MS, não foi determinado EIA.

EDITAL

CARMO AFONSO BAUNGARTNER E OUTROS, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM – MS, Declaração Ambiental para a Recuperação de Área Degradada em 4,00ha, localizada na Fazenda Majestic no município de Nova Alvorada do Sul – MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

CÉLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 34,6543 ha e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 10,2826 ha localizada no imóvel rural **FAZENDA PALMEIRAS** no município de Três Lagoas –MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

A Garcia Empreendimentos e Participações S/A, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença Prévia nº. 269/2008 para atividade de avicultura intensiva para corte industrial, localizada na Estrada Municipal – Km 1 – Br 158 – Km 18 no sentido Aparecida do Taboado/Paranaíba – Zona Rural no município de Aparecida do Taboado –MS.

EDITAL

CERONA – COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a Licença Prévia nº. 328/2008 para atividade de Usina de Produção de Álcool Hidratado e Açúcar, Canteiro de Obras e Cogeração de Energia através da biomassa com capacidade acima de 30 MW, localizado na Rodovia MS 473 Km 5 – Nova Andradina/Taquarussu no município de Nova Andradina –MS.

EDITAL

A **Cooperativa Agroindustrial Lar**, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxicos, localizada na Rua/Av. Marcelino Pires Nº 5275 – Bairro Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FRANCISCO DE ASSIS GESTEIRO E OUTRO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 264,6458 ha localizada no imóvel rural **FAZENDA DRACENA** no município de Três Lagoas –MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Giovanni Lúcio Vitorino, torna público que recebeu do IMASUL A.A. n.º 399/2008 para Carvoejamento, validade 02 anos, a contar de 24/10/2008 na Faz. Santa Maria – Santa Rita do Pardo/MS.

EDITAL

Espólio de Vladimir Kubik e outros, tornam público que quiseram junto ao IMASUL Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal (TAP) em 99,3052 ha na Faz. Santa Marta – Bataguassu/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

Indústria e Comércio de Areia São João Ltda, torna público que requereu junto à Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Corumbá – SEMAC, a Licença de Operação, para atividade de extração de areia grossa, com localização à Rua Dom Aquino 287 centro, Corumbá – MS.

EDITAL

Jader Hudson de Paula EPP, torna público que requereu alteração da razão social de Flávio Paula do Prado, para Jader Hudson de Paula EPP, para atividade de carvoejamento em 2 ha com 15 fornos na Faz. Nova – Aquidauana/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

Jader Hudson de Paula, torna público que requereu junto ao IMASUL A. A. para Carvoejamento em 10 Ha com 100 fornos na Faz. Pirizal – Camapuã/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

O Srº **José Manoel Mateus Sandin e Outro**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a regularização da reserva legal, através do Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 79,8544 ha e compensação como títulos de cotas de 46,7808 ha localizada na Fazenda Santa Laura, município de Bonito. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

O Srº **José Manoel Mateus Sandin e Outro**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a compensação pelo título de cotas de Reserva Legal da área de 46,7808 ha, localizada na Fazenda Santa Laura, município de Bonito-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AMBIENTAL

Lourenço José Nogueira, Laurindo Maran e Carmo Leme, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL / MS, o termo de Averbação Provisória da Reserva Legal, existente de **4,88** ha e Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal inexistente de **4.64** ha, no sítio 7 Voltas, Município de Caarapó / MS. Não foi determinada Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Madeforte Tratamento de Madeiras Ltda, tornam publico que recebeu o certificado de Credito de Reposição Florestal n. 118/2008 junto ao IMASUL em 102,6159 hectares, localizado na Faz São Manoel, propriedade de Manoel Jose da Silva, município de Campo Grande / MS. Não foi determinado EIA.

EXTRAVIO

MARINGÁ CENTRO DE SERVIÇOS E VENDAS LTDA ME, empresa estabelecida nesta cidade de Campo Grande, MS, à Rua 13 de Maio, nº 3215, Centro, CEP – 79.002-351, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.020.398/0001-68 e INSC. ESTADUAL 28.248.583-0, vem através desta, comunicar o extravio de seu **LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS**, Nº 01.

EDITAL

MAYTO BAPTISTA DE REZENDE, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Autorização Ambiental nº 158/2.008 para Atividade de Carvoejamento, com validade de 02 anos, a contar de 09 de outubro de 2.008, na Fazenda Mimosal localizada no município de Bandeirantes-MS.

EDITAL

MILTON ARY FRANTZ, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, a L.O. para Carvoejamento de 45 fornos, localizada na Fazenda Pousa Alegre, no município de Nioaque - Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Munir Amado Felício, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Averbação Definitiva de Reserva Legal para área existente de **299,9265 ha**, e Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal para área inexistente de **212,9865 ha**, localizado na Fazenda Boa Vista e Água Branca, no município de Rio Negro-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Nozor Fidencio de Oliveira Junior, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM-MS, Licença de Instalação e Operação para Carvoejamento (LIO) em 2 ha, para 20 fornos existentes e ampliação de mais 20 fornos, na Faz. Morada da Onça, no município de Bonito/MS. Não foi determinado E.I.A.

EDITAL

Paulo Massato Suekane, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), a Licença de instalação para a atividade de irrigação em 10 has de arroz, com açude e reforme de estrada interna, em sua propriedade denominada Pontal do Laranja Doce, no Município de Dourados, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

REGIONAL NUTRIÇÃO ANIMAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE/MS, a Licença Prévia nº. 323/2008 para atividade de fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com validade de um ano à contar de 23 de outubro de 2008, localizada na Av. Perimetral Norte Wilson Beltramin, S/N – Bairro: Alto Maracajú, em Maracajú/MS.

EDITAL

3M ARMAZÉNS GERAIS LTDA., torna público que requereu ao IMASUL, a Licença de Operação(LO), para atividade de captação de água subterrânea através de um poço tubular, sendo a mesma localizada na Rodovia BR-267, km 248, no município de Nova Alvorada do Sul/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

SALUSTIANA RANGEL BARBOSA, portadora do CPF sob o nº 501.665.651-72, torna público que requereu junto ao Instituto Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMACE-MS, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal (TAP), para área a regenerar de 19,2410 ha, localizada na Chácara Nossa Senhora Aparecida, município de Terenos/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

Sertão Comercial de Equipamentos Ltda, sociedade limitada, estabelecida nesta cidade de Campo Grande - MS, à Rua Treze de Maio, nº 557, Bairro Santa Dorothéa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.459.431/0001-98 e Insc Estadual nº 28.107.969-2, declara para os devidos fins que foi extraviado a nota fiscal, de produto nº 487.619 de série 1 modelo 1 a 1ª, 3ª e 4ª vias, pela emitente e que a mesma encontra-se cancelada. Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2008.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

Sertão Comercial de Equipamentos Ltda, sociedade limitada, estabelecida nesta cidade de Campo Grande - MS, à Av: Coronel Antonino, nº 3.883, Bairro Coronel Antonino, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.459.431/0008-64 e Insc Estadual nº 28.318.765-4, declara para os devidos fins que foi extraviado a nota fiscal, de produto nº 253.932 de série 1 modelo 1 a 1ª, 3ª e 4ª vias, pela emitente e que a mesma encontra-se cancelada. Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2008.

(1ªp.3.11-2ªp.4.11-3ªp.5.11)

EDITAL

Sitesharing Brasil S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul/ IMASUL, O Termo de Averbação de Reserva Legal, para uma área de existente de 40,5481 ha, localizada na Fazenda São Mateus, no município de Coxim -MS

EDITAL

Soubhia & Cia Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/SEMACE-MS, a Licença de Operação para atividade de Comércio de Agrotóxicos, localizada na Av. Cap. Olinto Mancini, Nº 2650 - Bairro Jardim Primavera, no município de Três Lagoas-MS.

EDITAL

UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., torna publico que **requereu** ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE-MS a **Licença de Operação** para a atividade de Comercio Atacadista de Combustíveis - TRR, com localização na Rodovia BR 134, km 55, município de Nova Andradina.

EDITAL

UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., torna publico que **requereu** ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMACE-MS a **Licença de Operação** para a atividade de Comercio Atacadista de Combustíveis - TRR, com localização na Rodovia BR 276 km 30, município de Bataguassu.

EDITAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL (CBAA), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente/MS-IMASUL, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Usina Sucoalcooleira-Fabricação de Alcool e Açúcar, localizada a Rodovia MS 395 - km 30, Zona Rural, no município de Brasilândia/MS.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**COMUNICADO**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMACE - MS, a Licença de Operação e a alteração de razão social para a atividade de produção de gases industriais localizada à Rodovia MS 395, km 20 - Horto da Moeda - Zona Rural - Três Lagoas (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

CONTRIBUINTE : Otavio Alvares Monteiro

ESTABELECIAMENTO: Fazenda Petiry

IE: 28.571.057-5

MUNICIPIO: Iguatemi

UF: MS

DECLARA sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Agencia Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul, que se encontra **EXTRAVIADO** as **Notas Fiscais do Produtor (Série Especial)** com **Nº 4481497 – 4481498 – 4481499 – 4481500** preenchidas. **Iguatemi/MS, 28 de Outubro de 2008.**

(1ªp.30.10-2ªp.31.10-3ªp.03.11)

ACP Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

Rua 7 de Setembro, 693 - Campo Grande/ MS

Homologação de Chapas e Convocação

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, homologa as chapas abaixo e convoca os filiados a ACP para o pleito eleitoral do **dia 18 (dezoito) de novembro de 2008, terça-feira, das 08 às 18h**, a realizar-se na sede desta entidade.

As chapas concorrentes são:

01 – CHAPA PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: "RESISTÊNCIA E LUTA".

02 – CHAPA PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: "ACP PARA TODOS NÓS".

03 – CHAPA PARA CONSELHO FISCAL: "VOU VOTAR EM QUEM VAI FISCALIZAR".

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2008.

Comissão Eleitoral

CCG CONSTRUÇÕES LTDA.

NIRE nº 54.2.0066916-2

CNPJ/MF nº 03.253.501/0001-78

REUNIÃO DE SÓCIOS – EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os senhores quotistas da sociedade convocados para Reunião de Sócios, que será instalada às 12:00 horas do dia 11 de novembro de 2008, em primeira convocação, ou às 12:30, em segunda convocação, na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 1, Salas 229 a 239, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Transformação da CCG Construções Ltda. em sociedade anônima, com reforma do seu Estatuto, nos termos da minuta previamente encaminhada e cuja cópia encontra-se à disposição dos quotistas para exame, na sede social; (ii) Aprovação do projeto de Estatuto Social da CCG CONSTRUÇÕES S.A.; (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2008-2011; (iv) Fixação da remuneração global anual da administração da Companhia; (v) Deliberação sobre os débitos da CCG Construções Ltda. decorrentes dos contratos de mútuo celebrados com: a) CONOP Ltda. em 27/02/07; e (b) Construtora Metropolitana S.A. em 27/02/07; (vi) Definição da Sede Social da Companhia; (vii) Planejamento Estratégico da Companhia; (viii) Fechamento do Escritório de Belo Horizonte; (ix) Reavaliação da atual Diretoria Executiva, em função da futura sede social da Companhia e (x) Assuntos Gerais. Os sócios poderão ser representados por procurador com poderes específicos, nos termos do §1º do art. 1.074 do Código Civil. Campo Grande, 30 de outubro de 2008. DIRETORIA DA CCG CONSTRUÇÕES LTDA. E CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. (1ªp.31.10-2ªp.03.11-3ªp.04.11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.234.788/0001-99, proprietária de lotes nos loteamentos denominados abaixo, neste ato representada por sua bastante procuradora **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 – 2º andar – Centro, em Campo Grande/MS, representada conforme seu estatuto social, por ROSANGELA DOS SANTOS DE SOUZA BRAGA, brasileira, casada, comerciarista, portadora do CPF sob nº 500.929.951-87 e RG sob nº 772.496 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, publica o presente edital para notificar as pessoas abaixo discriminadas a comparecer no escritório da empresa, sito à Av. Afonso Pena, 2440 – 2º andar – Centro, no prazo de 30(Trinta) dias da última publicação do presente, a fim de saldarem seus débitos relativos ao compromisso de venda e compra de lotes dos loteamentos abaixo citados, sob pena de ser considerado rescindido o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

LOTEAMENTO(S)	CONTRATO COMPROMISSARIO(S) COMPRADOR(ES)
DESDOBRO VILLA LOBOS	174/00000 – BRUNO SILVESTRE BURG

Para que não se alegue ignorância, faz-se público através do presente edital.

Campo Grande – MS, 24 de Outubro de 2008.

FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

(1ªp.30.10-2ªp.31.10-3ªp.03.11)

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARLOS ROBERTO TAVEIRA OFICIAL

EDITAL

Hélio Martins Filho, Oficial Substituto do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar que a **FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.234.788/0001-99, com sede nesta Capital, na Av. Afonso Pena n. 2440, Centro, loteadora do empreendimento denominado VILA ROMANA, nesta Capital, nos termos do art. 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei 6.766/79, fica intimada a comparecer a esse Serviço Registral, situado na rua 15 de Novembro n. 940, centro, com o fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso, a promissária compradora abaixo, ou alguém por ela:

ELIZANGELA PEREIRA CABREIRA, CPF n. **020.867.141-22**.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da última publicação deste Edital o citada promissária será considerada intimada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer seu débito. Sob as penas da Lei, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande, 22 de outubro de 2008.

HÉLIO MARTINS FILHO – Oficial Substituto

(1ªp.30.10-2ªp.31.10-3ªp.03.11)